

### SUMÁRIO

SEÇÃO I	
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	14
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	16
SECRETARIA DE SAÚDE.....	17
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	18
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	18
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.....	18
SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE.....	19
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	21
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	21
SEÇÃO II	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	30
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	30
VICE-GOVERNADORIA.....	31
SECRETARIA DE GOVERNO.....	32
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	32
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	32
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	33
SECRETARIA DE SAÚDE.....	36
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	37
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	37
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.....	37
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.....	37
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	39
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	40
SEÇÃO III	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	41
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	41
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	41
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	41
SECRETARIA DE SAÚDE.....	42
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	44
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS.....	44
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	45
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	45
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.....	45
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO.....	45
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.....	45
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.....	46
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	46
INEDITORIAIS.....	46
ÍNDICE.....	46

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.546, DE 12 DE MAIO DE 2000

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

**Dispõe sobre a permanência dos atuais ocupantes do Galpão que especifica no Setor Central do Gama.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica assegurada aos atuais ocupantes dos boxes do Galpão situado no Setor Central do Gama, ao lado do Terminal Rodoviário, a permanência no local pelo prazo de cinco anos.

*Parágrafo único.* Ocorrendo a transferência do Terminal Rodoviário, dentro do prazo previsto neste artigo, os atuais ocupantes do Galpão terão preferência na ocupação da área onde está localizado o Terminal, por meio de processo seletivo, com critérios definidos pelo Poder Executivo, no qual se estabelecerá pontuação por tempo de atividade no Galpão.

Art. 2º Não havendo a transferência do Terminal Rodoviário no prazo previsto no art. 1º, fica assegurada aos ocupantes do Galpão a permanência no local até que se efetive a transferência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2000  
112ª da República e 41ª de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.547, DE 12 DE MAIO DE 2000

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wilson Lima)

**Altera a Lei nº 2.529, de 21 de fevereiro de 2000, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas, das repartições e dos hospitais públicos do Distrito Federal, bem como dos cartórios, das agências bancárias e das concessionárias de serviço público, que operam em seu território, em atender aos usuários dos seus serviços em tempo razoável.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Dê-se à Ementa da Lei nº 2.529, de 21 de fevereiro de 2000 e a seus artigos, a seguinte redação:

I - Ementa:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, repartições, hospitais públicos e privados, ambulatórios, bem como cartórios, agências bancárias, concessionárias e permissionárias de serviço público do Distrito Federal, empresas de transportes aéreos e terrestres, nacionais e internacionais que atuam em seu território, eventos culturais e esportivos, shows artísticos, cinemas e teatros a atender aos usuários dos seus serviços, em tempo razoável;

II - artigos:

Art. 1º Ficam as empresas públicas e privadas, repartições, hospitais públicos e privados, ambulatórios, bem como cartórios, agências bancárias, concessionárias e permissionárias de serviço público do Distrito Federal, empresas de transportes aéreos e terrestres, nacionais e internacionais que atuam em seu território, eventos culturais, shows artísticos, cinemas e teatros, obrigados a atender aos usuários dos seus serviços, em tempo razoável.

*Parágrafo único.* Excetuam-se do "caput" desta Lei, as Unidades de Terapia Intensiva - UTI's e os Setores de Emergências dos Hospitais públicos e privados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como sendo de trinta minutos, no máximo, o tempo razoável de espera para o atendimento.

Art. 3º Tratando-se de agências bancárias, o tempo razoável de atendimento será de:

I - até vinte minutos em dias normais;

II - até trinta minutos nos dias de pagamento de pessoal, dia de vencimento de contas de concessionárias, de tributos e em véspera ou após feriados prolongados.

*Parágrafo único.* O tempo máximo de atendimento a que se refere este artigo somente poderá ser exigido se não houver interrupção no fornecimento de serviços de telefonia, energia elétrica, ou transmissão de dados.

Art. 4º As empresas e entidades sujeitas ao regime desta Lei, não mencionadas no artigo 3º, ficam obrigadas a prestar o atendimento no prazo máximo de trinta minutos.

§ 1º Para controle do prazo de atendimento desta Lei deverá ser utilizada senha ou qualquer outro instrumento que possibilite a identificação de data e horário de chegada e de atendimento final do usuário pelo estabelecimento.

§ 2º Deverá ser afixado, em local visível ao público, cartaz indicativo ou informações do tempo máximo para atendimento conforme o previsto nesta Lei, bem como seu número e o telefone do PROCON.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades que serão estipuladas pelo Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON-DF, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto federal nº 2.181, de 1997.

## UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

**PRONTO SOCORRO**  
**192**

**Parágrafo único.** Não se consideram, para efeito de reincidência, as infrações ocorridas em um mesmo dia.

Art. 6º No caso de cartórios, repartições e hospitais públicos e privados, a responsabilidade pelo atendimento é de seu respectivo dirigente, a quem, se for o caso, será imposta a penalidade correspondente.

Art. 7º A denúncia da infração poderá ser feita pelo usuário ou por procurador com poderes especiais, acompanhada de provas materiais ou outro qualquer indicador.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2000  
112ª da República e 41ª de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 5.272, de 06 de junho de 1980, bem como considerando, o constante do Ofício nº 113/2000 - EM/PM-5, de 11 de maio de 2000, resolve:

Agraciar com a Medalha "Alferes Joaquim José da Silva Xavier":

- 1 - A Sua Excelência o Senhor Embaixador FRANCISCO KNOPFLI
- 2 - A Sua Excelência o Senhor Ministro CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO
- 3 - A Sua Excelência o Senhor Ministro GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
- 4 - A Sua Excelência o Senhor Almirante-de-Esquadra SÉRGIO GITIRANA FLORENCIO CHAGASTELES
- 5 - A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército GLEUBER VIEIRA
- 6 - A Sua Excelência o Senhor Tenente-Brigadeiro-do-Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA
- 7 - A Sua Excelência o Senhor Deputado Federal Severino JOSÉ CAVALCANTI FERREIRA
- 8 - A Sua Excelência o Senhor Tenente-Brigadeiro-do-Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA
- 9 - A Sua Excelência o Senhor Ministro NILSON VITAL NAVES
- 10 - A Sua Excelência o Senhor General-de-Divisão SÉRGIO PEREIRA MARIANO CORDEIRO
- 11 - A Sua Excelência o Senhor Contra-Almirante AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
- 12 - A Sua Excelência o Senhor General-de-Brigada JORGE ALVES DE CARVALHO
- 13 - A Sua Excelência o Senhor Brigadeiro-do-Ar FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES CIMA
- 14 - A Sua Excelência o Senhor Embaixador RUY ANTÔNIO NEVES PINHEIRO DE VASCONCELLOS
- 15 - A Sua Excelência o Senhor Coronel EB ARIEL ROCHA DE CUNTO
- 16 - A Sua Excelência o Senhor Ministro JOSÉ DE JESUS FILHO
- 17 - A Sua Excelência a Senhora MARIA DA GUIA LIMA CRUZ
- 18 - A Sua Excelência o Senhor JOSÉ DE PAIVA NETO
- 19 - A Sua Excelência o Senhor Deputado Distrital JORGE AFONSO ARGELLO
- 20 - A Sua Excelência o Senhor Deputado Distrital AGRÍCIO BRAGA FILHO
- 21 - A Sua Excelência o Senhor Coronel-Aviador LUÍS JACKSON JOSUÁ COSTA
- 22 - A Sua Excelência o Senhor Coronel PMMG MARCO ANTÔNIO NAZARETH
- 23 - A Sua Excelência o Senhor Coronel QOBM OSCAR SOARES DA SILVA
- 24 - A Sua Excelência a Senhora Desembargadora MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
- 25 - A Sua Excelência o Senhor AMARÍLIO TADEU FREESZ DE ALMEIDA
- 26 - Ao Senhor Coronel PMPI JOSÉ LUCIMAR DE OLIVEIRA
- 27 - Ao Senhor Coronel PMMG VALDELINO LEITE DA CUNHA
- 28 - Ao Senhor Coronel PMPE SEVERINO JOSÉ DO CARMO BARBOSA
- 29 - Ao Senhor TEN CEL EB MÁRIO NEDI ROSA SEVERO
- 30 - Ao Senhor TEN CEL QOBM MARCOS AMÓS RAYMOND PENNA
- 31 - Ao Senhor TEN CEL QOBM LUIZ ANTÔNIO VILELA LUSTOSA
- 32 - Ao Senhor TEN CEL QOBM SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD
- 33 - Ao Senhor TEN CEL QOBM EVALDO MARQUES RABELO
- 34 - A Sua Excelência o Senhor ALFEU GONZAGA MACHADO
- 35 - A Senhora Dr.ª Prof.ª DÓRIS SANTOS DE FARIA
- 36 - Ao Senhor PAULO UCHÔA RIBEIRO FILHO
- 37 - Ao Senhor MAJ CAPELÃO EB RENI NOGUEIRA DOS SANTOS
- 38 - A Senhora ÍRIS SOLANO RORIZ - *In memoriam*
- 39 - Ao Senhor MAJ QOPM PAULO ROBERTO HIROFUMI I
- 40 - Ao Senhor MAJ QOPM SEBASTIÃO DAVI GOUVEIA
- 41 - Ao Senhor MAJ QOPM ERISSON LEMOS PITTA
- 42 - Ao Senhor MAJ QOPM MÁRIO SILVA JÚNIOR
- 43 - Ao Senhor MAJ QOPM SÉRGIO RIBEIRO SANTÁS
- 44 - Ao Senhor MAJ QOPM CESO DAIER GOMES
- 45 - Ao Senhor MAJ QOPM CARLOS ALBERTO TEIXEIRA PINTO
- 46 - Ao Senhor MAJ QOPM HARALD ALCIDES SIEBIGER JÚNIOR
- 47 - Ao Senhor MAJ QOPM PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
- 48 - Ao Senhor MAJ QOPM EDSON BARBOSA SILVA
- 49 - Ao Senhor MAJ QOPM SÉRGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO
- 50 - Ao Senhor MAJ QOPM WALTER DOS SANTOS SOBRINHO
- 51 - Ao Senhor MAJ QOPM JAHIR LOBO RODRIGUES
- 52 - Ao Senhor MAJ QOPM JOSÉ RICARDO ROCHA CINTRA DE LIMA
- 53 - Ao Senhor MAJ QOPM ALMIR AZEVEDO DOS SANTOS
- 54 - Ao Senhor MAJ QOPM JARÇO BERNARDINO DA SILVA
- 55 - Ao Senhor MAJ QOPM WAGNER DE ANDRADE FIGUEIRA JÚNIOR
- 56 - Ao Senhor MAJ QOPM JORGE LUIS FIDÉLIS DAMASCENO
- 57 - Ao Senhor MAJ QOPM PAULO ROBERTO WITT ROSBACK
- 58 - Ao Senhor MAJ QOPM JOSÉ CLODOMIRO MACHADO GARCIA
- 59 - Ao Senhor MAJ QOPM CIVALDO FLORENCIO DA SILVA
- 60 - Ao Senhor MAJ QOPM BARTOLOMEU DE VASCONCELOS
- 61 - Ao Senhor MAJ QOPM HUGO BRINCO RODRIGUES JÚNIOR
- 62 - Ao Senhor MAJ QOPM EDSON MENDES MARTINS
- 63 - Ao Senhor MAJ QOPM JOSÉ CARLOS DAS NEVES RIBEIRO
- 64 - A Senhora MAJ QOPM SOLANGE DA SILVA RESENDE
- 65 - Ao Senhor MAJ QOPM WILSON ROGÉRIO MORETTO
- 66 - Ao Senhor MAJ PMGO CARLOS ANTÔNIO ELIAS
- 67 - Ao Senhor MAJ PMPE ADALBERTO CARVALHO DE SOUZA
- 68 - Ao Senhor MAJ QOBM MÁRIO LOPES CONDES
- 69 - Ao Senhor JOSELI DATO
- 70 - Ao Senhor JOSÉ ALTAIR GOMES BENITES
- 71 - Ao Senhor RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
- 72 - Ao Senhor Dr. TÚLIO RORIZ FERNANDES
- 73 - Ao Senhor Dr. SÉRGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
- 74 - Ao Senhor FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE
- 75 - Ao Senhor Dr. JOÃO NILO DE ABREU LIMA
- 76 - Ao Senhor Dr. AREF ASSREUY JÚNIOR
- 77 - Ao Senhor EURÍPEDES LEÔNÍCIO CARNEIRO
- 78 - Ao Senhor JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR
- 79 - Ao Senhor WALDEMAR JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR
- 80 - Ao Senhor Dr. CLEBER MONTEIRO FERNANDES
- 81 - Ao Senhor Dr. VALDEMAR GOMES RIBEIRO
- 82 - A Senhora Dr.ª SUZANA ALBERTO ORLANDI MACHADO
- 83 - Ao Senhor Dr. AMARO CARLOS DA ROCHA SENA
- 84 - Ao Senhor JORGE DA MOTTA E SILVA
- 85 - A Senhora CRISTINA DE FÁTIMA NUNES QUEIROZ
- 86 - Ao Senhor Dr. JOSÉ WATERLÔO ZANETTI SANTARÉM
- 87 - Ao Senhor FRANCISCO SÁVIO DE OLIVEIRA
- 88 - Ao Senhor ANTÔNIO SOARES BRANDÃO
- 89 - A Senhora WALBIA VÂNIA DE FARIAS LÓRA
- 90 - Ao Senhor Eng.º ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES
- 91 - Ao Senhor SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
- 92 - A Senhora Eng.ª AGRÔNOMA MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO RODRIGUES
- 93 - A Senhora IVANI SANTOS DE MOURA
- 94 - Ao Senhor Dr. ELOADIR DAVID GALVÃO
- 95 - Ao Senhor Dr. ARNALDO ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
- 96 - Ao Senhor Dr. FAUSTO CAMILO BERMEIO PAGUAY
- 97 - Ao Senhor Dr. ORLANDO CASTELO DE FIGUEIREDO JÚNIOR
- 98 - Ao Senhor Rev. JOÃO TAVARES DE VASCONCELOS JÚNIOR
- 99 - Ao Senhor JOÃO CARLOS GONZALEZ CARLOS
- 100 - Ao Senhor LUIZ CARLOS BRAGA
- 101 - Ao Senhor GERALDO NAVES FILHO
- 102 - A Senhora ANA MARIA COSTA DUBEUX
- 103 - Ao Senhor JAIRO RODRIGUES VIANA
- 104 - Ao Senhor CAP QOPM ALMIR AFONSO DE FREITAS
- 105 - Ao Senhor CAP QOPMS WALDO DO NASCIMENTO MACHADO NEWTON
- 106 - Ao Senhor CAP QOPMA OTÁVIO MANOEL DE JESUS
- 107 - Ao Senhor RANDOVÍDIO CORDEIRO FERRAZ
- 108 - Ao Senhor PAULO DE TARCIO SILVA
- 109 - A Senhora Prof.ª ALZIRA VIEIRA DE MEDEIROS
- 110 - A Senhora Prof.ª ADELAIDE SIMONE NAVARRO DANTAS ROQUE
- 111 - A Senhora CARMEM DE OLIVEIRA
- 112 - Ao Senhor FRANCISCO WAGNER CORRÊA MALACHIAS
- 113 - Ao Senhor 1º TEN QOPMA RONALDO ALVES DE LIMA
- 114 - Ao Senhor 1º TEN QOPME EMIVAL RAMOS DA SILVA
- 115 - Ao Senhor 2º TEN QOPMA EVANÍCIO ALMEIDA MORAES

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

## Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
Chefe da Divisão de Divulgação



DFA-05	Assistente da Coordenação de Controle Administrativo de Recursos Humanos da Secretaria de Administração
DFA-05	Assistente da Divisão de Aposentadoria e Pensões da Secretaria de Administração
DFA-05	Assistente da Divisão de Informática da Secretaria de Administração
DFA-05	Assistente da Divisão de Pessoal da Secretaria de Administração
DFA-05	Assistente da Secretaria Administrativa da Secretaria de Administração
DFA-05	Assistente do Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração
DFA-05	Assistente do Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da Secretaria de Administração
DFA-05	Assistente do Departamento de Manutenção Patrimonial da Secretaria de Administração
DFA-05	Assistente do Departamento de Transportes da Secretaria de Administração
DFA-05	Assistente do Departamento de Transportes da Secretaria de Administração
DFA-05	Assistente do Departamento de Transportes da Secretaria de Administração
DFA-05	Assistente do Serviço de Atendimento ao Servidor da Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração
DFG-02	Encarregado do Almoxarifado central do Departamento de Material da Secretaria de Administração
DFG-02	Encarregado do Almoxarifado central do Departamento de Material da Secretaria de Administração
DFG-02	Encarregado do Serviço de Abastecimento de Veículos do Departamento de Transportes da Secretaria de Administração
DFG-02	Encarregado do Serviço de Avaliação, Progressão e Promoção Funcional da Secretaria de Administração

DFG-02	Encarregado do Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Material da Secretaria de Administração
DFG-02	Encarregado do Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Material da Secretaria de Administração
DFG-02	Encarregado do Serviço de Comunicação Administrativa do Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da Secretaria de Administração
DFG-02	Encarregado do Serviço de Controle da Escrituração do Departamento de Material da Secretaria de Administração
DFG-02	Encarregado do Serviço de Documentação do Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da Secretaria de Administração
DFG-02	Encarregado do Serviço de Documentação do Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da Secretaria de Administração
DFG-02	Encarregado do Serviço de Merceologia do Departamento de Material da Secretaria de Administração
DFG-02	Encarregado do Serviço de Proventos, Benefícios ou Vantagem da Divisão de Aposentadoria e Pensões da Secretaria de Administração
DFG-02	Encarregado do Serviço de Registro e Cadastro de aposentados e pensionistas da Secretaria de Administração
DFG-02	Encarregado do Serviço de Registro e Controle de Veículos do Departamento de Manutenção Patrimonial da Secretaria de Administração
DFG-02	Encarregado do Serviço de Registro e Controle de Veículos do Departamento de Manutenção Patrimonial da Secretaria de Administração
DFG-02	Encarregado do Serviço de Zeladoria e Limpeza do Departamento de Manutenção Patrimonial da Secretaria de Administração
DFG-04	Chefe da Seção de Expediente da Subsecretaria de Modernização e Organização Administrativa da Secretaria de Administração
DFG-04	Chefe da Seção de Expediente da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração
DFG-10	Chefe do Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Material da Secretaria de Administração
DFG-10	Chefe do Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Material da Secretaria de Administração
DFG-10	Chefe do Serviço de Controle de Bens Imóveis do Departamento de Manutenção Patrimonial da Secretaria de Administração

**SECRETARIA DE AGRICULTURA - SA**

Símbolo	Cargo
CNE-05	Coordenador Geral do Programa de Consolidação e Implementação de Áreas Agrícolas do DF da Secretaria de Agricultura
CNE-06	Coordenador Adjunto do Programa de Consolidação e Implementação de Áreas Agrícolas do DF da Secretaria de Agricultura
DFA-10	Secretária Executiva do Gabinete da Secretaria de Agricultura

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER**

Símbolo	Cargo
FG-02	Chefe de Núcleo Regional Oeste da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
FG-03	Gerente de Agricultura da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
FG-03	Supervisor Local do Escritório Local da Cidade Ocidental da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
FG-03	Supervisor Local do Escritório Local de Abadiania da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
FG-03	Supervisor Local do Escritório Local de Água Fria da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
FG-03	Supervisor Local do Escritório Local de Alexânia da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
FG-03	Supervisor Local do Escritório Local de Cabeceira da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
FG-03	Supervisor Local do Escritório Local de Cocalzinho da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
FG-03	Supervisor Local do Escritório Local de Corumbá da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

FG-03	Supervisor Local do Escritório Local de Cristalina da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
FG-03	Supervisor Local do Escritório Local de Formosa da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
FG-03	Supervisor Local do Escritório Local de Luziânia da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
FG-03	Supervisor Local do Escritório Local de Formoso da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
FG-03	Supervisor Local do Escritório Local de Padre Bernardo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
FG-03	Supervisor Local do Escritório Local de Pirenópolis da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
FG-03	Supervisor Local do Escritório Local de Planaltina - GO da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
FG-03	Supervisor Local do Escritório Local de Santo Antônio do Descoberto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
FG-03	Supervisor Local do Escritório Local de Vila Boa da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
FG-04	Secretária da Presidência da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

**FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDF**

Símbolo	Cargo
DFA-03	Secretário Administrativo do Departamento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFA-03	Secretário Administrativo do Departamento de Comercialização de Material Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFA-03	Secretário Administrativo do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFA-03	Secretário Administrativo do Departamento de Recursos Humanos do Departamento de Recursos de Material e Serviços da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFA-05	Assistente da Assessoria de Comunicação Social da Diretoria Executiva da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFA-06	Chefe da Seção de Contratos e Convênios da Procuradoria Jurídica da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFA-06	Encarregado da Unidade de Análise de Patologia do Dep. Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFA-10	Assessor do Gabinete do Diretor da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFA-11	Assessor do Departamento de Recursos Humanos da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFG-03	Encarregado de Arquivo Central do Departamento de Recursos de Material e Serviços da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFG-03	Encarregado de Arrecadação do Departamento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFG-03	Encarregado de Creche do Departamento de Recursos Humanos do Departamento de Material e Serviços da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFG-03	Encarregado de Monitoria do Departamento de Recursos Humanos do Departamento de Recursos de Material e Serviços da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFG-03	Encarregado de Monitoria do Departamento de Recursos Humanos do Departamento de Recursos de Material e Serviços da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFG-03	Encarregado de Protocolo do Departamento de Recursos Materiais da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFG-03	Encarregado de Restaurante do Departamento de Recursos Materiais da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFG-03	Secretário Executivo do Departamento de Recursos Humanos da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFG-03	Secretário Administrativo do Departamento de Terras Rurais da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFG-04	Encarregado de Controle de Produção e Distribuição de Calcário do Departamento de Comercialização Agropecuária da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFG-04	Secretário Administrativo do Gabinete do Diretor da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFG-05	Assistente da Assessoria de Informática da Diretoria Executiva da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFG-05	Assistente de Assessoria Técnica do Gabinete do Diretor Executivo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFG-05	Encarregado da Unidade de Revenda nº 16 - Cabeceiras Goiás do Departamento de Comercialização Agrícola da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFG-06	Chefe da Seção de Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho do Dep. de Recursos Financeiros da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFG-06	Chefe da Seção de Registro e Controle do Departamento de Recursos Financeiros da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFG-06	Encarregado da Unidade de Controle de Qualidade de Produtos da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFG-06	Encarregado da Unidade de Reprodução Animal do Departamento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
DFG-06	Encarregado da Unidade de Revenda nº 13 - Posse - GO
DFG-09	Assistente de Serviço de Desenvolvimento Vegetal do Departamento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB**

Símbolo	Cargo
EC-01	Assessor da Presidência da Sociedade de Abastecimento de Brasília
EC-01	Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Sociedade de Abastecimento de Brasília
EC-01	Chefe da Assessoria de Operações Especiais da Sociedade de Abastecimento de Brasília
EC-01	Chefe da Assessoria de Planejamento da Sociedade de Abastecimento de Brasília



DFG-02	Encarregado do Serviço de Pessoal da Secretaria de Comunicação Social
DFG-02	Encarregado do Serviço de Publicidade Institucional da Secretaria de Comunicação Social
DFG-07	Chefe da Seção de Faturamento e Controle da Secretaria de Comunicação Social

**SECRETARIA DE CULTURA - SECUL**

Símbolo	Cargo
DFA-11	Assessor da Coordenadoria do Programa de Museus da Secretaria de Cultura e Esporte
DFA-11	Assessor da Coordenadoria do Programa de Museus da Secretaria de Cultura e Esporte
DFA-11	Assessor do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Cultura e Esporte
DFA-11	Assessor do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Cultura e Esporte
DFA-11	Assessor do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Cultura e Esporte
DFG-11	Gerente de Projetos da Coordenadoria do Programa de Museus da Secretaria de Cultura e Esporte
DFG-11	Gerente de Projetos da Coordenadoria do Programa de Museus da Secretaria de Cultura e Esporte

**FUNDAÇÃO CULTURAL - FCDF**

Símbolo	Cargo
DFA-09	Redator do Departamento de Radiofusão da Fundação Cultural
DFA-10	Assessor do Departamento de Radiofusão da Fundação Cultural
DFA-10	Produtor do Departamento de Radiofusão da Fundação Cultural
DFG-03	Auxiliar Técnico de Manutenção do Departamento de Radiofusão da Fundação Cultural
DFG-03	Encarregado de Biblioteca do Teatro Nacional Claudio Santoro da Fundação Cultural
DFG-03	Encarregado de Protocolo da Divisão de Serviços Gerais da Fundação Cultural
DFG-03	Encarregado de Vigilância da Divisão de Serviços Gerais da Fundação Cultural
DFG-05	Chefe da Seção de Compras da Divisão de Serviços Gerais da Fundação Cultural
DFG-13	Assistente da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro da Fundação Cultural
DFG-13	Assistente da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro da Fundação Cultural
DFG-13	Assistente da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro da Fundação Cultural

**ARQUIVO PÚBLICO - ARPFD**

Símbolo	Cargo
DFA-05	Assistente do Núcleo de Informática do Arquivo Público
DFA-06	Assistente da Gerência de Pesquisa do Arquivo Público
DFA-11	Assessor de Gabinete do Superintendente do Arquivo Público
DFA-11	Assessor de Gabinete do Superintendente do Arquivo Público
DFG-02	Encarregado de Atendimento da Biblioteca da Gerência de Pesquisa do Arquivo Público
DFG-02	Encarregado de Conservação do Núcleo de Conservação e Restauração da Gerência de Arquivo Permanente do Arquivo Público
DFG-02	Encarregado de Manutenção e Produção do Núcleo de Informática do Arquivo Público
DFG-02	Encarregado de Registro Financeiro do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração Geral do Arquivo Público
DFG-11	Chefe do Núcleo de Difusão da Gerência Cultural do Arquivo Público

**SECRETARIA DE FAZENDA - SF**

Símbolo	Cargo
DFA-04	Secretário Administrativo da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda
DFA-05	Assistente da Divisão da Dívida Pública da Secretaria de Fazenda
DFA-05	Assistente da Divisão de Controle e Acompanhamento da Despesa da Secretaria de Fazenda
DFA-05	Assistente da Secretaria Executiva da Secretaria de Fazenda
DFA-05	Assistente do Serviço de Auditoria Tributária da Secretaria de Fazenda
DFA-11	Assessor da Subsecretaria da Auditoria da Secretaria de Fazenda
DFA-11	Assessor do Departamento Geral da Administração Financeira da Secretaria de Fazenda
DFA-11	Assessor do Departamento Geral de Administração Financeira da Secretaria de Fazenda
DFA-11	Assessor do Departamento Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda
DFA-11	Assessor do Departamento Geral de Planejamento e Avaliação da Secretaria de Fazenda
DFA-13	Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Fazenda
DFA-13	Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Fazenda
DFA-14	Conselheiro do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda
DFG-01	Encarregado da Assessoria Administrativa da Secretaria de Fazenda
DFG-13	Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Fazenda

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE**

Símbolo	Cargo
DFA-03	Secretário Administrativo da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
DFA-03	Secretário Administrativo da Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
DFA-03	Secretário Administrativo da Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Mídias e Grandes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
DFA-03	Secretário Administrativo da Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Mídias e Grandes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
DFA-03	Secretário Administrativo da Divisão de Assistência Técnica Tecnológica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

DFA-03	Secretário Administrativo da Divisão de Informação e Normas Técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
--------	---

DFA-03	Secretário Administrativo da Divisão de Planejamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
--------	---

DFA-11	Assessor da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
--------	---

DFA-11	Assessor da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
--------	---

DFG-11	Chefe do Núcleo de Análise da Divisão de Análise e Acompanhamento de Projeto de Mídia e Grandes Empresas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
--------	---

DFG-11	Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
--------	---

DFG-11	Chefe do Núcleo de Normas Técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
--------	---

DFG-12	Assessor do Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico
--------	---

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMATEC**

Símbolo	Cargo
DFG-06	Chefe da Seção de Expediente da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

**SERVICO DE LIMPEZA URBANA - SLU**

Símbolo	Cargo
DFA-04	Secretário Administrativo da Diretoria de Manutenção do SLU

DFA-06	Assistente de Divisão da Divisão de Manutenção de Usinas da Diretoria de Manutenção do SLU
--------	--

DFG-03	Encarregado de Abastecimento e Lubrificação do Serviço de Abastecimento, Lubrificação e Borracharia da Diretoria de Manutenção do SLU
--------	---

DFG-03	Encarregado de Abastecimento e Lubrificação do Serviço de Abastecimento, Lubrificação e Borracharia da Diretoria de Manutenção do SLU
--------	---

DFG-03	Encarregado de Armazenagem de Materiais Recicláveis do Serviço de Operação da Usina de Central de Tratamento de Lixo da Divisão de Tratamento de Resíduos Tóxicos da Diretoria de Operações do SLU
--------	--

DFG-03	Encarregado de Armazenagem de Materiais Recicláveis do Serviço de Operação da Usina de Tratamento de Lixo da Divisão de Tratamento de Resíduos Sólidos da Diretoria de Operações do SLU
--------	---

DFG-03	Encarregado de Borracharia do Serviço de Abastecimento, Lubrificação e Borracharia da Diretoria de Manutenção do SLU
--------	--

DFG-03	Encarregado de Coleta da Seção de Coleta do Distrito de Limpeza de Ceilândia da Diretoria de Operações do SLU
--------	---

DFG-03	Encarregado de Coleta da Seção de Coleta do Distrito de Limpeza de Ceilândia da Diretoria de Operações do SLU
--------	---

DFG-03	Encarregado de Coleta da Seção de Coleta do Distrito de Limpeza de Planaltina da Diretoria de Operações do SLU
--------	--

DFG-03	Encarregado de Coleta da Seção de Coleta do Distrito de Limpeza de Samambaia da Diretoria de Operações do SLU
--------	---

DFG-03	Encarregado de Coleta da Seção de Coleta do Distrito de Limpeza de Samambaia da Diretoria de Operações do SLU
--------	---

DFG-03	Encarregado de Coleta da Seção de Coleta do Distrito de Limpeza de Taguatinga da Diretoria de Operações do SLU
--------	--

DFG-03	Encarregado de Coleta da Seção de Coleta do Distrito de Limpeza de Taguatinga da Diretoria de Operações do SLU
--------	--

DFG-03	Encarregado de Coleta da Seção de Coleta do Distrito de Limpeza de Taguatinga da Diretoria de Operações do SLU
--------	--

DFG-03	Encarregado de Coleta da Seção de Coleta do Distrito de Limpeza de Taguatinga da Diretoria de Operações do SLU
--------	--

DFG-03	Encarregado de Coleta da Seção de Coleta do Distrito de Limpeza do Paranoá da Diretoria de Operações do SLU
--------	---

DFG-03	Encarregado de Coleta Diurna da Seção de Coleta do Distrito de Limpeza Norte da Diretoria de Operações do SLU
--------	---

DFG-03	Encarregado de Coleta Diurna da Seção de Coleta do Distrito de Limpeza Sul da Diretoria de Operações do SLU
--------	---

DFG-03	Encarregado de Coleta Diurna da Seção de Coleta do Distrito de Limpeza Sul da Diretoria de Operações do SLU
--------	---

DFG-03	Encarregado de Coleta Diurna da Seção de Coleta do Distrito de Limpeza Sul da Diretoria de Operações do SLU
--------	---

DFG-03	Encarregado de Coleta Noturna da Seção de Coleta do Distrito de Limpeza Sul da Diretoria de Operações do SLU
--------	--

DFG-03	Encarregado de Coleta Noturna da Seção de Coleta do Distrito de Limpeza Sul da Diretoria de Operações do SLU
--------	--

DFG-03	Encarregado de Compostagem do Serviço de Operação da Usina de Tratamento de Lixo da Diretoria de Operações do SLU
--------	---

DFG-03	Encarregado de Compostagem do Serviço de Operação da Usina de Tratamento da Divisão de Tratamento de Resíduos Tóxicos da Diretoria de Operações do SLU
--------	--

DFG-03	Encarregado de Manutenção Elétrica do Serviço de Manutenção da Usina de Incineração de Lixo Especial da Diretoria de Manutenção do SLU
--------	--

DFG-03	Encarregado de Operações do Serviço Operação da Usina Central de Tratamento de Lixo da Divisão de Tratamento de Resíduos Tóxicos da Diretoria de Operações do SLU
--------	---

DFG-03	Encarregado de Operações Especiais Diurna do Distrito de Operações Especiais da Diretoria de Operações do SLU
--------	---

DFG-03	Encarregado de Operações Especiais Diurna do Distrito de Operações Especiais da Diretoria de Operações do SLU
--------	---

DFG-03	Encarregado de Reparos e Obras Cíveis do Serviço de Conservação e Manutenção de Próprios da Diretoria Administrativa e Financeira do SLU
--------	--

DFG-03	Encarregado de Triagem do Serviço de Operação da Usina de Tratamento de Lixo da Divisão de Tratamento de Resíduos Sólidos da Diretoria de Operações do SLU
--------	--

DFG-03	Encarregado de Triagem do Serviço de Operação da Usina de Tratamento de Lixo da Divisão de Tratamento de Resíduos Sólidos da Diretoria de Operações do SLU
--------	--



EC-03	Assessor Técnico da Gerência de Manutenção da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-01	Chefe da Seção de Abastecimento, Lubrificação e Lavagem da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-01	Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-01	Chefe da Seção de Borracharia da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-01	Chefe da Seção de Desenvolvimento de Pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-01	Chefe da Seção de Garagens de Planaltina da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-01	Chefe da Seção de Garagem de São Sebastião da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-01	Chefe da Seção de Manutenção Preventiva da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-01	Chefe da Seção de Manutenção Preventiva Elétrica da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

FG-01	Chefe da Seção de Garagens do Paranoá da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-03	Encarregado de Serviços da Assessoria de Planejamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-03	Encarregado de Serviços da Assessoria de Planejamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-03	Encarregado de Serviços da Seção de Administração Financeira da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-03	Encarregado de Serviços da Seção de Almoxarifado da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-03	Encarregado de Serviços da Seção de Atividades Auxiliares da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-03	Encarregado de Serviços da Seção de Atividades Auxiliares da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-03	Encarregado de Serviços da Seção de Compras da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-03	Encarregado de Serviços da Seção de Contabilidade da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-03	Encarregado de Serviços da Seção de Garagem de Planaltina da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-03	Encarregado de Serviços da Seção de Garagem do Paranoá da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-03	Encarregado de Serviços da Seção de Garagem do Paranoá da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-05	Secretário de Apoio da Assessoria de Planejamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-05	Secretário de Apoio da Assessoria Jurídica da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-05	Secretário de Apoio da Diretoria Administrativa e Financeira da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-05	Secretário de Apoio da Diretoria Técnica da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-05	Secretário de Apoio da Gerência de Garagens Externas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-05	Secretário de Apoio da Gerência de Manutenção da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-05	Secretário de Apoio da Gerência de Operações da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-05	Secretário de Apoio da Gerência de Serviço Administrativo da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-05	Secretário de Apoio da Gerência Financeira da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-05	Secretário de Apoio de Recursos Humanos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
FG-05	Secretário de Apoio do Gabinete da Presidência da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER**

Símbolo	Cargo
DFA-04	Secretário Administrativo I da Junta Administrativa de Recurso de Infração do Departamento de Estradas e Rodagem
DFA-04	Secretário Administrativo I da Junta de Controle do Departamento de Estradas e Rodagem
DFA-06	Assistente da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial do Departamento de Estradas e Rodagem
DFA-11	Assessor da Diretoria Administrativa e Financeira do Departamento de Estradas e Rodagem
DFA-11	Assessor da Diretoria Geral do Departamento de Estradas e Rodagem
DFG-01	Encarregado de Torno e Serralheria II da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial do Departamento de Estradas e Rodagem
DFG-02	Encarregado de Zelador do Parque Rodoviário I da Diretoria Administrativa e Financeira do Departamento de Estradas e Rodagem
DFG-09	Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo do 5º DR da Diretoria de Obras do Departamento de Estradas e Rodagem
DFG-09	Chefe do Núcleo de Arquivo Técnico da Diretoria Técnica do Departamento de Estradas e Rodagem
DFG-09	Chefe do Núcleo de Levantamentos Topográficos do 1º DR da Diretoria de Obras do Departamento de Estradas e Rodagem
DFG-09	Chefe do Núcleo de Levantamentos Topográficos do 5º DR da Diretoria de Obras do Departamento de Estradas e Rodagem

DFG-09	Chefe do Núcleo de Oficina Central da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial do Departamento de Estradas e Rodagem
DFG-12	Gerente de Planos e Programas da Coordenação de Planejamento do Departamento de Estradas e Rodagem

**SECRETARIA DE TURISMO - SETUR**

Símbolo	Cargo
DFA-03	Secretária Administrativa do Gabinete do Secretário da Secretaria de Turismo
DFA-04	Assistente de Gabinete da Secretaria de Turismo
DFA-11	Assessor da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Turismo
DFG-02	Encarregado do Serviço de Administração do Pavilhão de Feiras do Parque da Cidade do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo
DFG-02	Encarregado do Serviço de Administração do Pavilhão de Feiras do Parque da Cidade do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo
DFG-02	Encarregado do Serviço de Administração do Pavilhão de Feiras do Parque da Cidade do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo
DFG-02	Encarregado do Serviço de Administração do Pavilhão de Feiras do Parque da Cidade do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo
DFG-02	Encarregado do Serviço de Administração do Pavilhão de Feiras do Parque da Cidade do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo
DFG-10	Chefe do Serviço de Administração do Camping de Brasília do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo
DFG-11	Chefe do Serviço de Administração do Pavilhão de Feiras do Parque da Cidade do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA I**

Símbolo	Cargo
DFA-03	Secretário Administrativo da Divisão Regional de Desenvolvimento Social da Administração Regional de Brasília
DFG-02	Encarregado da Divisão Regional de Cultura da Administração Regional de Brasília
DFG-02	Encarregado da Divisão Regional de Desenvolvimento Social da Administração Regional de Brasília
DFG-02	Encarregado da Seção de Fiscalização e Controle de Permissionários da Divisão Regional de Públicos da Administração da Rodoviária da Administração Regional de Brasília
DFG-02	Encarregado da Seção de Serviços Gerais da Administração da Rodoferroviária da Divisão Regional de Serviços Públicos da Administração Regional de Brasília
DFG-02	Encarregado da Seção de Serviços Gerais da Administração da Rodoviária da Divisão Regional de Serviços Públicos da Administração Regional de Brasília
DFG-02	Encarregado da Seção de Serviços Gerais da Administração da Rodoviária da Divisão Regional de Serviços Públicos da Administração Regional de Brasília
DFG-05	Chefe da Seção de Serviços Gerais da Divisão de Administração do Parque da Cidade da Administração Regional de Brasília

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV**

Símbolo	Cargo
DFG-10	Chefe do Serviço de Cálculo da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos da Administração Regional de Brazlândia
DFG-10	Chefe do Serviço de Elaboração de Projeto e Desenho Técnico da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos da Administração Regional de Brazlândia
DFG-10	Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos da Administração Regional de Brazlândia
DFG-10	Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras da Divisão Regional de Licenciamento da Administração Regional de Brazlândia
DFG-11	Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da Gerência de Planejamento da Administração Regional de Brazlândia

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V**

Símbolo	Cargo
DFG-02	Encarregado do Serviço de Fiscalização de Obras da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas da Administração Regional de Sobradinho
DFG-02	Encarregado do Serviço de Fiscalização de Zona Rural da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas da Administração Regional de Sobradinho

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI**

Símbolo	Cargo
DFG-10	Chefe do Núcleo de Modernização e Informática da Gerência de Planejamento da Administração Regional do Planaltina
DFG-10	Chefe do Serviço de Cálculo da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos da Administração Regional do Planaltina
DFG-10	Chefe do Serviço de Elaboração de Projeto e Desenho Técnico da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos da Administração Regional do Planaltina
DFG-10	Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos da Administração Regional do Planaltina

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X**

Símbolo	Cargo
DFG-05	Chefe da Seção de Administração de Parques da Divisão Regional de Serviços Públicos da Administração Regional do Guará
DFG-11	Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da Gerência de Planejamento da Administração Regional do Guará
DFG-11	Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos do Núcleo de Circunscrição Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento da Administração Regional do Guará
DFG-11	Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização do Núcleo de Circunscrição Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento da Administração Regional do Guará

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA XII**

Símbolo	Cargo
DFA-03	Secretário Administrativo da Junta Regional do Serviço Militar da Administração Regional de Samambaia
DFG-05	Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos da Divisão de Administração Geral da Administração Regional de Samambaia
DFG-05	Chefe da Seção de Administração de Parques da Divisão Regional de Serviços Públicos da Administração Regional de Samambaia

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX**

Símbolo	Cargo
DFG-12	Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Administração Regional da Candangolândia

DECRETO Nº 21.191, DE 12 DE MAIO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos nºs 112.002114/2000 e 113.002439/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo I.  
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.  
 Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2000  
 112º da República e 41º de Brasília  
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$1,00  
**CRÉDITO SUPLEMENTAR** ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL			150.000
15.126.0100.2726		AÇÕES DE INFORMÁTICA			
Ref.004205	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.30	220	50.000
			34.90.39	220	100.000
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			280.000
26.122.0100.2518		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref.004782	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.19.41	220	280.000
<b>TOTAL</b>					<b>430.000</b>

ANEXO II R\$1,00  
**CRÉDITO SUPLEMENTAR** ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL			150.000
15.122.0100.2343		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref.004195	0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.37	220	50.000
			34.90.39	220	100.000
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			280.000
26.782.2800.2529		AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
Ref.004809	0001	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID.	45.90.52	220	280.000
<b>TOTAL</b>					<b>430.000</b>

DECRETO Nº 21.192, DE 12 DE MAIO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.434.114,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e quatorze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.003883/2000, decreta:  
 Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Turismo e Lazer crédito suplementar, no valor de R\$ 1.434.114,00

(hum milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e quatorze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.  
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.  
 Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2000  
 112º da República e 41º de Brasília  
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$1,00  
**CRÉDITO SUPLEMENTAR** ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
310101/00001	27101	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER			1.434.114
23.122.0100.8501.		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref.: 005251	0027	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	34.90.30	100	200.000
			34.90.39	100	357.000
			45.90.52	100	200.000
			34.90.30	120	50.000
			34.90.39	120	250.000
23.695.2200.1036		REALIZAÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS TURÍSTICOS E DE NEGÓCIOS			
Ref.: 005255	0001	REALIZAÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS TURÍSTICOS E DE NEGÓCIOS NO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	377.114
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	1.434.114

ANEXO II R\$1,00  
**CRÉDITO SUPLEMENTAR** ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
310101/00001	27101	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER			1.434.114
23.695.2200.1031.		CAMPANHA DE ESTÍMULO AO TURISMO RECEPTIVO			
Ref.: 005254	0001	CAMPANHA DE ESTÍMULO AO TURISMO RECEPTIVO NO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	657.000
			34.90.39	120	50.000
23.695.2200.1038		PROJETO ORLA DO LAGO PARANOÁ			
Ref.: 005256	0001	PROJETO ORLA DO LAGO PARANOÁ	34.90.30	100	14.000
			34.90.39	120	120.000
			45.90.51	100	400.000
23.695.2200.1776		INCENTIVO AO ECOTURISMO			
Ref.: 004847	0001	INCENTIVO AO ECOTURISMO NA APA DE CAFURINGA	34.90.39	100	4.000
23.695.2200.2203.		REALIZAÇÃO DO CARNAVAL			
Ref.: 005257	0001	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE BRASÍLIA EM 2000	34.90.30	100	1.264
			34.90.39	100	1.850
23.813.2200.2244.		CAMPANHA DE ESTÍMULO E ARTICULAÇÃO DO LAZER			
Ref.: 005259	0001	CAMPANHA DE ESTÍMULO E ARTICULAÇÃO DO LAZER NO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	7.000
			34.90.32	120	20.000
			34.90.39	100	49.000
			34.90.39	120	110.000
200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	1.434.114

DECRETO Nº 21.193, DE 12 DE MAIO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs. 134.000.634/2000, 136.000.447/2000, 138.000.767/2000 e 139.000.376/2000, decreta:  
 Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.  
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.  
 Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2000  
 112º da República e 41º de Brasília  
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO				RS\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190107/00001	10.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V- SOBRADINHO				18.000	
04.122.0100.2598	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref. 005029	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.30	100	18.000		
					18.000	
190110/00001	10.110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				30.000	
04.122.0100.2568	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ref. 004907	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.30	100	10.000		
		34.90.39	100	20.000		
					30.000	
190111/00001	10.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				80.000	
04.122.0100.2314	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref. 004091	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	45.90.51	120	80.000		
					80.000	
190113/00001	10.113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				50.000	
04.122.0100.2341	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ref. 004191	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.39	100	50.000		
					50.000	
200035	*As transferências não constam do Total				TOTAL	178.000

ANEXO II		CANCELAMENTO				RS\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190107/00001	10.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				18.000	
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 004737	0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	100	10.000		
27.813.1900.2171	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 004734	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.32	100	8.000		
					18.000	
190110/00001	10.110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				30.000	
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 004920	0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	30.000		
					30.000	
190111/00001	10.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				80.000	
15.451.0700.1734	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA					
Ref. 004545	0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	45.90.51	120	80.000		
					80.000	
190113/00001	10.113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				50.000	
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 004221	0016 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	50.000		
					50.000	
200042	*As transferências não constam do Total				TOTAL	178.000

DECRETO Nº 21.194, DE 12 DE MAIO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10 inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo nº 112.002142/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital crédito suplementar, no valor de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Urbanizadora da Nova Capital fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2000  
112º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				RS\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	1712.0000	100	8.200.000	8.200.000	
* As transferências não constam do Total					TOTAL	8.200.000

ANEXO II		CANCELAMENTO				RS\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201	22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				8.200.000	
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.005412	0057 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	31.90.11	100	4.000.000		
		31.90.13	100	1.300.000		
					5.300.000	
15.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref.005224	0052 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	31.90.08	100	100.000		
		34.90.46	100	600.000		
					700.000	
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref.005228	0008 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	300.000		
		34.90.39	100	1.700.000		
					2.000.000	
15.682.0700.1810	PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO					
Ref.005225	0001 PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO	34.90.30	100	200.000		
					200.000	
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	8.200.000

ANEXO III		CANCELAMENTO				RS\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE OBRAS				8.200.000	
15.451.3300.2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO					
Ref.005413	0001 EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO	34.90.39	100	8.200.000		
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	8.200.000

DECRETO Nº 21.195, DE 12 DE MAIO DE 2000

Renova o prazo estabelecido pelo Decreto nº 21.122, de 07 de abril de 2000 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1999, aplicada ao Distrito Federal por força do artigo 5º, da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido pelo art. 2º, do Decreto nº 21.122, de 07 de abril de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de maio de 2000  
112º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 11 de maio de 2000

PROCESSO Nº : 133.000.256/2000  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA  
ASSUNTO : MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexibibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 142/2000 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.257/2000  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA  
 ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 141/2000 no valor de R\$ 500,00( quinhentos reais ), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.000.723/2000  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA  
 ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 194/2000 no valor de R\$ 38,43( trinta e oito reais e quarenta e três centavos ), em favor da CAESB - Companhia de Água e Esgoto de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.171/2000  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA  
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 139/2000 no valor de R\$ 170,10( cento e setenta reais e dez centavos ), em favor da Viação Anapolina LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.171/2000  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA  
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 138/2000 no valor de R\$ 3.887,20( três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos ), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 141.002.287/94  
 INTERESSADO CLÁUDIO LÚCIO COSTA/OUTROS  
 ASSUNTO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado. Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 11 DE MAIO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE: REVOGAR até decisão do mérito e de acordo com o disposto na Lei 1.171 de 24/07/96, e nos termos do Inciso IV do Artigo 34 do Decreto 17.773 de 24/07/96, o Alvará de Funcionamento concedido a empresa Pronto Atendimento Infantil - PAI, localizada no Setor Hospitalar Local Sul, Quadra 716 Conjunto "C" Bloco 03, UA-1 UA-4, para as atividades de pediatria, pronto-socorro infantil, prestação de serviços médicos e imunizações.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil, às quinze horas e treze minutos, em segunda chamada, reuniram-se na Sala de Reuniões do Gabinete do Administrador da RA - I, sito no Setor Comercial Norte, quadra 4, bloco C, Brasília - DF, sob a presidência da Dra. Dulce de Fátima Oliveira, Advogada da RA-I, onde assinaram a lista de presença Anexa, que passa a fazer parte da presente Ata como se a mesma fosse. A senhora advogada abriu a Audiência Pública, fazendo a Sra. Karin Keller Lins Vizzotto, Arquiteta, Gerente da GEPLAN, a leitura do Edital de Convocação. Após a leitura, mencionou o fato de que o terreno originalmente doado de 10.000 m², de conformação quadrangular teve sua forma alterada em função do projeto arquitetônico do Sr. Oscar Niemeyer. Em seguida, mencionou que os outros órgãos Federais e Distritais consultados não apresentaram objeções ao pleito do

Touring Club do Brasil, e salientou que apenas a Telebrasil/Telecom manifestou a necessidade de o Touring, proceder, caso haja a necessidade, aos remanejamentos e detalhes técnicos pertinentes à nova configuração da área em conformidade com o constante na folha 231 do processo. Os presentes foram unânimes na concordância, não havendo qualquer avença. A Sra. Monica Albuquerque, Chefe do NUMI/GEPLAN, propôs que as custas cartoriais que porventura venham a incidir sobre o processo de retificação da escritura pública sejam de responsabilidade do Touring Club do Brasil. Os presentes concordaram com a proposta, desde que a Administração de Brasília isentasse o Touring Club do Brasil do reconhecimento do ITBI ( Imposto sobre a Transferência de Bens Inter - Vivos) caso haja, o que foi aceito. A Sra. Karin Keller Lins Vizzotto deu por encerrada a Audiência. Nada mais havendo a tratar lavrou - se a presente Ata, que assinada por mim e por representantes respectivamente, da Administração Regional de Brasília/RA - I, e do Touring Club do Brasil.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO  
 Administrador

MARCELO VICTORINO CORREA  
 Touring Club do Brasil

KARIN KELLER LINS VIZOTTO  
 Gerente de Planejamento

### AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA EM 25/04/2000, PARA DESAFETAÇÃO DE 4.900m² DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO SCTS/SUL BLOCO "A".

	Nome	Órgão	Telefone	Endereço	Rubrica
20	Vicente de Paulo Lima	Construtora Anima	9985 4285	AOS 04 Bloco "A" Apto° 617	
21	Ueliton B. Caetano	Multi. Service	9987 9767	SCT/SUL BL. "A" Espl. Mins.	
22	Christiane C. Menezes	Multi. Service	9976 7790	SCT/SUL BL. "A" Espl. Mins.	
23	Marcelo Victorino Correa	Touring Club	9962 7581	SCT/SUL BL. "A" Espl. Mins.	
24	Shyam S. Janve Já	Arquiteto	9987 9832	SHCGN 714/15 Bl. "A" ent. 29	
25	Nelson da Costa Rezende	Sócio Majoritário TCB	321 3041	SQS 402 Bl. "H" Apto° 310	
26	Paulo Lúcio da Cunha	Multi. Service	224 0778	SCT/SUL BL. "A" Espl. Mins.	
27	Monica Albuquerque	Geplan	327 5010	SCN Quadra 4 Lote C	
28	Dulce de Fátima Oliveira	Astec	327 5135	SCN Quadra 4 Lote C	
29	Karin Keller Lins Vizzotto	Geplan	327 5010	SCN Quadra 4 Lote C	

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº : 131.000.083/98  
 INTERESSADO : CAESB - Companhia de saneamento de Brasília S.A  
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 55.050,57 (cinquenta e cinco mil e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), relativa aos meses de fevereiro, março, abril, julho e outubro/1998, referente a consumo de água e serviços de esgoto prestados pela empresa em 1998, à conta do Orçamento desta Administração Regional, elemento 34.90.92 (despesas de exercício anteriores), em favor da firma CAESB - Companhia de Saneamento de Brasília S.A.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da Atividade : 2680.0001 - Manutenção de Bens Imóveis, elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento desta Administração Regional.

MARIA DO SOCORRO LUCENA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR  
 Em 8 de maio de 2000

PROCESSO: 137.000.008/99  
 INTERESSADO: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA  
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA / TARIFA DE ÁGUA E ESGOTOS - LANCHONETE DA QE 12, REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/1999  
 À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 71,70 (setenta e um reais e setenta centavos), a favor do Companhia de Água e Esgoto de Brasília, à conta da dotação do elemento 349092 - despesas de exercícios anteriores da atividade nº 04.122.0100.2602.0001-Manutenção e Conservação de Bens Móveis da Região Administrativa do Guará, fonte 100 do orçamento desta Administração. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG para emissão de NE, NL e PP.

PROCESSO: 137.000.111/99  
 INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA  
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA / TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA - LANCHONETES DA QE 12, MESES DE AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/1999 E DA QE 16, MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/99  
 À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização

da despesa e determino a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 369,80 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), a favor do Companhia de Água e Esgoto de Brasília, à conta da dotação do elemento 349092 - despesas de exercícios anteriores da atividade nº 04.122.0100.2602.0001-Manutenção e Conservação de Bens Móveis da Região Administrativa do Guará, fonte 100 do orçamento desta Administração. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG para emissão de NE, NL e PP.

DIVINO ALVES

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE MAIO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições regimentais, aprovadas pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o inciso III, do art. 31, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, e

CONSIDERANDO irregularidades encontradas na documentação nos autos do processo nº 140.000.534/98, tais como: falta de Responsável Técnico; falta da Aprovação do Projeto pela Divisão de Exame e Projetos - DEAP e Alvará de Construção expedido irregularmente;

CONSIDERANDO a não anuência do Senhor Diretor da Divisão de Licenciamento, Fiscalização de Obras e Posturas na emissão dos alvarás de construção;

CONSIDERANDO o não cumprimento da Notificação nº 1489, de 03/05/00, RESOLVE:

I - Anular os Alvarás de Construção nº 0021/99 de 30/03/99 e 0112/99 de 28/10/99, emitido em favor de **JOÃO CELESTINO DA ROCHA**;

II - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DE BRITO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

ORDENS DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O Administrador Regional de Samambaia, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.247 de 29 dezembro 1994, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 19.804 de 20.11.98, RESOLVE:

Regulamentar os veículos de tração animal em circulação no âmbito da Regional Administrativa de Samambaia, nos seguintes termos:

**1- DA PADRONIZAÇÃO DAS CARROÇAS:**

São equipamentos obrigatórios do veículo:

- 1.1 - Freios, considerados como tais o bridão lateral e o cabeção;
- 1.2 - Luzes, isto é olhos de gato nas partes, traseiras, sendo:
  - da cor amarela nas partes laterais.
  - da cor vermelha na parte traseira.
- 1.3 - Arreata completa;
- 1.4 - Batente para subida em chapa aparafusada;
- 1.5 - A gravação do número de identificação na parte traseira das carroças, conforme anexo;
- 1.6 - Pintura do veículo conforme o padrão constante do anexo.
- 1.7 - Pneus e suspensão em bom estado de conservação.

**2- DA VISTORIA NECESSÁRIA A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO:**

O condutor deverá obter autorização para condução do veículo de tração animal ficando a mesma condicionada ao seguinte:

Para o Condutor;

- 2.1- Ter idade mínima de 18 anos;
- 2.2- Gozar de boa saúde física e mental;
- 2.3- Frequentar o curso sumário sobre sinais de trânsito e regras gerais de circulação promovida pela Administração Regional e o DETRAN;
- 2.4- Instalar nos veículos os equipamentos exigidos no item 1 desta Ordem de Serviço;

Para o animal;

- 2.1- Gozar de boa saúde, especialmente não ser portador de Anemia Infecciosa Equina (AIE) devidamente atestada pela Fundação Zoobotânica.
- 2.2- Portar ferramentas nos membros anteriores e posteriores.

**3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 3.1- A autorização do condutor constante do anexo, deverá ser renovada a cada cinco anos, enquanto que a vistoria do veículo será renovada anualmente;
- 3.2- No veículo de tração animal poderão ser transportados além da carga, apenas o condutor do veículo e seu auxiliar;
- 3.3- É obrigatório ao condutor do veículo portar a autorização quando em trânsito pelas vias da cidade.
- 3.4- Fica proibido o transporte de passageiros nos veículos de tração animal, nas vias públicas urbanas da cidade e na faixa de domínio das rodovias próximas a Samambaia.

**4 - DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES:**

Constituem infração a ação do condutor de veículos de tração animal que importe na observância dos dispositivos previstos nas normas gerais do Código Brasileiro de Trânsito, bem como as relacionadas abaixo:

- 4.1- Transitar sem portar autorização expedida pela Administração Regional.
- 4.2- Transitar com o veículo sem qualquer dos equipamentos obrigatórios;
- 4.3- Transitar em vias da cidade transportando passageiros que não sejam os mencionados no item 3.2;
- 4.4- Conduzir o veículo, sob efeito de bebida alcoólica ou qualquer outra substância entorpecente;
- 4.5- Transportar carga acima de 600 (seiscentos) Kilos.
- 4.6- Submeter a maus tratos o animal utilizado na tração do veículo;
- 4.7- As infrações aos preceitos desta Ordem de Serviço serão punidas com as seguintes penalidades:
  - o multa;
  - o apreensão do veículo;
  - o suspensão da autorização do condutor;
  - o cassação da autorização do condutor.
- 4.8- As multas terão valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) e serão aplicadas a qualquer infração prevista nesta Ordem de Serviço e recolhida aos cofres públicos através de DAR - (Documentação de Arrecadação);
- 4.9- Compete ao Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos desta Regional Administrativa, cumprir as exigências desta Ordem de Serviço, emitir e assinar a autorização para a condução dos veículos de tração animal, cabendo ao DETRAN ministrarem os cursos sobre as regras de trânsito e vistoriar os veículos de tração animal e ao Fiscal de Concessões e Permissões em conjunto com a Polícia Militar fiscalizar os condutores autorizados.

1- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

ANEXO I

Número de identificação de Veículo de Tração Animal

SAMAMBAIA/DF  
RA XII - 0001

Letras e Números: Cor Branca  
Fundo da Carroça: Cor Azul

ANEXO II

Os Veículos deverão ser pintados nas laterais - Cor azul e com faixas na Cor branca. Na parte traseira - na cor azul.

ANEXO III

 Foto 3X4	Autorização para Condução de Veículo de Tração Animal	Governo do Distrito Federal A Gente Fala, A Gente Faz
	NOME	VALIDADE
	CPF      RG	DATA DE VENCIMENTO
	ENDEREÇO RESIDENCIAL	ASSINATURA DO PORTADOR
	Nº DE IDENT. DO VEÍCULO	ASSINATURA DO EXPEDIDOR
OBS: A presente autorização só é válida para a Cidade de Samambaia/DF.		

O Administrador Regional de Samambaia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.247 de 29 de Dezembro 1994 e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1.828 de 13 Janeiro de 1998 e suas alterações, RESOLVE;

Regulamentar a organização e o funcionamento de Feira Livre e Permanente de Samambaia, nos seguintes termos:

**01 - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

- 1.1 - A determinação do número de Feirantes que ocuparão as Lojas Boxes e áreas em Feira Livre e Permanente, será estipulado pela Administração Regional de Samambaia, com a participação das entidades representativas da categoria.
- 1.2 - As Bancas, construídas pelos próprios Feirantes, obedecerão quanto à dimensão, material utilizado e tipo, aos modelos aprovados pela Administração.
- 1.3 - Somente poderá ser utilizada Banca padrão, conforme modelo aprovado, podendo ser mudado a critério da Administração.
- 1.4 - A Banca deverá ser identificada por placa de chapa metálica medindo, 15x20cm, com a sigla da atividade e o número em local visível, na parte superior.
- 1.5 - A Administração Regional poderá reservar espaços para a instalação de postos de serviços públicos essenciais.
- 1.6 - Para os fins deste regulamento, entende-se por:

**I - ÁREA**

Espaço ocupado por uma Banca removível;

**II - BOXE**

Espaço parcialmente construído em alvenaria e destinado à instalação de mercearia (secos e molhados), utensílios de cozinha, ferramentas, açougues e lanchonetes.

## IV – PRODUTOR RURAL

Aquele cuja situação seja devidamente atestada pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal.

## V – ALIMENTO TIPO CASEIRO

Aquele preparado em local não industrial que atenda aos dispositivos da legislação.

- 1.7 – O Funcionamento para comercialização em Feira Permanente nesta Região Administrativa, obedecerá aos seguintes dias e horário: 2ª, 3ª e 4ªs – Feiras e Feriados, funcionamento facultativo, e as 6ªs – Feiras, Sábados e Domingos, funcionamento obrigatório, das 8h às 18h com tolerância de 2h, de acordo com a Ordem de Serviço de 24 de Agosto de 1999.
- 1.8 – As Feiras Livres desta Região Administrativa funcionarão somente aos sábados e domingos das 8h às 17h.
- 1.9 – O Abastecimento das Feiras deverá ser feito preferivelmente das 5h às 8h e excepcionalmente durante o horário de funcionamento normal.
- 1.10 – Nos Feriados nacionais e em outros que vierem a ser instituídas pelo Governo, o funcionamento das Feiras Livres e Permanente, ficara a critério da Administração Regional, de comum acordo com a entidade representativa dos Feirantes.
- 1.11 – Não serão permitidas modificações na pintura e estrutura metálica física dos boxes da Feira Permanente desta cidade sem previa autorização da Administração Regional.
- 1.12 – Não será permitida a circulação de quaisquer veículos no interior das Feiras.
- 1.13 – Os reparos e manutenção a serem procedidos nas Feiras deverão ser efetuados as segundas, terças e quartas-feiras, não sendo permitidos em horários de funcionamento, salvo em casos excepcionais, de acordo com determinação da Administração Regional com anuência do Condomínio ou Associação dos Feirantes, nos termos da Lei em vigor.

## 02 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

2.1 – Será obrigatório o uso do jaleco pelos Feirantes e seus Auxiliares de conformidade com o modelo constante do anexo I, sendo;

- I – Na cor branca para os que trabalham em açougues e lanchonetes e para os que comercializam;
- pescados e crustáceos;
  - Doces, Queijos, Milhos, Farináceos, Essências, Temperos, e especiarias do tipo caseiro, desde que não fabricados no local;
  - Caldo de Cana;
  - Sorvetes, Refrescos e Sucos;
- II – Na cor azul para os que comercializam ;
- Produtos hortifrutigranjeiros, compreendendo ovos, legumes, verduras, frutas nacionais e estrangeiras;
  - Aves e Animais de pequeno porte;
  - Flores e Plantas Ornamentais.

2.2 – O Descumprimento que trata o Item 2.1, caracteriza ato infracional sujeito às penalidades previstas na Legislação em vigor.

2.3 – O Preço das mercadorias deverá estar fixado dentro dos limites da área ou dos boxes e em local de fácil visualização pelo consumidor, obedecendo aos critérios estabelecidos, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor e outros dispositivos legais.

2.4 – A Limpeza das Feiras deverá ser procedida todos os dias após o término do horário de funcionamento, pelo SLU, Condomínio e Associação dos Feirantes.

2.5 – A Coleta de lixo devesa ser feita de modo a não prejudicar o funcionamento da Feira, e o produto final depositado de preferência em containers nas proximidades da Feira, devendo os mesmos ser adquiridos pelo Condomínio/Associações.

2.6 – A Inobservância do disposto do item acima ensejará a aplicação de multa, a ser imposta ao responsável pela limpeza no caso o Condomínio/Associações, de acordo com a tabela do SLU.

2.7 – A Manutenção, Vigilância e Conservação das instalações do prédio e infra-estrutura da Feira Permanente, obedecerão às disposições da Lei Nº1.828 de 13 de Janeiro de 1998 e suas modificações.

## 0.3 – DA HABILITAÇÃO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS

3.1 – A Ocupação de espaço nas Feiras desta Região Administrativa, será feita obedecendo aos seguintes critérios.

3.1.1 – Feira-Permanente: A sua ocupação dar-se-á por meio de contrato precedido de licitação pública, cujos critérios deverão ser estabelecidos em Edital, de acordo com a Legislação Específica.

3.1.2 – Feira-Livre: A sua ocupação dar-se-á mediante a autorização da Administração, obedecendo aos seguintes critérios seletivos;

3.2.3 – Toda pessoa física ou jurídica que não exerça outra atividade comercial, em Feiras-Livres, deverá se inscrever na Administração Regional (Seção de Administração de Feiras, localizada na Feira Permanente), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- A) Carteira de Saúde;
- B) Carteira de Identidade;
- C) CPF;
- D) Comprovante de Residência, ou seja, ser morador de Samambaia;
- E) Certidão Negativa da Secretaria de Fazenda do DF.
- F) Estar Comprovadamente Desempregado
- G) Não ser Feirante em outra Região Administrativa do Distrito Federal

## 04 – DA COMERCIALIZAÇÃO

4.1 – A Comercialização no âmbito da Feira Permanente referida neste regulamento somente será permitida para:

- A) Hortifrutigranjeiros, compreendendo Ovos, Legumes, Verduras Nacionais e Estrangeiras;
- B) Cereais;
- C) Produtos de Artesanato;
- D) Pescados e Crustáceos, Carnes, Aves abatidas resfriadas ou congeladas;
- E) Animais vivos de pequeno porte considerados domésticos e Aves abatidas;
- F) Flores e Plantas Ornamentais;
- G) Doces e Laticínios;
- H) Raízes e Temperos;
- I) Lanches, Sucos, Vitaminas e Caldo de Cana;
- J) Confeção, Calçados, Tecidos, Bolsas;
- K) Armarinho em geral;
- L) Bijuterias;
- M) Bazar;
- N) Artigos Religiosos;
- O) Ferramentas e utensílios domésticos;
- P) Sorvetes e Caldo de Cana;
- Q) Pequenos serviços, tais como: sapateiro, chaveiro, salão de beleza, barbearia, tabacaria entre outros;

4.1 – A comercialização e exploração no âmbito das Feiras Livres somente será permitida para:

- A) Todos os tópicos constantes do item 04, excetuando-se, sorvetes, papelaria e a prestação de pequenos serviços tais como: Salão de Beleza, entre outros.

4.1.2 – A comercialização dos gêneros alimentícios deverá obedecer a Legislação correspondente.

4.2 – O percentual de cada modalidade de comercio será fixado pela Administração Regional, não podendo a área ocupada na venda de produtos industrializados exceder 40% (quarenta por cento) da área útil total.

## 05 – DAS NORMAS SANITÁRIAS

5.1 – Todos os ocupantes deverão ter, para uso próprio recipiente para depósito de detritos sólidos, de conformidade com as normas e exigências da inspetoria de saúde.

5.2 – Na Comercialização de pescados e crustáceos o recipiente de que trata o item acima, devesa conter sacos plásticos para recolhimento das vísceras.

5.3 – A Venda de animais de pequeno porte não será permitida sem guia de inspeção veterinária ou sanitária fornecida pelo órgão competente.

5.4 – Todos os gêneros que não sofram processo de deterioração deverão estar acondicionados adequadamente, de modo a evitar contaminação por poeira, perdigoto, insetos e roedores, devendo ser dispostos de forma a não permitir ao consumidor contato direto com os mesmos.

5.5 – A Comercialização dos gêneros alimentícios de origem animal e vegetal deverá obedecer a Legislação vigente.

5.6 – Além da observância da Legislação Sanitária e das normas específicas baixadas pela saúde pública, os Feirantes ficam obrigados a manter:

I – Os produtos oferecidos em perfeitas condições de higiene e conservação.

II – Os pescados e crustáceos deverão ser condicionados permanentemente em temperatura abaixo de 10°C, em tabuleiros ou caixas de material inoxidável, cobertos com tampa do mesmo material, devendo a água proveniente de degelo ser recolhida em recipiente com tampa devendo ser despejada em local apropriado indicado pela Administração Regional, ou pelo Condomínio/Associações.

III – As Aves e animais vivos de pequeno porte, expostos à venda, deverão ser acomodados em gaiolas de ferro galvanizado providas de recipiente próprio para alimentos e água, com fundo móvel, de forma a permitir a limpeza diária.

IV – O doce tipo caseiro, vendido a peso deverão ser embalados em papel impermeável ou em vasilhames de isopor, dotados de tampa.

## 06 – DAS INFRAÇÕES

6.1 – Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do Feirante, que importe na inobservância dos dispositivos abaixo, além de outros previstos na Lei 1.828/98, e suas modificações ou em Legislação específica.

I – Vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição;

II – Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira.

III – Manter em depósito mercadorias de terceiros.

IV – Descarregar mercadoria fora do horário permitido para tal;

V – Colocar ou expor mercadoria fora dos limites e do espaço pré – estabelecido.

VI – Não manter balança empregada para comercialização de suas mercadorias de modo a permitir a leitura da pesagem pelo consumidor;

VII – Deixar de usar, no exercício de suas atividades, o uniforme estabelecido pela Administração.

VIII – Desacatar Servidores da Administração no exercício de suas funções ou em razão delas.

IX – Resistir à execução de ato legal mediante violência ou ameaça a servidores competentes para executá-los.

X – Utilizar pilastras, postes ou paredes de Feiras Permanentes para colocação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

XI – Deixar de observar o horário de funcionamento da Feira.

XII – Utilizar para embalagens de mercadorias, jornais ou papéis usados ou quaisquer outros matérias que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde.

XIII – Vender animais doentes ou desnutridos.

XIV – Prestar declarações ao agente fiscalizador que não correspondam à realidade.

XV – Portar arma branca ou arma de fogo

XVI – Deixar de observar a boa compostura para com o público.

XVII – Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez.

XVIII – Deixar de zelar pela conservação e higiene da área, ou Boxe.

XIX – Vender gêneros falsificados impróprios para o consumo, deteriorado ou condenados pelo serviço de fiscalização sanitária e/ou pela Administração, ou, ainda, com peso medida irreal.

XX – Deixar de exibir sempre que solicitada, a documentação exigida para o exercício de sua atividade, (CIF).

XXI – Abater qualquer espécie de animal no recinto da Feira.

XXII – Deixar de cumprir as normas estabelecidas neste regulamento sem prejuízo das demais disposições constantes na Legislação vigente.

XXIII – Ceder a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente, o uso parcial ou total de área, ou Boxe, sem autorização da Administração Regional.

XXIV – Deixar de proceder à limpeza da Feira após o seu funcionamento, como determina este regulamento.

XXV – Vender ou ter sob sua guarda, bebidas alcoólicas de qualquer espécie (exceto cerveja).  
XXVI – Utilizar qualquer tipo de aparelho e/ou equipamento de som, bem como promover espetáculos de música ao vivo na área da Feira, sem a devida autorização da Administração Regional.

## 07 – TAXA DE OCUPAÇÃO

7.1 – Os Feirantes ocupantes de espaço nas Feiras Livres e Permanentes pagarão preço mensal de ocupação à Administração Regional no valor mensal de R\$ 0,97 (Noventa e Sete Centavos) por metro quadrado em Feira Permanente e o valor mensal de R\$ 1,94 (Hum Real e Noventa e Quatro Centavos de Reais) por metro quadrado em Feira Livre.

7.2 – Além do preço de ocupação é obrigatório o rateio das despesas da Feira entre os todos Feirantes, cabendo a estes o pagamento à Associação ou Condomínio da taxa mensal estipulada, a título de manutenção, conservação entre outros.

## 08 – DAS PENALIDADES

8.1 – Os Feirantes que infringirem as disposições constantes dos dispositivos legais, assim como as normas estabelecidas neste regulamento, estão sujeitos às sanções abaixo descritas, aplicáveis pela Administração Regional:

- I – Notificação;  
II – Advertência;  
III – Multa;  
IV – Suspensão da Autorização;  
V – Cassação da Autorização;

8.2 – A Advertência será aplicada ao Feirante que infringir qualquer dispositivo constante deste regulamento.

8.3 – O Feirante que houver sido advertido pela terceira vez no prazo de 60 (Sessenta) Dias terá sua atividade comercial suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do pagamento de multa, ser for caso.

8.4 – A Cassação da autorização será aplicada ao Feirante que:

I – Tiver sido suspenso por 03 (três) vezes no período de 01(Um) ano, Infringir o disposto no Item 6.1, Incisos VIII, IX, XIII, XIV, XV, XVII, XIX, XXI e XXII deste regulamento.

II – Deixar de comparecer a Feira 04(Quatro) vezes consecutivas ou 05(Cinco) alternadas no decorrer de 30(Trinta) Dias sem motivo justificado.

8.5 – A Aplicação de qualquer sanção prevista neste regulamento não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

8.6 – As Infrações cometidas pelos Feirantes prescreverão no prazo de 01(Um) ano, contados da data da sua anotação no prontuário respectivo sob a guarda da Administração Regional.

8.7 – As Penalidades de advertência, multa e suspensões das atividades comerciais serão aplicadas pelo Diretor da DRSP.

8.8 – A Pena de cassação, será aplicada pelo Administrador Regional, por proposta do Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos (DRSP).

8.9 – Ao Feirante que for autuado mais de 01(Uma) infração ao mesmo tempo, ser-lhe-á aplicada a sanção pela infração mais grave, anotando-se no entanto, em seu prontuário, todas as infrações cometidas.

8.10 – O Feirante que tiver sua permissão cassada fica impedido de participar de processos seletivos para obtenção de espaços em Feiras Permanente do Distrito Federal, pelo período de 02(Dois) anos.

8.11 – A Pena de cassação só poderá ser aplicada após procedimento Administrativo que assegure ampla defesa ao Feirante.

## 09 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Deverão ser observados os preceitos da portaria nº 117 de 04/10/1991, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, que dispõem sobre norma de embalagens para acondicionamento, manuseio, transporte, armazenagem e comercialização de produtos hortícolas.

- I- Os casos omissos neste Regulamento, serão dirimidos pela Administração Regional, observada a Legislação em vigor.  
II- Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.  
III- Ficam revogadas as Ordens de Serviços anteriores que tratam da mesma matéria.

RONEY TANIOS NEMER

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

### JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 11 DE MAIO DE 2000

Dispõe Sobre Votação da 15ª Reunião Plenária Ordinária

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr. EDSON TAVARES BELEZA, Membro Representante do DMTU na qualidade de Presidente; Sr.ª LÚCIA SOARES DA SILVA, Membro Representante dos Usuários; Sr. BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO, Membro Representante dos Operadores Autônomos; Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Membro Representante dos Permissonários do Serviço de Transporte Público Alternativo; Sr. MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA, Membro Representante das Empresas Operadoras do STPC; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; e a minha presença ÉRICA DE JESUS P. DE OLIVEIRA como Secretária - Administrativa. Considerando o resultado da 15ª (decima quinta) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO-STPA, realizada no dia 10 de maio de 2000, resolveu:

- 1- Deferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.002.763/95 - PERM. N.º022-1; 096.003.312/95 - PERM. N.º037-0; 096.004.478/95 - PERM. N.º182-1; 096.006.305/97 PERM. N.º191-1; 096.006.307/97- PERM. N.º198-8; 096.006.319/97 - PERM. N.º241-1; 096.001.762/95 - PERM. N.º0270-4; 096.003.546/95-PERM.365-4; 096.000.089/96- PERM.202-0;
- 2- Indeferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.001.766/95 - PERM. N.º 030-2; 096.004.739/98 - PERM. N.º185-6; 096.002.971/98 - PERM. N.º227-5; 096.003.761/98- PERM.N.º247-0;
- 3- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON TAVARES BELEZA  
Presidente

## COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA  
Em 12 de maio de 2000

Processo 097.000232/2000. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuido no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata seu art. 25, "caput", concedida pelo Diretor-Presidente à Zênite Informação e Consultoria em Administração Pública Ltda., em 10/5/2000, objetivando a renovação de assinatura anual do ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Pacote I, no valor total de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Paulo Victor R. Rezende; José Geraldo Maciel; Cairo Ramos; Hélio B. Alves; Luiz Gonzaga R. Lopes.

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 99, DE 9 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				R\$1,00
		ACRÉSCIMO				
ANEXO À PORTARIA N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201	22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				1.000.000	
15.122.0100.1678	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE					
Ref.004214	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	34.90.36	220	400.000	1.000.000	
		34.90.39	220	600.000		
TOTAL					1.000.000	

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL				R\$1,00
		REDUÇÃO				
ANEXO À PORTARIA N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201	22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				1.000.000	
15.122.0100.1678	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE					
Ref.004214	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	34.90.30	220	1.000.000	1.000.000	
TOTAL					1.000.000	

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 12 de maio de 2000

PROCESSO Nº : 040.004.430/95

INTERESSADO : IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE ASSINATURA

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., com o objetivo de atender despesas com a renovação de 1 (uma) assinatura anual do Boletim IOB Contabilidade e 1 (uma) assinatura anual do Regulamento do Imposto de Renda Atualizável, para a Assessoria Técnica/SUAUD/SEFP, no valor total de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais).

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEFP, para as demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## ATO DA CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 12 DE MAIO DE 2000

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no "caput" do art. 67, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, resolve:

1 – Designar a Divisão de Serviços Gerais/DAG/SEF e a Seção de Expediente/DAG/SEF, como executoras dos contratos e demais ajustes celebrados entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e as firmas prestadoras de serviços de telecomunicações (telefonia convencional e/ou celular), tendo como atividades principais:

- receber as faturas, separá-las por setor e encaminhá-las para o atesto, atentando para o prazo de vencimento das mesmas, bem como o prazo necessário ao processamento dos respectivos pagamentos;
  - providenciar a prorrogação do prazo de vencimento de faturas avulsas;
  - providenciar a substituição de recibos para pagamento ou demonstrativos de cobrança por Faturas e/ou Notas Fiscais;
  - identificar em cada fatura, os valores correspondentes a cobranças indevidas (multas por atraso e outras cobranças) e providenciar, em tempo hábil, a glosa de tais valores;
  - autuar e instruir os processos para pagamento, mês a mês, numerando-os e encaminhando-os à Divisão de Administração Financeira e de Material, para providências quanto à liquidação e pagamento dos mesmos;
- 2 – Fica designada a Seção de Expediente/DAG/SEF como responsável pelas atividades especificadas nas alíneas "a" e "c"; e a Divisão de Serviços Gerais/DAG/SEF como responsável pelas atividades especificadas nas alíneas "b", "c" e "d";
- 3 – As executoras de que trata o item anterior deverá obedecer o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, c/c o inciso II e parágrafo 3º do art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94;
- 5 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;
- 6 – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 237-CEESP/GETRI/SUREC/SEF, DE 14 DE ABRIL DE 2000

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172-66-Código Tributário Nacional, e considerando o que consta do processo nº 040.010578/99, declara:

A SOCIEDADE CRISTÁ MARIA E JESUS "NOSSO LAR", CNPJ N.º 00.444.059/0001-79, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1999, em relação aos veículos VW/KOMBI placas JEL 4704 e JES 9833, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, lembrando que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 243-CEESP/GETRI/SUREC/SEF, DE 25 DE ABRIL DE 2000

Imunidade quanto ao IPTU para autarquia.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no art.150 parágrafo 2º da Constituição Federal combinado com o art. 11, inciso III do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.960, de 30.12.1996 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.005632/97, declara:

A CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA - CFIAE, autarquia de regime especial, criada pela Lei nº 6.715, de 12 de novembro de 1979, vinculada ao Ministério da Aeronáutica, inscrita no CGC sob o nº 30.496.004/0001-73, imune quanto ao Imposto sobre a Predial e Territorial Urbana - IPTU, a partir do exercício de 1998, no tocante aos imóveis localizados na QRI 22 LOTES 01 a 24, componentes do Conjunto Habitacional denominado "Sítio do Gama" - Brasília - DF.

O benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto permanecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11, do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.960/96). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 18-SUREC/SEF, DE 10 DE MAIO DE 2000

Credencia a empresa FLAG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica nos Emissores de Cupom Fiscal - ECF que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 18.955, de 22/12/97 e a Portaria nº 799/97, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.001.067/2000, resolve:

1. Credenciar, na área do Distrito Federal, a empresa FLAG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida no SHCN CR Q. 502 - BLOCO B - LOJA 12 - TÉRREO/PARTE SUBSOLO - ASA NORTE - DF, inscrita no

CNPJ/MF nº 33.483.058/0001-92 e no CF/DF nº 07.312.307/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção nos equipamentos fiscais da marca ZANTHUS especificados abaixo, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante:

1. TÉCNICO : Érico Barbosa da Silva	RG : 502.816-7 M.Marinha	CPF: 801.194.841-53
2. TÉCNICO : Júlio César Maia de Oliveira	RG : 1.750.459 SSP-DF	CPF: 691.636.001-10
3. TÉCNICO : Luís Henrique Ribeiro Aguiar	RG : 767.510 SSP-DF	CPF: 238.821.581-15

TIPO	MODELO	VERSÃO	"CHECKSUM"	PARECER DE HOMOLOGAÇÃO	CÓDIGO SITAF
ECF-IF	IZ11-ECF	03.00	B714	114/98	27.01.009
ECF-IF	IZ21-ECF	03.00	B714	115/98	27.01.010
ECF-IF	QZ 1000	01.02	28ED	132/98(*)	27.01.011
ECF-IF	IZ41-ECF	03.10	608A	38/99	27.01.013
ECF-IF	ECF-IF QZ1000	01.03	EB37	55/99	27.01.016

(\*) O credenciamento referente ao Parecer de Homologação 132/98 diz respeito somente a intervenções técnicas em equipamentos já autorizados. Esse modelo não é mais passível de autorização para uso fiscal, em virtude da homologação de nova versão do *software básico* (01.03).

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 8 de maio de 2000

PROCESSO : 040.001801/2000  
INTERESSADO : SOCIEDADE BRASILEIRA DE EUBIOSE  
ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU E DA TLP

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir, por falta de amparo legal, o pedido de reconhecimento de isenção do IPTU e da TLP, relativo ao exercício de 1997, para o imóvel situado na QS 05, LOTE 40 - AV. AREAL - BAIRRO ÁGUAS CLARAS - TAGUATINGA - DF.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

Em 9 de maio de 2000

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
046.002.149/99	VICENTE GONÇALVES LOBÃO	IPTU/TLP	88,87
046.000.031/99	SEVERINA MARIA DE JESUS	IPTU/TLP	92,26
049.000.415/99	SISISNANDES FRANCISCO DA SILVA	IPTU/TLP	75,43
049.000.420/99	PEDRO CARLOS DA SILVA	IPTU/TLP	102,69
040.001.221/00	PAULO CALVÃO DE MORAES	IPVA	55,20
042.005.973/99	PEDRO CANDIDO DO NASCIMENTO	IPTU/TLP	135,28
049.000.408/99	PALMIRA GUISSONI	IPTU/TLP	104,16
040.010.882/99	MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO	IPTU/TLP	13,90
042.005.318/99	MARIA GORETE GOMES	IPTU/TLP	197,64
046.003.578/99	MANOEL GONÇALVES FERREIRA	IPTU/TLP	163,33
042.006.292/99	LUIZA LOPES DA SILVA	IPTU/TLP	104,54
040.013.012/99	LUIZA MOREIRA ROSA	IPTU/TLP	73,40
042.006.293/99	LIZIA CAVALCANTE DE SOUSA	IPTU/TLP	261,87
040.013.931/99	LUIZ ANTONIO RODRIGUES	IPVA	219,42
043.002.605/99	JULIA DUTRA VILELA	IPTU/TLP	177,13
044.002.172/99	JOÃO PEDRO DOS PASSOS	IPTU/TLP	80,60
042.004.840/99	FRANCISCO JANUARIO DO COUTO SOBRIBHO	IPTU/TLP	200,23
046.003.047/99	FRANCISCO CANDIDO DA SILVA	IPTU/TLP	103,77
040.013.400/99	FERNANDO JUNQUEIRA FERNANDES	IPTU/TLP	344,78
044.000.236/98	CRISTIANE SANTOS FERREIRA	IPTU/TLP	59,74
040.011.389/99	CONCEIÇÃO BRIGIDA DO RASARIO	IPTU/TLP	79,14
045.000.136/99	AMARA MARIA DA SILVA	IPTU/TLP	52,56
046.003.802/99	ANTONIO MADEIRA DE MATOS	IPTU/TLP	147,37
040.010.765/99	ARLINDA CARVALHO DOS RESI	IPTU/TLP	176,20
040.009.431/99	ALSELMO RUFINO DA SILVA	IPTU/TLP	129,30
042.006.493/99	ARMANDO JOSE CARNEIRO	IPTU/TLP	218,45
049.000.337/99	ANTONIO PAULO ROSA BRAGA	IPTU/TLP	103,23

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 254/97-DAT/SUREC/SEF, de 04 de julho de 1997, de reconhecimento de Imunidade quanto ao IPTU à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, publicado no DODF nº 131, de 11 de julho de 1997, página 5140, retirem-se as seguintes expressões: "no exercício de 1997" e "para os exercícios posteriores".

No ATO DECLARATÓRIO Nº 461/99-DAT/SUREC/SEF, de 14 de julho de 1999, publicado no DODF nº 149, de 4 de agosto de 1999, página 06, onde se lê: "chassi nº 2B4GH253XSR145851", leia-se: "chassi nº 2B4GH253XRR145851, placa JFM1605".

## GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 12/00 - CECON/GERAR/SUREC/SEF

O GERENTE DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto nº 16.106/94, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01 - Pagamento indevido do IPTU/TLP-99 do imóvel de inscrição nº 30760860; no valor de R\$ 72,45, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome Antônio Rodrigues da Silva, CPF nº 098.198.001-53 (processo nº 046.002.150/99).

02 - Pagamento em duplicidade do IPVA-98 do veículo placa JDX 3405, no valor de R\$ 394,22, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de José Paulino Valentim, CPF nº 335.343.571-91 e de Márcia Raquel Leal de Souza Silva, CPF nº 450.867.963-34 (processo nº 040.009.588/99).

03 - Pagamento indevido do IPTU-96 do imóvel de inscrição nº 47071877, no valor de R\$ 265,79, com os débitos em aberto de IPTU/TLP-97, 98 e 99 do imóvel de inscrição nº 47071877 em nome de Hildivar Miranda, CPF nº 144.147.911-20 (processo nº 040.013.491/99).

04 - Recolhimento em duplicidade do ISS referente ao mês de novembro de 1994, no valor de R\$ 550,36, com o ISS devido nos meses subsequentes, a partir de maio de 2000, pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN, CF/DF nº 07.310.824/001-69 (processo nº 040.011.346/97).

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

### CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

### COLÉGIO ISAAC NEWTON - CENTRO EDUCACIONAL

Reconhecido pela Portaria nº 085, de 13 de setembro de 1994-SE/DF e Credenciado pela Resolução 02/98-CEDF, de 06 de julho de 1998.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos em Nível de Ensino Médio			
Relação 03/2000			
Ademar Fernandes dos Anjos Júnior	999	133	002
Alan Barboza Coelho	1000	134	002
Alberto Rodrigues de Moraes Júnior	1001	134	002
Alessandro Paolo Silva	1002	134	002
Aline Coelho Sobrinho	1003	135	002
Allem Augusto da Rocha Sales	1004	135	002
Ana Cláudia Rosa de Oliveira	1005	135	002
Ana Cláudia Soares Palmeira	1006	136	002
Ana Flávia dos reis	1007	136	002
Anderson Fagundes de Queiroz	1008	136	002
André da Silva Dias	1009	137	002
André Luciano Barbosa	1010	137	002
Angelica Glasiele de Oliveira Silva	1011	137	002
Antonio dos Reis Ramos	1012	138	002
Antonio Rodrigues do Nascimento Junior	1013	138	002
Bruno Calasans de Mello	1014	138	002
Bruno Mendes Correia	1015	139	002
Carla Damiana Monte	1016	139	002
Cássio Cirino Pereira	1017	139	002
Claiton de Almeida	1018	140	002
Claudio Mustefaga	1019	140	002
Cleanto Aires do Rego	1020	140	002
Daniel Pirangi Santos	1021	141	002
Eduardo de Oliveira Barros	1022	141	002
Eduardo Sampaio Feitosa da Silva	1023	141	002
Eleni Pereira Caexeta	1024	142	002
Elizabeth Alves de Araujo	1025	142	002
Enilson Albuquerque de Magalhães	1026	142	002
Erivelton Rodrigues da Silva	1027	143	002
Eryck Silva Andrade	1028	143	002
Fabiana de Freitas Carvalho	1029	143	002
Fábio Dutra dos Santos	1030	144	002
Fabricio Gregory Sousa Reis	1031	144	002
Fabricio Henrique Santana	1032	144	002
Fátima Elisângela da Silva Araújo	1033	145	002
Flávia de Fátima Pereira Moreira	1034	145	002
Flavio Douglas de Araujo Peixoto	1035	145	002
Francisca Alexandre de Arruda	1036	146	002
Francisco Lopes de Sousa Filho	1037	146	002
Francisco Oliveira Mendes	1038	146	002
Hildegardo Bernardo da Silva	1039	147	002
Humberto Alessandro Miquetti Bonfim	1040	147	002
Humberto Luis Alves de Souza	1041	147	002
Irineia Katy Furtado da Silva	1042	148	002
Ivania Fernandes de Queiroz	1043	148	002
Jacira Érica Ribeiro da Silva	1044	148	002
Jane Carla Alves Custódio	1045	149	002
Joel Vieira da Silva	1046	149	002
Johnnys Cesar Silva	1047	149	002
Jose de Ribamar Carvalho Martins Filho	1048	150	002
José Pereira Caixeta	1049	150	002
Junciano Bezerra Batista	1050	150	002

Junio Fernandes Custódio	1051	151	002
Katia Cristina da Silva	1052	151	002
Kelly Cristina Rodrigues Moraes	1053	151	002
Luana Sandes Neves	1054	152	002
Luciano Junio Rodrigues Soares	1055	152	002
Luiz Carlos de Lacerda Souza	1056	152	002
Magno Romero Rabelo Mota	1057	153	002
Marcio Ferreira da Silva	1058	153	002
Márcio Vieira Costa	1059	153	002
Maria Auxiliadora Carvalho Dias	1060	154	002
Maria Roseânia Rodrigues de Assis	1061	154	002
Mariluce Cristina Oliveira dos Santos	1062	154	002
Mario Almeida de Moraes	1063	155	002
Max Kepler Teixeira Cavalcante	1064	155	002
Michelangelo Guedes Ferreira	1065	155	002
Nilvan Maria de Jesus Magalhães	1066	156	002
Ornelina Tomazia da Silva	1067	156	002
Otavio Gomes Lima Costa	1068	156	002
Perla Cristina Faria	1069	157	002
Ricardo Costa Freitas	1070	157	002
Rita de Cassia Guedes	1071	157	002
Robert Jose Faleiro	1072	158	002
Roberto Augusto de Jesus Santos	1073	158	002
Rogério Alves de Meneses	1074	158	002
Saulo Verissimo Viana de Carvalho	1075	159	002
Sergio da Silva Santos	1076	159	002
Simara Cimas de Araujo	1077	159	002
Sirlei Ponciano de Almeida	1078	160	002
Sirlene Silva de Oliveira	1079	160	002
Tania Maria de Sousa Lino	1080	160	002
Tatiane Almeida de Aquino	1081	161	002
Tatiane Alves Pinto	1082	161	002
Telita Ayumi Kimura	1083	161	002
Valdilene Tôres da Silva	1084	162	002
Valeria Armondes Carvalho	1085	162	002
Valesca de Oliveira Santos	1086	162	002
Vanderlei Cardoso	1087	163	002
Wesley de Sousa Macedo	1088	163	002
Willie Gomes de Freitas	1089	163	002
Vivaldo Ferreira Felix	1090	164	002
Fernanda Dias Amado Mendes	1091	164	002
Marcelo Gonçalves Torres	1092	164	002

MIGUEL FERNANDES DE SOUSA  
SECRETÁRIO ESCOLAR - Reg. 675-SEC/DF

JOÃO ANTONIO RAMOS FILHO  
DIRETOR - Reg. 4.375 - DR/COR/MEC

### - Centro de Formação Profissional do Plano Piloto

Portaria nº 174 SEDF de 14/09/99 - Credenciado na forma da Resolução nº 02/98 - CEDF

Turma do Diplomado	Registro n.º	Folha n.º	Livro n.º
Auxiliar de Enfermagem (relação nº 39/2000)			
Célia Silva Braga	1329	046	005
Christiani Lima da Rocha	1324	045	005
Jordânia Carvalho Celestino	1325	045	005
Marcelene Marília dos Santos	1326	045	005
Patricia Fernandes Cruz	1327	046	005
Vanessa Ferreira Dantas	1328	046	005

Vanda Aparecida C. N. Oliveira  
Dir. Esc. Reg. Mec. n.º 3.996

Manoel J. da Silva Filho  
Sec. Esc. Reg. DIE-SE - Nº 739

### Escola Normal de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80 SE/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Habilitação Específica de 2º Grau p/Exerc. do Magistério em Nível de 1º Grau			
(Relação nº 01/2000)			
Adriano Lopes de Souza	1193	198	02
Aida Barros de Queiroz	1194	198	02
Alessandra Pereira Alexandre	1195	199	02
Andréia Alves de Oliveira	1196	199	02
Antonia Sena de Almeida	1197	199	02
Bruna Nayara Silva Rodrigues	1198	200	02
Christiane Maria Leite Alves	1199	200	02
Cristiane Abadia Barbosa	1200	200	02
Elaine Mesquita Lucas	1201	001	03
Eliane Alves Lima	1202	001	03
Eliane de Godoi Menezes	1203	001	03
Elizabeth Santos Martins	1204	002	03
Elizabeth Rosa Barros	1205	002	03
Eveline Mesquita Lucas	1206	002	03
Flávia de Lima Lucena	1207	003	03
Frederico Antonio Ferreira	1208	003	03
Geraldo Batista Furtado Filho	1209	003	03
Gianka Maristella Rijo do Nascimento	1210	004	03
Jorgeana Alves	1211	004	03
Joselane Nunes de Araujo	1212	004	03
Julianne Sousa Interaminense	1213	005	03
Lianna Coste da Cunha	1214	005	03
Lideane Alves Morcira	1215	005	03
Luana Nogueira Soares	1216	006	03
Luanderson Martão	1217	006	03
Manoela Maria de Araujo	1218	006	03
Marcia Coutinho Martins	1219	007	03
Marilena de Aguiar Sá	1220	007	03
Mayara Ferreira Freitas	1221	007	03
Núbia Andréia Chaves de Sousa	1222	008	03

Raquel Almeida de Carvalho	1223	008	03
Renata Patricia Limeira	1224	008	03
Rosana Mavigna de Oliveira	1225	009	03
Tamara Rocha de Souza	1226	009	03
Valeria Barbosa Campos	1227	009	03
Vanessa Gonçalves de Freitas	1228	010	03
Waldirene da Silva Martins	1229	010	03
Adriana Régia de Araujo	1230	010	03
Adriane de Oliveira Lemes	1231	011	03
Ana Paula Arruda Lima Dias	1232	011	03
Ana Paula de Jesus Silva	1233	011	03
Antonio Rosa de Souza	1234	012	03
Carla de Pádua Oliveira	1235	012	03
Carla Nepomuceno Vianna	1236	012	03
Cinthia Alencar Andrade	1237	013	03
Edna Lúcia Pinho da Silva	1238	013	03
Edson Teixeira do Nascimento	1239	013	03
Elaine Milani Ribeiro	1240	014	03
Elaine Soares da Silva	1241	014	03
Eliane da Silva Lima	1242	014	03
Fernando Fortunato Silva do Nascimento	1243	015	03
Flavia Keli Moreira de Moura	1244	015	03
Gabriela Alves Pereira	1245	015	03
Iolanda de Sales Fernandes	1246	016	03
Janaina de Farias	1247	016	03
Joelma Barreto Liola	1248	016	03
Joyce Mauricio de Aquino de Souza	1249	017	03
Juliana Alves dos Santos	1250	017	03
Lidiane Rodrigues Araujo	1251	017	03
Lilian Teixeira Silva	1252	018	03
Marcelo Corado de Albuquerque	1253	018	03
Maria Isabel Borges Campos	1254	018	03
Marlene Marques Rodrigues	1255	019	03
Nubia Rafaela Barros	1256	019	03
Patricia Teles da Costa	1257	019	03
Rita Carla de Freitas Santos	1258	020	03
Rodrigo Santos de Araujo Teixeira	1259	020	03
Tatiana Pinheiro Alencar	1260	020	03
Suzana Lopes Ramalho	1261	021	03
Thais Viana Ribeiro	1262	021	03
Tissyanna Pereira dos Santos	1263	021	03
Valdeide Apolonio de Oliveira	1264	022	03
Valeska Felix da Silva	1265	022	03
Vanessa Correa Cortes	1266	022	03
Vivianne Grazielle Silva	1267	023	03
Alice de Fátima Araujo Fontenele	1268	023	03
Aluana Barbosa Xavier	1269	023	03
Amanda Fabiana dos Santos	1270	024	03
Ana Cristina Silva de Lemos	1271	024	03
Andreia Queiroz de Oliveira	1272	024	03
Arineide Ferreira Silva	1273	025	03
Cristiane Pereira Galu	1274	025	03
Cristiane Rabelo de Souza	1275	025	03
Danielle Estrela Xavier	1276	026	03
Débora Cristina de Souza Lipa	1277	026	03
Edissônias Cordeiro da Conceição	1278	026	03
Elica Aleixo da Silva	1279	027	03
Elielson Alves da Silva	1280	027	03
Elizabeth Azevedo Luna dos Santos	1281	027	03
Erica Ferreira da Silva	1282	028	03
Fabiana Novaes Cabral	1283	028	03
Fabiano Vinícios Santos de Araujo	1284	028	03
Fernanda de Sousa Santos	1285	029	03
Gilvaneide Costa Nobre	1286	029	03
Hacsa Rocha Ferreira	1287	029	03
Iara Rodrigues Galvão	1288	030	03
Ivone Gomes Cordeiro	1289	030	03
Jeanine Ferreira de Souza	1290	030	03
Jordanna Maria Silva Costa	1291	031	03
Joseane Cláudia da Conceição	1292	031	03
Laudecélia Alves Pereira	1293	031	03
Leidiane Freitas Fernandes	1294	032	03
Lenice Carvalho Luz	1295	032	03
Luana de Sousa Silva	1296	032	03
Marcílio Ribeiro de Jesus	1297	033	03
Marinise Ferreira de Andrade	1298	033	03
Mirelle Alves Praes	1299	033	03
Renata Marques da Silva	1300	034	03
Roan Lourenço de Carmo	1301	034	03
Rosineide de Araujo Silva	1302	034	03
Sueli Rodrigues dos Santos Martins	1303	035	03
Tarcisio da Silva Matos	1304	035	03
Thatiane do Prado Barros	1305	035	03
Valquíria Antonia de Medeiros	1306	036	03
Vando de Lima Pereira	1307	036	03
Aldevania Soares da Silva	1308	036	03
Alessandra de Paula da Silva	1309	037	03
Aline Pereira Santana	1310	037	03
Ana Gabriela Alves de Lima	1311	037	03
Claudemirra Nunes dos Santos	1312	038	03
Daniela de Jesus Barros	1313	038	03
Demir Vieira de Barros	1314	038	03
Dinara Kellyni Rocha de Sousa	1315	039	03
Elaine Amaral Silva	1316	039	03
Evelin Carvalho Francisco Silva	1317	039	03
Eveline Martins da Silva	1318	040	03
Geraldo Carlos de Souza Junior	1319	040	03
Georgia Carol de Oliveira Silva	1320	040	03
Gisele Martins Moraes	1321	041	03
Iara Afonso de Deus	1322	041	03

Irani Matusca da Silva	1323	041	03
Jarleide Almeida de Souza	1324	042	03
Katiuska Pereira	1325	042	03
Kellen Cristina de Oliveira Santos	1326	042	03
Kelma Bispo de Oliveira	1327	043	03
Larissa de Assis Souza	1328	043	03
Núbia Félix Fernandes	1329	043	03
Messias Gonçalves de Melo Filho	1330	044	03
Nilda de Oliveira Dantas	1331	044	03
Noelia Alves de Andrade	1332	044	03
Priscila Bicalho Rodrigues	1333	045	03
Priscila Queiroz da Silva	1334	045	03
Rejane Estacio Rodrigues de Araujo	1335	045	03
Rosiane Jurcema de Souza	1336	046	03
Rosineire Bandeira da Costa	1337	046	03
Sergio Roberto Leite	1338	046	03
Tachina Coelho de Araujo	1339	047	03
Thania Mara e Silva Feitosa de Pinho	1340	047	03
Tuany Emmanuelle Gomes Silva	1341	047	03
Viviane Garcia Cardoso	1342	048	03
Yara Martins Aquino	1343	048	03
Ynara Celia Luana Dias	1344	048	03
Adriana de Oliveira Santos	1345	049	03
Alessandra dos Santos Matos	1346	049	03
Alexandre Dias de Lima	1347	049	03
Aline do Carmo Santos	1348	050	03
Ana Carolina Nunes de Aguiar	1349	050	03
Ana Cristina Cortez	1350	050	03
Arlete Palmeira Costa	1351	051	03
Carina Rodrigues de Sousa	1352	051	03
Cleidimar Marques da Silva	1353	051	03
Daniel Teixeira Silva	1354	052	03
Daniela Ferreira Campos	1355	052	03
Dulce Soares Teixeira de Sousa	1356	052	03
Edilson Ribeiro de Souza	1357	053	03
Eliane Soares de Lima	1358	053	03
Elisângela Pinto Oliveira	1359	053	03
Ellen Cristina Félix da Silva	1360	054	03
Elson Soares Junior	1361	054	03
Estéla Maria de Araujo do Nascimento	1362	054	03
Ester dos Reis Caldas	1363	055	03
Fabianne Pereira Oliveira	1364	055	03
Francilene Feitosa da Silva	1365	055	03
Gabriela Rodrigues	1366	055	03
Gisseli Araujo Ribeiro	1367	056	03
Giselle Maria Candido Costa	1368	056	03
Gleice Muniz da Costa	1369	057	03
Herica Jacinto Trindade	1370	057	03
Humberto Pereira da Silva	1371	057	03
Junio de Souza Fernandes	1372	058	03
Keit Suzie Francisco Gomes	1373	058	03
Leticia Teles Macedo	1374	058	03
Márcia Regina da Silva Araujo	1375	059	03
Maura Aparecida Ramos Nunes	1376	059	03
Michele da Silva Costa	1377	059	03
Nilka Dantas dos Santos Alves	1378	060	03
Patricia de Sena Ribeiro	1379	060	03
Roberta Bispo Silveira	1380	060	03
Robson Alberto Soares	1381	061	03
Sidney de Lima Agostinho	1382	061	03
Tatiana Nunes Carrilho	1383	061	03
Vanessa Vaz	1384	062	03
Wendel Torres Rodrigues	1385	062	03

Maria Mirte Coutinho  
Diretora - Nom.29/12/99 DODF nº249

## SECRETARIA DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 12 DE MAIO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e considerando o contido na alínea "d", artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, homologado pelo Decreto nº 4.643, de 02.05.79, resolve:

Revogar a Instrução nº 33, de 11 de outubro de 1996.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

### INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 4 de maio de 2000

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho especificadas:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
06200066/2000	EMBRATEL	171/2000	23,64
062000315/99	TELEBRASÍLIA	169/2000	764,26
06200008/2000	CAESB	172/2000	7.613,53

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, CAPUT da Lei 8.666/93.

ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO

do Departamento de Administração Geral relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, caput da referida Lei, em favor de SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, para fazer face a despesas com serviços de informação e informática, compreendendo os serviços de infra-estrutura de acesso à rede SERPRO de Comunicação, via SNA, para acesso específico às bases CPF, CNPJ em consonância com os incisos I e II da cláusula 2ª do convênio firmado entre a SRF e a Polícia Civil do Distrito Federal para o exercício de 2000. Publique-se e restitua ao Departamento de Administração Geral.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 5 de maio de 2000

REFERÊNCIA: Processo n.º 050.000.066/00  
INTERESSADO: Secretaria de Segurança Pública.  
ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de licitação. Manutenção preventiva e corretiva do sistema de sinalização visual e sonoro da frota de veículos da SSP.  
Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral desta Secretaria, relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25, caput, da referida Lei, em favor da firma CONRADO & CONRADO LTDA para fazer face a despesas relativas a manutenção preventiva e corretiva do sistema de sinalização visual e sonoro da frota de veículos da SSP, no corrente exercício financeiro. Publique-se e restitua-se ao DAG, para os devidos fins.

JOSÉ DE JESUS FILHO  
Interino

**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 10 de maio de 2000

PROCESSO: 0220.000.186/2000  
INTERESSADO: RAÍZES DO BRASIL CENTRO CULTURAL DE CAPOEIRA  
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação  
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para realização do II Encontro de Capoeira, no período de 27/05 à 04/06 do corrente exercício. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe no caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

**DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 10 de maio de 2000

PROCESSO: 0220.000.175/2000  
INTERESSADO: COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE  
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação  
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para realização do III Campeonato de Basquetebol em Cadeiras de Rodas em Caldas Novas – Go, I Campeonato Brasileiro de Interclubes Paradesportivos em Baurú São Paulo e do IV Jogos Paradesportivos e M. em Goiânia – Go, a serem realizados no período de 09/05 à 21/06 do corrente. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe no caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WAGNER ANTÔNIO MARQUES

REFERENCIA: Processo 052.001.176/99  
INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação  
Com base no artigo 25 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Diretor

**UTILIDADE PÚBLICA**

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	Detran	1514
Polícia	190	Farmácia de Plantão	132
Procon	1512	Alcoólicos Anônimos	226-0091
CEB			196

**PRONTO  
SOCORRO  
192**

**UTILIDADE  
PÚBLICA**

**DEFESA CIVIL  
314-8214**

Secretaria de Comunicação Social  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

### PACTO DE INTENÇÕES

Consoante o que estabelece o Artigo 2º, inciso II, da Lei Distrital nº 2.303/99, bem como as definições expressas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e ainda considerando a abrangência da Lei Complementar nº 94/98 (RIDE); o Governo do Distrito Federal, através de sua Secretaria da Solidariedade, Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno e a Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás/GO, celebram o presente PACTO DE INTENÇÕES, para expansão do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – Pró-FAMÍLIA, nos seguintes termos:

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE E DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO, que doravante denominam-se GDF/SESOL/SEADE, neste instrumento representados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Solidariedade o Profº JOSÉ NAVES, Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno Dr. JOSÉ RORIZ AGUIAR, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS/GO, doravante denominada PREFEITURA, neste instrumento representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal PAULO RIDOMAR FLEURY FERNANDES, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto firmar competência e responsabilidades entre o GDF/SESOL/SEADE e a PREFEITURA, no âmbito do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS NA ÁREA SOCIAL PARA O DISTRITO FEDERAL E O ENTORNO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

Ficam estabelecidas as seguintes atribuições e responsabilidades para consecução dos objetivos deste instrumento:

##### I – AO GDF/SESOL/SEADE, caberá:

- a) estimular a expansão do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – Pró-FAMÍLIA, garantindo o direito à segurança alimentar para as famílias de baixa renda, através da transferência de renda não monetária como estratégia de combate à fome, à miséria e a pobreza;
- b) participar e pactuar com o Município de Corumbá de Goiás/GO, o quantitativo de famílias de baixa renda à serem beneficiadas pelo Pró-FAMÍLIA, levando-se em consideração a realidade local e os critérios técnicos estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e na Lei Distrital nº 2.303/99 (instituidora do Pró-FAMÍLIA no Distrito Federal);
- c) estimular a participação da sociedade civil e órgãos governamentais na operacionalização local do Pró-FAMÍLIA, através do Conselho da Comunidade à ser instituído pelas partes;
- d) participar da elaboração de recursos humanos suficientes para implantação e implementação do Pró-FAMÍLIA no Município, bem como do processo de fiscalização.

##### II – À PREFEITURA, caberá:

- a) apresentar ao GDF/SESOL/SEADE, para discussão e aprovação, um projeto global de Ação de Segurança Alimentar no Município;
- b) participar da apuração para definir o quantitativo das famílias à serem beneficiadas pelo Pró-FAMÍLIA;
- c) colaborar com a implantação, avaliação e acompanhamento das ações/atividades do Pró-FAMÍLIA no Município, de acordo com os princípios e normas vigentes;
- d) disponibilizar recursos humanos e apoio logístico necessários ao desenvolvimento do Programa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação

O GDF/SESOL/SEADE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto (5º) dia útil subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Protocolo vigorará por um ano, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido, à qualquer tempo, por manifestação das partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Gerais

- a) fica estabelecido que cada participante arcará com suas despesas, decorrentes das ações necessárias ao cumprimento do presente instrumento;
- b) os casos omissos serão dirimidos entre as partes;
- c) as ações/atividades a serem desenvolvidas como desmembramento do presente instrumento serão objeto de regulamentação posterior.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Protocolo, em três vias, de igual teor e forma.

Brasília, em 25 de abril de 2000.

JOSÉ NAVES  
Secretário da Solidariedade  
do  
Distrito Federal

JOSÉ RORIZ AGUIAR  
Secretário de Articulação para o  
Desenvolvimento do Entorno do  
Distrito Federal

PAULO RIDOMAR FLEURY FERNANDES  
Prefeito Municipal de Corumbá de Goiás/GO

### PACTO DE INTENÇÕES

Consoante o que estabelece o Artigo 2º, inciso II, da Lei Distrital nº 2.303/99, bem como as definições expressas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e ainda considerando a abrangência da Lei Complementar nº 94/98 (RIDE); o Governo do Distrito Federal, através de sua Secretaria da Solidariedade, Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno e a Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO, celebram o presente PACTO DE INTENÇÕES, para expansão do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – Pró-FAMÍLIA, nos seguintes termos:

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE E DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO, que doravante denominam-se GDF/SESOL/SEADE, neste instrumento representados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Solidariedade o Profº JOSÉ NAVES, Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno Dr. JOSÉ RORIZ AGUIAR, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA/GO, doravante denominada PREFEITURA, neste instrumento representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ABÇOLON RIBEIRO DE MOURA, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto firmar competência e responsabilidades entre o GDF/SESOL/SEADE e a PREFEITURA, no âmbito do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS NA ÁREA SOCIAL PARA O DISTRITO FEDERAL E O ENTORNO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

Ficam estabelecidas as seguintes atribuições e responsabilidades para consecução dos objetivos deste instrumento:

##### I – AO GDF/SESOL/SEADE, caberá:

- a) estimular a expansão do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – Pró-FAMÍLIA, garantindo o direito à segurança alimentar para as famílias de baixa renda, através da transferência de renda não monetária como estratégia de combate à fome, à miséria e a pobreza;
- b) participar e pactuar com o Município de Vila Boa/GO, o quantitativo de famílias de baixa renda à serem beneficiadas pelo Pró-FAMÍLIA, levando-se em consideração a realidade local e os critérios técnicos estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e na Lei Distrital nº 2.303/99 (instituidora do Pró-FAMÍLIA no Distrito Federal);
- c) estimular a participação da sociedade civil e órgãos governamentais na operacionalização local do Pró-FAMÍLIA, através do Conselho da Comunidade à ser instituído pelas partes;
- d) participar da elaboração de recursos humanos suficientes para implantação e implementação do Pró-FAMÍLIA no Município, bem como do processo de fiscalização.

##### II – À PREFEITURA, caberá:

- a) apresentar ao GDF/SESOL/SEADE, para discussão e aprovação, um projeto global de Ação de Segurança Alimentar no Município;
- b) participar da apuração para definir o quantitativo das famílias à serem beneficiadas pelo Pró-FAMÍLIA;
- c) colaborar com a implantação, avaliação e acompanhamento das ações/atividades do Pró-FAMÍLIA no Município, de acordo com os princípios e normas vigentes;
- d) disponibilizar recursos humanos e apoio logístico necessários ao desenvolvimento do Programa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação

O GDF/SESOL/SEADE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto (5º) dia útil subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Protocolo vigorará por um ano, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido, à qualquer tempo, por manifestação das partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Gerais

- a) fica estabelecido que cada participante arcará com suas despesas, decorrentes das ações necessárias ao cumprimento do presente instrumento;
- b) os casos omissos serão dirimidos entre as partes;
- c) as ações/atividades a serem desenvolvidas como desmembramento do presente instrumento serão objeto de regulamentação posterior.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Protocolo, em três vias, de igual teor e forma.

Brasília, em 25 de abril de 2000.

JOSÉ NAVES  
Secretário da Solidariedade  
do  
Distrito Federal

JOSÉ RORIZ AGUIAR  
Secretário de Articulação para o  
Desenvolvimento do Entorno do  
Distrito Federal

ABÇOLON RIBEIRO DE MOURA  
Prefeito Municipal de Vila Boa/GO

### PACTO DE INTENÇÕES

Consoante o que estabelece o Artigo 2º, inciso II, da Lei Distrital nº 2.303/99, bem como as definições expressas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e ainda considerando a abrangência da Lei Complementar nº 94/98 (RIDE); o Governo do Distrito Federal, através de sua Secretaria da Solidariedade, Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno e a Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás/GO, celebram o presente PACTO DE INTENÇÕES, para expansão do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – Pró-FAMÍLIA, nos seguintes termos:

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE E DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO, que doravante denominam-se GDF/SESOL/SEADE, neste instrumento representados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Solidariedade o Profº JOSÉ NAVES, Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno Dr. JOSÉ RORIZ AGUIAR, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, doravante denominada PREFEITURA, neste instrumento representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO MONTEIRO DE GUIMARÃES, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto firmar competência e responsabilidades entre o GDF/SESOL/SEADE e a PREFEITURA, no âmbito do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS NA ÁREA SOCIAL PARA O DISTRITO FEDERAL E O ENTORNO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

Ficam estabelecidas as seguintes atribuições e responsabilidades para consecução dos objetivos deste instrumento:

I – AO GDF/SESOL/SEADE, caberá:

- estimular a expansão do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – Pró-FAMÍLIA, garantindo o direito à segurança alimentar para as famílias de baixa renda, através da transferência de renda não monetária como estratégia de combate à fome, à miséria e a pobreza;
- participar e pactuar com o Município de Água Fria de Goiás/GO, o quantitativo de famílias de baixa renda à serem beneficiadas pelo Pró-FAMÍLIA, levando-se em consideração a realidade local e os critérios técnicos estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e na Lei Distrital nº 2.303/99 (instituidora do Pró-FAMÍLIA no Distrito Federal);
- estimular a participação da sociedade civil e órgãos governamentais na operacionalização local do Pró-FAMÍLIA, através do Conselho da Comunidade à ser instituído pelas partes;
- participar da elaboração de recursos humanos suficientes para implantação e implementação do Pró-FAMÍLIA no Município, bem como do processo de fiscalização.

II – À PREFEITURA, caberá:

- apresentar ao GDF/SESOL/SEADE, para discussão e aprovação, um projeto global de Ação de Segurança Alimentar no Município;
- participar da apuração para definir o quantitativo das famílias à serem beneficiadas pelo Pró-FAMÍLIA;
- colaborar com a implantação, avaliação e acompanhamento das ações/atividades do Pró-FAMÍLIA no Município, de acordo com os princípios e normas vigentes;
- disponibilizar recursos humanos e apoio logístico necessários ao desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação

O GDF/SESOL/SEADE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto (5º) dia útil subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Protocolo vigorará por um ano, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido, à qualquer tempo, por manifestação das partes.

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Gerais

- fica estabelecido que cada participante arcará com suas despesas, decorrentes das ações necessárias ao cumprimento do presente instrumento;
- os casos omissos serão dirimidos entre as partes;
- as ações/atividades a serem desenvolvidas como desmembramento do presente instrumento serão objeto de regulamentação posterior.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Protocolo, em três vias, de igual teor e forma.

Brasília, em 25 de abril de 2000.

JOSÉ NAVES  
Secretário da Solidariedade  
do  
Distrito Federal

JOSÉ RORIZ AGUIAR  
Secretário de Articulação para o  
Desenvolvimento do Entorno do  
Distrito Federal

FRANCISCO MONTEIRO DE GUIMARÃES  
Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás/GO

PACTO DE INTENÇÕES

Consoante o que estabelece o Artigo 2º, inciso II, da Lei Distrital nº 2.303/99, bem como as definições expressas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e ainda considerando a abrangência da Lei Complementar nº 94/98 (RIDE); o Governo do Distrito Federal, através de sua Secretaria da Solidariedade, Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno e a Prefeitura Municipal de Formosa/GO, celebram o presente PACTO DE INTENÇÕES, para expansão do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – Pró-FAMÍLIA, nos seguintes termos:

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE E DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO, que doravante denominam-se GDF/SESOL/SEADE, neste instrumento representados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Solidariedade o Profº JOSÉ NAVES, Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno Dr. JOSÉ RORIZ AGUIAR, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA/GO, doravante denominada PREFEITURA, neste instrumento representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal EDSON SPÍNDOLA, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas à seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto firmar competência e responsabilidades entre o GDF/SESOL/SEADE e a PREFEITURA, no âmbito do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS NA ÁREA SOCIAL PARA O DISTRITO FEDERAL E O ENTORNO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

Ficam estabelecidas as seguintes atribuições e responsabilidades para consecução dos objetivos deste instrumento:

I – AO GDF/SESOL/SEADE, caberá:

- estimular a expansão do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – Pró-FAMÍLIA, garantindo o direito à segurança alimentar para as famílias de baixa renda, através da transferência de renda não monetária como estratégia de combate à fome, à miséria e a pobreza;
- participar e pactuar com o Município de Formosa/GO, o quantitativo de famílias de baixa renda à serem beneficiadas pelo Pró-FAMÍLIA, levando-se em consideração a realidade local e os critérios técnicos estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e na Lei Distrital nº 2.303/99 (instituidora do Pró-FAMÍLIA no Distrito Federal);
- estimular a participação da sociedade civil e órgãos governamentais na operacionalização local do Pró-FAMÍLIA, através do Conselho da Comunidade à ser instituído pelas partes;
- participar da elaboração de recursos humanos suficientes para implantação e implementação do Pró-FAMÍLIA no Município, bem como do processo de fiscalização.

II – À PREFEITURA, caberá:

- apresentar ao GDF/SESOL/SEADE, para discussão e aprovação, um projeto global de Ação de Segurança Alimentar no Município;

- participar da apuração para definir o quantitativo das famílias à serem beneficiadas pelo Pró-FAMÍLIA;
- colaborar com a implantação, avaliação e acompanhamento das ações/atividades do Pró-FAMÍLIA no Município, de acordo com os princípios e normas vigentes;
- disponibilizar recursos humanos e apoio logístico necessários ao desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação

O GDF/SESOL/SEADE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto (5º) dia útil subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Protocolo vigorará por um ano, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido, à qualquer tempo, por manifestação das partes.

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Gerais

- fica estabelecido que cada participante arcará com suas despesas, decorrentes das ações necessárias ao cumprimento do presente instrumento;
- os casos omissos serão dirimidos entre as partes;
- as ações/atividades a serem desenvolvidas como desmembramento do presente instrumento serão objeto de regulamentação posterior.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Protocolo, em três vias, de igual teor e forma.

Brasília, em 25 de abril de 2000.

JOSÉ NAVES  
Secretário da Solidariedade  
do  
Distrito Federal

JOSÉ RORIZ AGUIAR  
Secretário de Articulação para o  
Desenvolvimento do Entorno do  
Distrito Federal

EDSON SPÍNDOLA  
Prefeito Municipal de Formosa/GO

PACTO DE INTENÇÕES

Consoante o que estabelece o Artigo 2º, inciso II, da Lei Distrital nº 2.303/99, bem como as definições expressas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e ainda considerando a abrangência da Lei Complementar nº 94/98 (RIDE); o Governo do Distrito Federal, através de sua Secretaria da Solidariedade, Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno e a Prefeitura Municipal de Cabeceiras/GO, celebram o presente PACTO DE INTENÇÕES, para expansão do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – Pró-FAMÍLIA, nos seguintes termos:

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE E DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO, que doravante denominam-se GDF/SESOL/SEADE, neste instrumento representados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Solidariedade o Profº JOSÉ NAVES, Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno Dr. JOSÉ RORIZ AGUIAR, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS/GO, doravante denominada PREFEITURA, neste instrumento representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal HOSANA MARTINS DE PAIVA, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas à seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto firmar competência e responsabilidades entre o GDF/SESOL/SEADE e a PREFEITURA, no âmbito do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS NA ÁREA SOCIAL PARA O DISTRITO FEDERAL E O ENTORNO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

Ficam estabelecidas as seguintes atribuições e responsabilidades para consecução dos objetivos deste instrumento:

I – AO GDF/SESOL/SEADE, caberá:

- estimular a expansão do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – Pró-FAMÍLIA, garantindo o direito à segurança alimentar para as famílias de baixa renda, através da transferência de renda não monetária como estratégia de combate à fome, à miséria e a pobreza;
- participar e pactuar com o Município de Cabeceiras/GO, o quantitativo de famílias de baixa renda à serem beneficiadas pelo Pró-FAMÍLIA, levando-se em consideração a realidade local e os critérios técnicos estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e na Lei Distrital nº 2.303/99 (instituidora do Pró-FAMÍLIA no Distrito Federal);
- estimular a participação da sociedade civil e órgãos governamentais na operacionalização local do Pró-FAMÍLIA, através do Conselho da Comunidade à ser instituído pelas partes;
- participar da elaboração de recursos humanos suficientes para implantação e implementação do Pró-FAMÍLIA no Município, bem como do processo de fiscalização.

II – À PREFEITURA, caberá:

- apresentar ao GDF/SESOL/SEADE, para discussão e aprovação, um projeto global de Ação de Segurança Alimentar no Município;
- participar da apuração para definir o quantitativo das famílias à serem beneficiadas pelo Pró-FAMÍLIA;
- colaborar com a implantação, avaliação e acompanhamento das ações/atividades do Pró-FAMÍLIA no Município, de acordo com os princípios e normas vigentes;
- disponibilizar recursos humanos e apoio logístico necessários ao desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação

O GDF/SESOL/SEADE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto (5º) dia útil subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Protocolo vigorará por um ano, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido, à qualquer tempo, por manifestação das partes.

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Gerais

- fica estabelecido que cada participante arcará com suas despesas, decorrentes das ações necessárias ao cumprimento do presente instrumento;

- b) os casos omissos serão dirimidos entre as partes;  
 c) as ações/atividades a serem desenvolvidas como desmembramento do presente instrumento serão objeto de regulamentação posterior.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Protocolo, em três vias, de igual teor e forma.

Brasília, em 25 de abril de 2000.

JOSÉ NAVES  
 Secretário da Solidariedade  
 do  
 Distrito Federal

JOSÉ RORIZ AGUIAR  
 Secretário de Articulação para o  
 Desenvolvimento do Entorno do  
 Distrito Federal

HOSANA MARTINS DE PAIVA  
 Prefeito Municipal de Cabeceiras/GO

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
 Em 11 de maio de 2000

De conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem os processos abaixo, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor dos interessados indicados, relativo às notas de empenho especificadas;

PROCESSO Nº	INTERESSADO(S)	Nº NE	VALOR R\$
020.000.204/1996	TELEBRASÍLIA	204	3.000,00
020.000.218/2000	CAESB	205	2.000,00
020.000.554/1995	TELEBRASÍLIA	206	10.000,00

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

### ESCRITURA

Escritura de Re-ratificação de outra de Doação que entre si fazem a Companhia Imobiliária do Distrito Federal - Terracap e o Distrito Federal, na forma abaixo:  
 Processo nº 111.000.320/2000

Saibam, quantos esta Escritura de Re-ratificação de outra de Doação virem que aos 12 dias do mês de maio de dois mil (2000), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, no Serviço de Registro de Contratos e Convênios do Centro de Contratos e Convênios e Licitações da Procuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim Cleide Orosolina Bispo Batista, Chefe da Seção, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado, como Outorgante Doadora a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício Terracap, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 535000034-8, CGC/MF nº 00359877/0001-73, de acordo com a Lei nº 5.861 de 12 de dezembro de 1972, neste ato representada por seu Presidente Alexandre Gonçalves, advogado, casado e por se Diretor Comercial Ildeu de Oliveira, viúvo, empresário, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade nº 23-475 - OAB/MG e 058.635 - SSP/DF e dos CIC nº 041.582.706-00 e 002.405.161-68, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, Ronaldo Márcio do Valle, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da Carteira de identidade nº 2.728 - OAB/DF e CIC nº 004.176.961-91, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos da presente escritura sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferido-os e os considerou corretos, conforme Processo Administrativo nº 111.000.320/2000 - Terracap, e de outro lado, como Outorgado Donatário, o Distrito Federal, representado neste ato pelo Procurador Geral Adjunto, José Luciano Arantes, conforme delegação de competência do Exmº Senhor Governador expressamente exarada pela Portaria nº 625, de 06.12.1999 e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas. E, perante as ditas testemunhas, pela Outorgante Doadora me foi dito: I) Que por Escritura de Doação lavrada no Livro 01 - Escrituras Diversas, às fls. 183/185 em 20.03.2000, da Procuradoria Geral do Distrito Federal doou ao Outorgado Donatário o imóvel denominado Lote 01 (um) do conjunto "B" da QN 313 (trezentos e treze) - Samambaia-DF, devidamente caracterizado no instrumento ora ratificado; II) Que de comum e expresso acordo, resolvem Outorgante Doadora e Outorgado Donatário ratificar a escritura mencionada na Cláusula Primeira deste instrumento, na parte que se refere à matrícula do imóvel e a Certidão de Feitos ajuizados, que constou como Matrícula nº 1.555.721, livro 2, em data de 15.12.97, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, quando na realidade e para constar corretamente é matrícula nº 159.011, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Taguatinga/DF. Certidões de Feitos Ajuizados de que trata a Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86 cujo(s) teor(es) a adquirente tomou conhecimento. Ficam ratificados e inalterados os demais termos e condições do instrumento ora ratificado. Lavrou-se esta no Livro de Registro de Escritura da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Depois de lida e achada conforme, vai assinadas pelas partes contratantes e testemunhas. Pela Outorgante Doadora: Alexandre Gonçalves, Presidente, Ildeu de Oliveira, Diretor Comercial, Ronaldo Márcio do Valle, Chefe da Divisão Jurídica; Pela Outorgado Donatário, José Luciano Arantes, Procurador Geral Adjunto. Testemunhas, Carla Tôres de Rezende e Eloína Domingues de Sousa. Brasília, 12 de maio de 2000. Of. 034/2000 - CCCL/PRG.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 31/2000

Processo nº : 3793/97

Apenso nº : 030.005.064/97

Órgão de Origem: Secretaria de Administração do Distrito Federal

Responsável: Dornélio Lemos do Prado

Órgão instrutivo: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes  
 Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Vistos, relatados e discutidos os autos da tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996.

CONSIDERANDO que o Serviço de Tomada de Contas da Secretaria de Administração do Distrito Federal, tendo como boas as contas, reputou o servidor Dornélio Lemos do Prado quite com a Fazenda Pública do Distrito Federal, fls. 01/03 do processo apenso;

CONSIDERANDO que o órgão do Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade das contas em apreço, com observações constantes do Processo nº 030.005.064/97, apenso, conforme Certificado de Auditoria nº 008/98-DADI/SUAUD, fl. 55.

CONSIDERANDO que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram posteriormente objeto de providências do Diretor do Departamento de Material da Secretaria de Administração do Distrito Federal, conforme registrado nos autos apensos, fls. 58/59, e não comprometem o julgamento das contas em exame, dada a natureza formal, de pouca relevância;

CONSIDERANDO que tanto a 2ª Inspeção de Controle Externo, na condição de unidade de controle externo, quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade das contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e inciso I do art. 167 do Regimento Interno, as contas do Agente de Material da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1996;

II - dar quitação ao Agente de Material Dornélio Lemos do Prado.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2000

JORGE CAETANO  
 Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
 Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 32/2000

### Processo nº 2.411/88

Assunto: Prestação de Contas Anual

Origem: Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB

Responsáveis: Suetônio Pacheco, Neusa Maria A. Vasconcelos, Waldir Farias Peixoto Júnior e Dalro Colângelo Viegas

Órgão Instrutivo: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, referente ao exercício de 1987.

CONSIDERANDO que o Controle Interno, endossando as conclusões da Comissão de Tomada de Contas, certificou a regularidade das contas;

CONSIDERANDO que o Tribunal constatou falhas no controle e no acompanhamento dos bens da SAB, que se refletiram no acervo patrimonial e ocasionaram a não-realização do inventário físico;

CONSIDERANDO que em decisão final no Processo nº 590/87, relativo à Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por desaparecimento de bens, o Tribunal responsabilizou o servidor WALDIR FARIAS PEIXOTO JÚNIOR e, entre outras providências, o inabilitou, por cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se pela regularidade das contas com ressalvas, à exceção do Sr. WALDIR FARIAS PEIXOTO JÚNIOR, cujas contas mereceram proposta de irregularidade;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgar as contas dos senhores SUETÔNIO PACHECO, DALRO COLÂNGELO VIEGAS e NEUSA MARIA A. VASCONCELOS, responsáveis pela gestão da Sociedade de Abastecimento de Brasília no exercício de 1987, regulares com as seguintes ressalvas: ineficiência e ineficácia havidas no controle e no acompanhamento dos bens da Empresa, o que resultou no des controle do acervo patrimonial e não-realização do Inventário Físico;

II - com fundamento na alínea "c" do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as Contas do Sr. WALDIR FARIAS PEIXOTO JÚNIOR, Diretor Administrativo e Financeiro da SAB no exercício de 1987, pelos fatos tratados no Processo nº 590/87 (Decisão nº 6326/96).

Sala das Sessões, 13 de abril de 2000

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
 Conselheiro-Substituto  
 Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
 Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 33/2000

Processo nº 738/93

Apenso nº: 094.001.301/92

Assunto: Tomada de Contas Especial

Origem: Serviço de Limpeza Urbana

Responsáveis: Antônio Jácome de Medeiros, Luiz Augusto Peres França e Jorge Roberto Ferreira.

Valor: 27.096,54 UFIR's

Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do superfaturamento verificado na aquisição de uniformes para o pessoal do Serviço de Limpeza Urbana, no exercício de 1991.

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Tomada de Contas Especial constatou a existência do superfaturamento supracitado, que gerou o prejuízo apontado.

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Tomada de Contas Especial e o Controle Interno, a cargo da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, responsabilizaram os servidores JORGE ROBERTO FERREIRA e LUIZ AUGUSTO PEREZ FRANÇA, ex-Superintendente e ex-Diretor da Divisão de Administração Geral do SLU, respectivamente, como responsáveis por atos que redundaram em prejuízos aos cofres públicos; o primeiro por ter descumprido o disposto no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 10.996/88; e o segundo, por ter superestimado os preços dos materiais adquiridos por meio do Convite nº 132/91-CL/SLU e pela Tomada de Preços nº 025/91-CL/SLU;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal, em homenagem ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, determinou a audiência dos responsáveis supracitados, bem como do Sr. ANTÔNIO JÁCOME DE MEDEIROS, para apresentarem defesa, este último pelo fato de, como Presidente da Comissão de Licitação, ter homologado o Convite nº 132/91;

**CONSIDERANDO** que em suas defesas os responsáveis não conseguiram demonstrar a sua isenção quanto às irregularidades constatadas, que geraram um prejuízo correspondente a 27.096,54 UFIR's aos cofres do Serviço de Limpeza Urbana;

**CONSIDERANDO** que, na Sessão realizada em 9-7-96, este Tribunal julgou irregulares as contas em apreço, considerando os servidores supracitados, solidariamente, em débito com os cofres do Serviço de Limpeza Urbana;

**CONSIDERANDO** que, apesar de notificados por este Tribunal, os responsáveis não promoveram o recolhimento do valor do débito que lhes foi imputado;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em lavrar o presente termo, para declarar que julgou irregulares as contas em apreço, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e art. 20 da Lei Complementar nº 1/94 e art. 167, inciso III, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno, condenando os responsáveis ao pagamento da importância correspondente a 27.096,54 UFIR's, acrescida dos consectários legais.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2000

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Substituto  
Relator

CLAÚDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 34/2000

Processo nº 224/94

Apenso nºs: 040.004.801/93 e 040.009.180/95

Anexos: anexo I (em dois volumes) e anexo II

Origem: Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social

Assunto: Tomada de Contas Anual

Responsável: Fernando Alberto Campos Lemos

Órgão Instrutivo: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual do Ordenador do Despesa com Publicidade e Propaganda dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992.

**CONSIDERANDO** que o órgão encarregado da Tomada de Contas manifestou-se pela sua regularidade, procedimento que foi seguido pelo Controle Interno a cargo da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que, ouvido o responsável, foram sanadas as dúvidas existentes, relativamente ao Relatório de Atividades;

**CONSIDERANDO** que a 2ª Inspeção de Controle Externo, na qualidade de órgão de controle externo, opinou pela regularidade das contas;

**CONSIDERANDO** que a citação do responsável, proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal, já foi feita e os esclarecimentos e análises produzidos suprem as questões levantadas pelo órgão ministerial;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - com esteio nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas do Ordenador de Despesas com Publicidade e Propaganda dos órgãos da Administração Direta do DF, referente ao exercício financeiro de 1992;

II - em consequência, considerar quite o Sr. FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15-12-98.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2000

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Substituto  
Relator

CLAÚDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 35/2000

Processo nº 2.262/94

Apenso nºs: 054.000.466/93 e 054.000.492/94

Origem: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Tomada de Contas Anual

Responsável: 2º Ten. Iran Luna dos Santos

Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos de Tomada de Contas Anual do Aproveitador da Companhia de Polícia Militar Florestal, referente ao exercício de 1992.

**CONSIDERANDO** que o órgão encarregado da Tomada de Contas manifestou-se pela sua regularidade;

**CONSIDERANDO** que o óbice à regularidade das contas, apontado pelo Controle Interno a cargo da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, foi devidamente sanado no processo de tomada de contas especial;

**CONSIDERANDO** que a 1ª Inspeção de Controle Externo, na qualidade de órgão de controle externo, ressaltou apenas falhas formais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público junto ao Tribunal opinou no sentido de que as contas encontram-se regulares;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - com esteio nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas do Aproveitador da Companhia de Polícia Militar Florestal, referente ao exercício de 1992;

II - em consequência, considerar quite o 2º Ten. IRAN LUNA DOS SANTOS, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15-12-98.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2000

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Substituto  
Relator

CLAÚDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 36/2000

Processo nº 3.796/97

Apenso nº 030.005.067/97

Origem: Secretaria de Administração do Distrito Federal

Assunto: Tomada de Contas Anual

Responsáveis: Francisco Sidnei Alves Dantas, Demilson Moreira Bose e Ricardo Sérgio de Oliveira e Silva

Órgão Instrutivo: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material do Serviço de Aproveitamento de Peças e Acessórios do Departamento de Transportes da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996.

**CONSIDERANDO** que o órgão encarregado da Tomada de Contas manifestou-se pela sua regularidade, procedimento que foi seguido pelo Controle Interno a cargo da Secretaria de Fazenda, que fez algumas ressalvas;

**CONSIDERANDO** que as falhas observadas pelo Controle Interno foram sanadas;

**CONSIDERANDO** que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade das contas em apreço;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - com esteio nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Agentes de Material do Serviço de Aproveitamento de Peças e Acessórios do Departamento de Transportes da Secretaria de Administração, referentes ao exercício de 1996;

II - em consequência, considerar quites os Srs. FRANCISCO SIDNEI ALVES DANTAS, DEMILSON MOREIRA BOSE e RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA E SILVA, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15-12-98.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2000

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Substituto  
Relator

MÁRCIA FERREIRACUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 37/2000

Processo nº: 1.539/98

Apenso nº: 140.000.105/97

Assunto: Tomada de Contas Anual

Origem: Região Administrativa VII - Paranoá

Responsáveis: Maria de Fátima Alves Lima e Jairo Antônio de Andrade

Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Região Administrativa VII - Paranoá, referente ao exercício de 1996.

**CONSIDERANDO** que a Comissão designada para tomar as contas concluiu pela sua regularidade;

**CONSIDERANDO** que o Controle Interno certificou a regularidade das contas com as ressalvas que indicou;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal, em homenagem ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, determinou a audiência dos responsáveis para que apresentassem suas justificativas quanto às impropriedades verificadas;

**CONSIDERANDO** que em sua defesa os responsáveis não conseguiram demonstrar a sua total isenção quanto às falhas apontadas;

**CONSIDERANDO** que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade, com ressalvas, das contas em apreço;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas de Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - conhecer das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. MARIA DE FÁTIMA ALVES LIMA e Sr. JAIRO ANTÔNIO DE ANDRADE, Chefes da Seção de Material e Patrimônio da RA-VII - Paranoá, nos períodos de 1-1 a 30-6 e 31-7 a 31-12-96; e 1 a 30-7-96, respectivamente, para dar-lhes provimento parcial;

II - com esteio nos arts. 17, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, II, do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Agentes de Material da Região Administrativa VII - Paranoá, referentes ao exercício de 1996, tendo em vista as seguintes impropriedades:

a) ausência de assinaturas em algumas Notas de Recebimento, do servidor que confere e recebe o material;

b) utilização de quantidades diferentes de uma mesma unidade de medida, entre Notas de Recebimento e PIM's, a exemplo de itens como café moído, chá, pacotes de biscoito, etc.;

c) a SMP não utilizou os procedimentos para estabelecer o estoque máximo e mínimo indicados no item 2, da Portaria/SEA nº 03, de 16/01/96;

III - em consequência, considerar quites os responsáveis a seguir relacionados, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15-12-98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94: MARIA DE FÁTIMA ALVES LIMA e JAIRO ANTÔNIO DE ANDRADE.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2000

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Substituto  
Relator

MÁRCIA FERREIRACUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 38/2000

Processo nº 1.553/98

Apenso nº 040.007.226/97

Origem: Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

Assunto: Tomada de Contas Anual

Responsáveis: José Wellington do Amaral Brito e Silvia Maria Marques

Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal- Diretoria-Geral de Administração Financeira, referente ao exercício de 1996.

**CONSIDERANDO** que o órgão encarregado da Tomada de Contas manifestou-se pela sua regularidade;

**CONSIDERANDO** que o Controle Interno atestou a regularidade das contas, com as ressalvas decorrentes das observações constantes do Relatório de Tomada de Contas;

**CONSIDERANDO** que as ressalvas feitas pelo Controle Interno não comprometem o mérito das contas;

**CONSIDERANDO** que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade das contas em exame;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - com esteio nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, Diretoria-Geral de Administração Financeira, referente ao exercício financeiro de 1996;

II - em consequência, considerar quites os Srs. JOSÉ WELINGTON DO AMARAL BRITO e SILVIA MARIA MARQUES, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15-12-98.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2000

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Substituto  
Relator

MÁRCIA FERREIRACUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 39/2000

PROCESSO N.º 139/98

Apenso n.º 101.001776/97

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

ORIGEM: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal

RESPONSÁVEL: Josué Alves Teixeira

ÓRGÃO INSTRUTIVO: 2ª Inspeção de Controle Externo

REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

RELATOR: Conselheiro Maurílio Silva

Vistos, relatados e discutidos os autos da tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a veículo pertencente ao patrimônio daquela entidade, envolvido em acidente de trânsito.

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu que JOSUÉ ALVES TEIXEIRA foi o único responsável pelo prejuízo provocado ao patrimônio público, em decorrência da danificação do veículo oficial marca Mercedes-Bens, modelo Sprinter, placa JFO-4699;

**CONSIDERANDO** que o Controle Interno, endossando tal conclusão, certificou a irregularidade das contas;

**CONSIDERANDO** que a 2ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas pronunciou-se nesse mesmo sentido, imputando a JOSUÉ ALVES TEIXEIRA a responsabilidade pelo ressarcimento do prejuízo em causa;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público que funciona junto a este Tribunal acolhe tal entendimento e é de parecer que sejam julgadas irregulares as contas em questão;

**CONSIDERANDO** que, citado regularmente, deixou o responsável transcorrer, *in albis*, o prazo para apresentação de defesa, submetendo-se aos efeitos da revelia;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 25 da Lei Complementar nº 01/94, as decisões desta Corte de que resulte imputação de débito tornam a dívida líquida e certa e têm eficácia de título executivo;

**ACORDAM** os Conselheiros deste Tribunal de Contas do Distrito Federal em:

I - julgar irregulares, com fundamento no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 01/94, as contas de JOSUÉ ALVES TEIXEIRA, por dar causa a dano a veículo pertencente à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, quando, estando na posse irregular do bem, o conduzia para finalidades particulares;

II - considerá-lo em débito com os cofres públicos do Distrito Federal, pelo valor correspondente a 20.892,6218 UFIR's.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2000

MAURÍLIO SILVA  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRACUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 40/2000

Processo nº: 3009/97

Apenso nº: 050.000.006/97

Assunto: Tomada de Contas Anual - Agentes de Material - 1996

Origem: Secretaria de Segurança Pública

Responsáveis: Agnaldo Novato Curado Filho e Nádia Ferreira Penna

Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Vistos, relatados e discutidos os autos da tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996.

**CONSIDERANDO** que o órgão de Controle Interno da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal emitiu Certificado de Auditoria nº 075/97 - DADI/SUAUD manifestando-se pela regularidade das contas, com ressalvas.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal, em Sessão de 26.11.98 (fls. 21), autorizou a audiência dos responsáveis para apresentarem suas justificativas sobre as impropriedades apontadas pelo Controle Interno.

**CONSIDERANDO** que as alegações apresentadas demonstraram que a solução das falhas indicadas nos autos não dependiam apenas dos Agentes de Material da SSP e que, apesar de seus esforços, foram solucionadas somente após a autonomia da Polícia Civil do Distrito Federal.

**CONSIDERANDO** que a 1ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público que atua junto a este Tribunal consideraram procedentes as justificativas apresentadas e opinaram pela regularidade plena das contas.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I) de conformidade com o artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Secretaria de Segurança Pública, referentes ao exercício de 1996;

II) em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os responsáveis Sr(a)s. Agnado Novato Curado Filho, Chefe do Almoxarifado no período de 01.01 a 04.03.96, e Nádia Ferreira Penna, Chefe do Almoxarifado no período de 05.03 a 31.12.96.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2000

MARLI VINHADELI  
Conselheira-Relatora  
Relator

MÁRCIA FERREIRACUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 11 de maio de 2000

#### Processo nº 657/00

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação - renovação de assinatura de revista "Revista LTR"

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais), em favor da empresa LTR Editora Ltda., referente à renovação da Revista LTR. Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

### SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.494

Aos 4 dias do mês de maio de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira MARLI VINHADELI.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3493 e Extraordinária Administrativa nº 310, ambas de 2.5.2000.

O Senhor Presidente informou o Plenário da desconvocação, a partir do dia 24 de abril último, do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que estava substituindo a Conselheira.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

Ofício nº 014/2000-GAB/CMS, mediante o qual o Conselheiro MAURÍLIO SILVA solicita a alteração de suas férias para o período de 16.05 a 15.06.00.

- Ofício nº 378/99-P/5ª ICE, remetido ao Senhor JOSÉ DE CAMPOS AMARAL, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, encaminhando listagem contendo os nomes dos responsáveis por contas julgadas irregulares por esta Corte, para a finalidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

- Ofício nº 379/99 e 220/2000-P/5ª ICE, remetido ao Senhor ANTÔNIO CARNEIRO SOBRINHO, Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal, encaminhando listagens contendo os nomes dos responsáveis por contas julgadas irregulares por esta Corte, para a finalidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

- Ofício nº 219/2000-P/5ª ICE, remetido ao Senhor OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, encaminhando listagem contendo os nomes dos responsáveis por contas julgadas irregulares por esta Corte, para a finalidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Continuando, submeteu à consideração do Plenário as seguintes representações:

- Representação do Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE, acerca de matéria veiculada na imprensa local sobre a ocorrência de superfaturamento nos preços dos produtos fornecidos à Fundação Educacional do Distrito Federal pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

- Representação do Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE, versando sobre contratações superfaturadas, ocorridas no Banco de Brasília S.A., particularmente no que tange ao Setor de Informática daquela instituição. - O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

Finalmente, o Senhor Presidente, por falta de quorum qualificado, deixou de colocar em discussão e votação o mérito da emenda regimental apresentada pela Conselheira MARLI VINHADELI no Processo nº 3633/99, que trata do disciplinamento de alteração de precedentes do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá nova redação ao inciso II do art. 54 do Regimento Interno do TCDF.

#### JULGAMENTO

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0898/92 (apensos os de nºs 030.014.891/93 e 075.000.153/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pelas irregularidades em pagamento de diferenças salariais. - DECISÃO Nº 2685/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 692/771 do Processo nº 030.014.891/93; II. considerar regular o pagamento efetuado à empregada ANTÔNIA SOARES DA SILVA SOUZA - Processo nº 075.000.153/93; III. determinar à SAB que providencie a baixa da responsabilidade do Sr. FIRMINIANO PACHECO ARRUDA, a qual foi inscrita mediante o lançamento 94/162 - no título contábil nº 113081204 - Devedores Diversos (fls. 761 ap. 030.014.891/93); IV. autorizar, na forma do inciso III do art. 13 da Resolução - TCDF nº 102/98, o arquivamento dos autos e a restituição dos Apenso nºs 075.000.153/93 e 030.014.891/93 à entidade Jurisdicionada.

PROCESSO Nº 4556/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades pelo repasse de recursos, irregularmente, a entidade privada. - DECISÃO Nº 2686/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes infra-relacionados, considerando encerrada a Tomada de Contas Especial tratada nos autos, em face do constante na Decisão nº 3814/99: a) requerimento de fls. 96/97, subscrito pela Srª. GYANE DA ROCHA BOTTI, inventariante do espólio do Sr. MARCÍLIO MARQUES BOTTI; b) defesas oferecidas pelos Srs. ALEXANDRE GONÇALVES (fls. 98/113) e JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO (fls. 116/118); II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2033/94 (apenso o de nº 030.010.266/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ LOPES DA SILVA e pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 2687/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a SEA/DF adotar, posteriormente, a seguinte providência, objeto de futura auditoria: a) elaborar outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 139 do apenso nº 030-010.266/93, para dele excluir a expressão "Portaria de 10/02/94, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 39, de 28 de fevereiro de 1994", para incluir "a Portaria de 30/11/93, publicada no DODF nº 241, de 01/12/93, retificada pelo Decreto de 06/07/99, publicado no DODF nº 129, de 07/07/99", mantendo ratificados os demais termos da concessão.

PROCESSO Nº 4585/94 - Aposentadoria de ANA BOLLELI DE ALMEIDA GOMES-FHDF. - DECISÃO Nº 2688/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo à FHDF adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: 1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 41, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de retificar os seguintes pontos: a) calcular as vantagens de ATS, triênio e Gratificação de Atividade da Lei 355/92 apenas sobre o vencimento básico; b) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; 2) promover os acertos financeiros decorrentes dos itens anteriores; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0298/95 (apenso o de nº 111.001.895/94) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 2689/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1387/95 (apenso o de nº 030.000.761/95) - Aposentadoria de LUIZ ALVES DE CARVALHO-SEA. - DECISÃO Nº 2690/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I) retificar o ato de concessão de fls. 39/40, Apenso nº 030-000.761/95-GDF, para fundamentar as vantagens dos quintos no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); II) juntar aos autos ato de dispensa do cargo de Encarregado da Perícia Médica - DF-02; III) complementar o demonstrativo de incorporação de quintos (fl.37-apenso nº 030-000.761/95-GDF), encerrando-o com a data da véspera da aposentadoria; IV) informar as transformações ocorridas nos cargos comissionados exercidos pelo servidor; V) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 42-apenso nº 030-000.761/95-GDF, para calcular o vencimento e as parcelas proporcionais determinadas com base em seu valor proporcionalmente ao tempo de serviço do servidor, observando os reflexos da medida indicada no item IV na determinação das vantagens dos quintos; VI) tornar sem efeito os documentos substituídos; VII) apurar os valores porventura pagos a mais para efeitos de restituição ao erário, conforme artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2670/95 (apenso o de nº 030.014.721/94) - Aposentadoria de AILTON FREDERICO DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 2691/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: 1) esclarecer a divergência entre os atos de designação e dispensa (fls.19 e 18-apenso nº 030-014.721/94-GDF), por intermédio dos quais o servidor, em 20/05/88, fora nomeado para a função de Assistente - DAI-112.3, da Divisão de Fiscalização de Concessões e Permissões do DCP e exonerado, em 11/11/93, do Cargo em Comissão de Assistente - DFA-02, do mesmo departamento; 2) retificar o ato de concessão de fl. 32-apenso nº 030-014.721/94-GDF para: 2.a) excluir o artigo 2º e incluir o 4º da Lei nº 8.911/94 e combinar os dispositivos dessa Lei com o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); 2.b) retificar a classificação funcional do servidor, de "1ª classe, padrão III para "1ª classe, padrão IV"; 3) juntar aos autos cópia do ato de dispensa do servidor do Cargo em Comissão de Assistente, símbolo DFA-05, da Divisão de Fiscalização de Táxis, do DCP/ST e encerrar o "mapa de quintos" de acordo com esse ato; 4) elaborar novo DTS, em substituição ao de fl. 10 do apenso nº 030-014.721/94-GDF, para sanar a divergência com a certidão de tempo de serviço, emitida pela NOVACAP (fls.13 a 16 do mesmo apenso), no que se refere ao assentamento das faltas do servidor.

PROCESSO Nº 3399/95 (apenso o de nº 030.003.927/95) - Pensão civil concedida a MARIA SAMPAIO DE LIMA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 2692/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) renumerar as folhas constantes dos autos de nº 030.003927/95, notadamente após a de nº 63; b) apresentar prova documental da união estável, como entidade familiar, da companhia com o ex-servidor, considerando-se, para esse efeito, a título de exemplo, os documentos relacionados no artigo 19 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.172/97; c) elaborar outros títulos de pensão, em substituição aos de fls. 90 e 91 (Proc. 030.003927/95), a fim de excluir Maria Sampaio de Lima do rol dos beneficiários; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3402/95 (apenso o de nº 030.001.718/95) - Pensão civil concedida a ELENA MARIA DO AMARAL e outra-SEA. - DECISÃO Nº 2693/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo à SEA/DF adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 68 - Processo nº 030.001.718/95, com vistas a excluir

o benefício da contagem em dobro da Lei n.º 22/89, já que o ex-servidor faleceu em atividade, e corrigir as licenças de 1972 (289 dias contados para aposentadoria e adicional); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 70 - Processo n.º 030.001.718/95, com vistas a alterar o percentual do ATS para 14%; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) apurar o montante pago indevidamente às interessadas (a título de ATS), para fins de ressarcimento, na forma do art. 46 da Lei n.º 8112/90; e) providenciar a exclusão da filha casada, mediante apostilamento, caso ainda não tenha sido feito.

PROCESSO Nº 3680/95 - Aposentadoria de NÚBIA GRIPP VIANNA-FEDF. - DECISÃO Nº 2694/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3683/95 (apenso o de nº 082.027.623/94) - Aposentadoria de MARIA HELENA MORAES RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 2695/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4552/95 - Pensão civil concedida a ANNA KELLY DA SILVA PEREIRA e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 2696/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo à FEDF adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de futura auditoria: I. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 73, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e as cotas das pensionistas temporárias e vitalícia e seus respectivos percentuais e corrigindo a data de falecimento do ex-servidor para 08.04.95; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6117/96 (apenso o de nº 061.003.620/96) - Aposentadoria de MARIA HELENA BAMBERG MORGADO-FHDF. - DECISÃO Nº 2697/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6530/96 (apenso o de nº 082.007.558/95) - Aposentadoria de ANTÔNIO MARMO RODRIGUES BATATA-FEDF. - DECISÃO Nº 2698/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7959/96 (apenso o de nº 093.000.294/96 e 3 volumes) - Prestação de contas da Companhia Energética de Brasília-CEB, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2699/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0008/97 (apenso o de nº 141.002.830/96) - Aposentadoria de JOSÉ CATARINO SALGADO-SEA. - DECISÃO Nº 2700/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão de fl. 36 - apenso n.º 141.002830/96-GDF - para excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei n.º 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de "décimos" incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o artigo 7º da Lei n.º 1.004/96 com o artigo 4º da Lei n.º 1.141/96; b) anexar aos autos o ato de dispensa da função de Chefe da Seção de Conservação e Reparos/AERB (EC-07) - designação ocorrida em 30/12/80, conforme documento de fl. 19 - apenso n.º 141.002830/96-GDF; c) esclarecer as transformações ocorridas no símbolo das funções exercidas pelo servidor, consideradas no cálculo das vantagens incorporadas nos termos da Lei n.º 1.004/96.

PROCESSO Nº 0763/97 (apenso o de nº 082.020.628/96) - Pensão civil concedida a NILZA MENEZES CAMPOS-FEDF. - DECISÃO Nº 2701/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I) informar a situação do ex-servidor perante o Ministério do Exército a partir da publicação da CF/88 até a data de seu óbito - se estava na ativa ou transferido para reserva - haja vista o contido nos documentos de fls. 07 e 08 - apenso, observando o que dispõe os artigos 37, XVI e XVII, e 42, § 3º, da Constituição Federal, vigente à época da aposentadoria, oficiando, se necessário, àquele Ministério para a obtenção de tais informações; II) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 16 - apenso, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de corrigir o valor total do título de pensão como R\$ 2.345,31, em vez de R\$ 2.499,52; III) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, assinada pela servidora, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei n.º 8.112/90; IV) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3065/97 - Relatório de auditoria especial levada a efeito na então Companhia de Água e Esgotos de Brasília para exame da legalidade de admissão de pessoal, nos termos do Edital n.º 01/97 - CAESB/3. - DECISÃO Nº 2702/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção em exame, realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, em cumprimento ao item III da Decisão nº 4214/99 e dos documentos de fls. 489/494; b) considerar satisfatoriamente cumprida, por parte daquela Jurisdicionada, a determinação constante no item II da Decisão nº 4214/99; c) considerar legais, para fins de registro, as admissões dos seguintes candidatos aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/97-CAESB/3, para os empregos de Técnico de Suporte e Técnico Operacional, em cumprimento ao disposto no item III, art. 78, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF: Técnico de Suporte -Atividade: Processamento de Dados - Rivaldo Brito Júnior; Atividade: Contabilidade - Felemon Gomes Boaventura, João Paulo Borges do Lago; Atividade: Apoio à Operação e Tratamento - Antônio Henrique Godoy Ramos, Suzana Maria Fernandes Alipaz; Técnico Operacional - Atividade: Saneamento - Adriana Rodrigues de Melo Tavares, Amauri Aires Tavares, Ana Paula de Souza, Anália de Barros, André Sarmanho de Lima, Andréa Valadão de Oliveira Barbosa, Arlete Mara de Sousa e Silva, Auzileide Maria dos Santos, Beatriz Rodrigues Damasceno, Creonice Aparecida da Silva, Diana Sousa Cirqueira, Elaine Maria de Araújo, Ercília Moraes Ribeiro, Glauciane da Silva, Irat Dias dos Reis, José de Castro Gomes, Jucélia Gonzaga, Lucelma Alves Ribeiro, Marcos Aurélio Pereira, Maridélma Gonçalves de Oliveira, Missiane Gomes Ramos, Sandra Rita Silva, Weslaine de Souza Costa, Zélia Aparecida de Souza; Atividade: Química - Augusto Hosanna Assis de Oliveira, Edson da Silva Soares; Atividade: Mecânica - João Gustavo de Quadros; Atividade: Eletricidade - Edson Luiz Costa, Iron da Silva Rodrigues; Atividade: Agrimensura - Antônio Sérgio Bento Moreira, Arlindo Pinto Gontijo; Atividade: Eletrônica - Alexandre Magno Vieira de Santanna, Francisco José Moraes Guarita dos Santos, Sílvio Márcio dos Santos; d) determinar à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB que observe, quando efetuar admissões para seu Quadro Permanente, o teor da Resolução nº 100/98-TCDF, especialmente o disposto no seu art. 5º; e) ordenar o retorno dos autos à 4ª DT/4ªICE, para o devido arquivamento dos autos, em razão do encerramento do certame em tela.

PROCESSO Nº 5414/97 (apenso o de nº 082.001.766/97) - Aposentadoria de IVANICE DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 2703/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - anexar cópia autenticada da certidão comprobatória do direito à averbação para fins de adicionais de 382 dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, consignados em certidão expedida pelo INSS (fl. 44 - apenso), referente ao período 08.08.77 a 24.08.78, sob pena de ter que excluir o referido tempo do cômputo para ATS; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 21 - apenso, levando em conta que deverá ser excluído do tempo apurado para efeito de Adicional por Tempo de serviço o período em que a servidora esteve de licença por motivo de doença em pessoa da família (fl. 11 - apenso), atentando para o disposto no item precedente; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 41 - apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de retificar: a) o valor da "Gratificação de Regência de Classe", que deve ser calculada sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento

firmado no Processo n.º 865/97 - TCDF; b) o ATS, em decorrência dos itens anteriores; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0382/98 (apenso o de nº 082.005.390/97) - Aposentadoria de VÂNIA LÚCIA FLORES-FEDF. - DECISÃO Nº 2704/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0602/98 (apenso o de nº 082.012.549/97) - Aposentadoria de EDUARDO PRADO-FEDF. - DECISÃO Nº 2705/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0667/98 (apenso o de nº 082.013.679/97) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES MELGES PASTORELLO-FEDF. - DECISÃO Nº 2706/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo à FEDF adotar, posteriormente, a seguinte medida, objeto de auditoria futura: - apurar os valores pagos a mais à servidora a título de Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 6%, conforme documentos de fls. 05, 13 e 19 - apenso, quando o correto seria 5%, conforme Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 09 - apenso, promovendo o necessário ressarcimento ao erário na forma do artigo 46 da Lei n.º 8112/90.

PROCESSO Nº 4754/98 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Energética de Brasília para verificação dos procedimentos utilizados em licitações e contratos. - DECISÃO Nº 2707/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 2070/82 - Pensão civil e revisão do benefício concedidas a JOSEFA RODRIGUES NERES-SEA. - DECISÃO Nº 2708/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legais, para fins de registro, as concessões em tela; 2) determinar à SEA que promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em auditoria, na seguinte forma: a) retificar o título de pensão de fl. 117 para considerar os valores do mês da revisão; b) juntar declaração de Liberina Neres Rodrigues, relativa à acumulação lícita ou não de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei n.º 8.112/90; c) verificar se Josefa Rodrigues Neres, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 3373/58, ainda reúne os requisitos para a percepção do benefício; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4942/84 (apenso o de nº 4043/81) - Revisão da pensão e respectiva integralização concedida a LOURDES OLIVEIRA DE LOS SANTOS e outra-SEA. - DECISÃO Nº 2709/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão da pensão, determinando à Secretaria de Administração que, no prazo de 180 dias, sejam adotadas as seguintes providências, quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão, com efeito a partir de 1/1/92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; b) juntar comprovante da comunicação ao INSS, informando sobre a integralização da pensão, a contar de 1º/1/92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei n.º 8.112/90; d) juntar aos autos declaração firmada pela filha beneficiária de que é solteira e não exerce cargo público, se for o caso.

PROCESSO Nº 0378/87 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ CUPERTINO DE OLIVEIRA E SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 2710/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, as revisões de proventos em exame; b) esclarecer à SEA sobre a possibilidade de o interessado requerer a aplicação à revisão, com base na Lei n.º 39/89, da Lei n.º 22/89, bem como do art. 67 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 3577/88 (anexo o de nº 456/80) - Aposentadoria de RACHIDE CONCEIÇÃO SAFE DE MATOS-SE. - DECISÃO Nº 2711/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a realização de diligência junto à Secretaria de Educação do DF, a fim de que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei: a) informar se são distintos os títulos que deram origem ao direito à percepção da parcela de 20% referente a Incentivos Funcionais, tanto na SEDF como na FEDF. Caso contrário, excluir essa vantagem dos proventos da servidora no vínculo com a SEDF, conforme entendimento manifestado nos Processos nºs 3843/88 e 5670/92; b) justificar o deferimento da parcela intitulada "TIDEM", nos proventos em exame ou excluí-la dos proventos, haja vista que a interessada parece não atender aos termos da Lei nº 356/92, especialmente em decorrência da análise conjunta deste Processo com o de nº 1477/91, que trata de outra aposentadoria da servidora pela FEDF, devendo ser observado o disposto na Lei nº 940/95 e o entendimento exarado no Processo nº 6589/96.

PROCESSO Nº 0776/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de SANTINO VIEIRA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 2712/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias: a) junte aos autos certidão da NOVACAP que comprove o tempo de serviço prestado nos períodos de 16/5/57 a 30/4/58 e de 25/7/58 a 16/6/59; b) esclareça a incorporação da parcela correspondente a 5/5 da GRC - Auxiliar, tendo em conta o estabelecido no Decreto nº 11.199/88 e no Anexo III da Lei nº 35/89; c) anexe aos autos documento que comprove o exercício, de atividades inerentes à Carreira Fiscalização e Inspeção, em 31/12/88, em moldes a demonstrar o atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 39/89.

PROCESSO Nº 2190/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL ALÍPIO-SEA. - DECISÃO Nº 2713/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento do pedido de reexame de fls. 69/70 para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) revendo os termos da Decisão nº 3900/94 (fl. 59), considerar legal a revisão de proventos em tela; 3) determinar à SEA que promova a regularização dos autos, elaborando abono provisório referente à revisão em apreço, bem como anulando o ato de fls. 63/5, na parte referente ao servidor, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 2775/90 (anexo o de nº 3414/90) - Aposentadoria de MARIA HELENA RODRIGUES PEREIRA-SEF. - DECISÃO Nº 2714/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; 2) determinar à jurisdicionada que, para fins de ressarcimento ao erário, apure o montante pago a mais à servidora a título de ATS, bem como em relação à parcela de "quintos" referente ao exercício de 1993, o que será objeto de verificação em auditoria; 3) esclarecer à Secretaria de Fazenda do DF que, segundo evidenciam os autos, a interessada poderia postular a aplicação dos termos do item 3.1.2 da decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3371/98.

PROCESSO Nº 4062/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de OLEGÁRIO VIEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 2715/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 4346/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VICENTE IRISMAR SANTANA ALVES-SEA. - DECISÃO Nº 2716/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; b) esclarecer à Secretaria de Administração que o interessado poderá pleitear o cálculo da parcela correspondente ao ATS nos termos do art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, bem como a aplicação do item 3.1.4 da Decisão nº 3395/99, adotada no Proc. nº 3871/96.

PROCESSO Nº 4464/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ MIRANDA DA COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 2717/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias: a) anexe aos autos documento que comprove o exercício de atividades inerentes à Carreira Fiscalização e Inspeção, em 31/12/88, em moldes a demonstrar o atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 39/89; b) retifique a fundamentação legal do ato de fls. 72/74, a fim de excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Proc. nº 3871/96) e incluir a data de vigência da revisão (12/7/94); II) alertar a jurisdição sobre a possibilidade de o interessado requerer a aplicação do art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5062/90 (anexo o de nº 3993/92) - Aposentadoria de THEREZINHA DA CONCEIÇÃO COSTA OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 2718/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda para, em 60 dias, adotar as seguintes providências: I) retificar o ato de concessão (fl. 107) para excluir de sua fundamentação o art. 1º da Lei nº 1004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas "quintos" incorporadas com base nesse dispositivo legal e para combinar o art. 7º da mesma lei com o art. 4º da Lei nº 1141/96; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 109, para calcular as vantagens previstas no art. 7º da Lei nº 1004/96 em parcelas de "décimos", considerando-se a retribuição do cargo em comissão, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96-TCDF; III) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5086/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOÃO ALVES PEREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 2719/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou a realização de diligência preliminar junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências, que se fazem necessárias ao exato cumprimento da lei: 1) quanto à primeira revisão: a) anexar documento atestando que, em 31/12/88, o servidor exercia atividades de fiscalização e inspeção, de acordo com o art. 6º da Lei nº 39/89; b) providenciar a devida assinatura do abono provisório de fl. 67; 2) quanto à segunda revisão: a) retificar o ato de fl. 89 para combinar o art. 62 da Lei nº 8.112/90 com o art. 3º da Lei nº 8911/94 (item 3 da Decisão nº 3395/99); b) substituir o abono provisório de fl. 95, a fim de alterar a nomenclatura do cargo para Inspetor de Saúde; 3) ainda em relação à segunda revisão, esclarecer à jurisdição que o interessado poderá pleitear novo cálculo da Gratificação de Fiscalização e Inspeção, incidindo sobre o valor da maior referência da classe em que se encontrava posicionado.

PROCESSO Nº 1406/91 (apenso o de nº 030.019.820/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA VALÉRIO SOBRINHO-SEA. - DECISÃO Nº 2720/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legais a aposentadoria e a revisão em exame; 2) alertar a jurisdição sobre a possibilidade de a servidora postular a aplicação do disposto no art. 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90, bem como novo cálculo da vantagem prevista no art. 193 do mesmo diploma legal, louvando-se na Decisão nº 190/96, adotada no Processo nº 1389/94.

PROCESSO Nº 1477/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RACHIDE CONCEIÇÃO SAFE DE MATOS-FEDF. - DECISÃO Nº 2721/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdição, em atendimento ao determinado pela Decisão nº 5879/94 (fl. 100); 2) determinar à Fundação Educacional que, em sessenta dias, adote as seguintes providências: a) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 105, para fazer constar o percentual de adicional por tempo de serviço correspondente aos quinquênios (25%); b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 106, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos com base no padrão 25F, tendo em vista ato retificador de fl. 23, bem como para calcular o adicional por tempo de serviço em quinquênios (25%); c) retificar o ato de fl. 156 para consignar em sua fundamentação o art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, por força do art. 6º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; d) elaborar novo mapa de quintos para considerar somente o efetivo exercício de cargos, empregos ou funções de confiança vinculados à matrícula nº 84.323-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional, excluindo o período de 20.04.88 a 13.06.88, vez que a servidora foi dispensada em 20.04.88, da função de Diretora de Ensino Especial, exercida sob a matrícula da FEDF, em acordo com os atos de fls. 219 e 222, no Processo nº 3577/88-TCDF (030.013760/88-SE-DF), o que acarretará, em princípio, a incorporação de apenas 1/5 da referida parcela (Decisão nº 3140/97, adotada na S.O. nº 3248, de 20/5/97); e) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 178, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar os valores da parcela "quintos" em conformidade com o resultado da medida a que se refere a letra "d"; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0701/92 - Aposentadoria de SEBASTIANA DOS SANTOS RODRIGUES-SEA. - DECISÃO Nº 2722/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3324/92 - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO ALVES CARNEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 2723/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal, para, no prazo de 60 dias, adotar as seguintes providências: a) informar todos os cargos ocupados pelo interessado, indicando a evolução, desde a admissão até a aposentadoria, conforme consta do item "a" da Decisão nº 14.799/95-TCDF; b) anexar Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Ministério do Exército, em razão de o documento de fl. 86 estar ilegível; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em face da anulação do de fl. 10, atentando para o disposto na letra "b" do referido voto.

PROCESSO Nº 1798/93 - Aposentadoria de IVANDIR MENDONÇA LEMOS-FHDF. - DECISÃO Nº 2724/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) anexar certidão do tempo de serviço prestado pela servidora àquela Fundação Hospitalar, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Resolução nº 101/98-TCDF, referente aos períodos de maio a dezembro/1964 e de janeiro a dezembro/1965, considerada para fins de aposentadoria, conforme documentos de fls. 45 a 53; b) elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fls. 55/56, alterando o total de dias averbados para 598, com a exclusão do período de 12 dias (20/12/65 a 31/12/65), averbado concomitantemente, vez que a servidora foi admitida no QPFHDF em 20/12/65; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3687/93 (apensos os de nºs 1851/90 e 030.006.128/91) - Pensão civil concedida a MARIA DA SILVA LOPES e outros-SEA. - DECISÃO Nº 2725/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à SEA que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 22-ap. para computar 841 dias de serviço prestados à NOVACAP também para fins de ATS, consoante demonstrativo de fl. 36-ap.ap., vez que a aposentadoria do ex-servidor já foi considerada legal (fl. 46-ap.ap.); b) refazer o título de pensão de fl. 37 para considerar o percentual do ATS de 35% (abono provisório de fl. 37 ap.ap.), observando o posicionamento especificado no ato de fl. 20-ap.p.; c) solicitar das ainda beneficiárias declaração de estado civil e profissão.

PROCESSO Nº 3756/93 (apenso o de nº 030.000.242/92) - Pensão civil concedida a MAGDA MARIA FERREIRA DA FONSECA-SEA. - DECISÃO Nº 2726/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em tela; 2) determinar à SEA que promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em auditoria, na forma a seguir indicada: a) refazer o título de pensão para excluir a gratificação de fiscalização, vez que a instituição da vantagem ocorreu a partir de novembro/91 e a pensão a partir de janeiro/91, observando o reflexo no cálculo do ATS; b) apurar os valores pagos indevidamente a título de progressão funcional (1ª Classe Padrão IV/Classe Especial Padrão II) e de gratificação de fiscalização prevista na Lei nº 174/91, observando o reflexo no cálculo do ATS, para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 3916/93 (apensos os de nºs 1218/90 e 030.003.339/92) - Pensão civil concedida a SEBASTIÃO SOUZA PINTO-SEA. - DECISÃO Nº 2727/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em tela, devendo a SEA juntar a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 3953/93 (apensos os de nºs 4858/91 e 030.012.878/91) - Pensão civil concedida a DAYANA CARLA DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 2728/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4731/93 (apenso o de nº 030.004.879/91) - Pensão civil concedida a RITA MARQUES VERAS e outro-SEA. - DECISÃO Nº 2729/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em tela; b) determinar à SEA que, posteriormente, verifique a exclusão do pensionista temporário, a contar de sua maioria (6/10/93), nos termos do art. 5º, inc. II, "a", da Lei nº 3373/58.

PROCESSO Nº 5930/93 (apenso o de nº 030.006.300/92) - Pensão civil concedida a MARIA TEREZINHA TEIXEIRA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 2730/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em tela; b) determinar à SEA que verifique se a beneficiária da pensão temporária ainda reúne os requisitos para a percepção do benefício, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3373/58.

PROCESSO Nº 6516/93 (apenso o de nº 030.004.493/93) - Pensão civil concedida a BERTOLINA FRANCISCA GUEDES-SEA. - DECISÃO Nº 2731/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Administração anexar aos autos declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, observando o disposto no art. 255 da Lei nº 8.112/90, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 6792/93 - Aposentadoria de ANTÔNIO LUIZ FRANÇA SUBRINHO-SEA. - DECISÃO Nº 2732/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Administração que retorne os autos a esta Corte somente quando do trânsito em julgado da decisão proferida no Mandado de Segurança, autos nº 94.0013117-8, com trâmite na Justiça Federal, TRF da 1ª Região (fls. 67/72), impetrado pelo servidor contra o Auditor Geral do INSS, bem como com a decisão final proferida pelo INSS no Recurso Administrativo impetrado pelo servidor contra a decisão que entendeu irregular a emissão da Certidão de Tempo de Serviço expedida por aquele órgão, se houver.

PROCESSO Nº 6798/93 - Aposentadoria de ORIZOMARDEM CORADO LUSTOSA-FZDF. - DECISÃO Nº 2733/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Administração que retorne os autos a esta Corte somente quando do trânsito em julgado da decisão proferida no Mandado de Segurança, autos nº 95.0002035-1, com trâmite na Justiça Federal, TRF da 1ª Região (fls. 50/57), impetrado pelo servidor contra o Auditor Geral do INSS, bem como com a decisão final proferida pelo INSS no Recurso Administrativo impetrado pelo servidor contra a decisão que entendeu irregular a emissão da Certidão de Tempo de Serviço expedida por aquele órgão, se houver.

PROCESSO Nº 2975/94 - Aposentadoria de ZULEIKA DE SOUZA CASTRO-FHDF. - DECISÃO Nº 2734/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6145/94 (apenso o de nº 030.008.292/94) - Aposentadoria de VENÂNCIO XAVIER DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 2735/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer a divergência entre a data do início do exercício (1º/8/62), constante nas informações cadastrais de fl. 4-ap e a data inicial consignada na Certidão do Tempo de Serviço de fl. 76-ap; b) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 7076/94 - Aposentadoria de JOSÉ VIEIRA GONÇALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 2736/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar para, em 60 dias, adotar as seguintes providências: I) retificar o ato concessório de fl. 10-v, editado em 22/7/94 e publicado no DODF de 27/7/94, para incluir as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 19, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF para: a) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida ao servidor em janeiro/1990, em decorrência da Lei nº 87/89 e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) calcular as parcelas de triênio, adicional por tempo de serviço e gratificação de atividade apenas sobre o vencimento básico do inativo; III) promover os acertos financeiros decorrentes das retificações citadas; IV) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0304/95 (apenso o de nº 141.003.241/94) - Aposentadoria de VALDIVINO VIEIRA GONÇALVES-SEA. - DECISÃO Nº 2737/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração para, em 60 dias, adotar as seguintes providências: a) anexar ao Processo nº 141.003.241/94, apenso, declaração do INSS, ratificando o tempo de serviço rural (fl. 32-ap.), conforme decidido pelo Tribunal no Processo nº 483/93-TCDF; b) juntar ao processo apenso cópia autenticada da certidão expedida pelo Ministério do Exército comprobatória do período de 397 dias averbados, conforme indicação de fl. 33-v do processo apenso; c) elaborar demonstrativo de tempo de serviço de acordo com o RI/TCDF, considerando o total até a véspera da publicação do ato de aposentadoria e as informações constantes de fl. 33-v/apenso; d) esclarecer a divergência do percentual da Gratificação de Fiscalização e Inspeção verificada nos documentos de fls. 8 e 41 do apenso, tendo em vista a decisão adotada no Processo nº 3667/97-TCDF; e) juntar ao apenso o ato de dispensa do último cargo em comissão exercido pelo servidor, complementando o mapa de quintos de acordo com o referido ato; f) retificar os valores do abono provisório de fl. 41-ap., conforme as providências mencionadas nos itens anteriores; 2) esclarecer à jurisdição que o servidor poderá pleitear a reformulação do cálculo da vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/90, louvando-se em decisões desta Corte, a partir da que se proferiu no Processo nº 1389/94.

PROCESSO Nº 2627/95 (apenso o de nº 132.000.126/95) - Aposentadoria de WALTECILO FERNANDES-SEA. - DECISÃO Nº 2738/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração para, em 60 dias, adotar as seguintes providências, necessárias ao

exato cumprimento da lei: a) retificar o ato de concessão de fls. 46/48-ap. para combinar o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 com o art. 3º da Lei n.º 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória n.º 892/95, conforme item 3 da Decisão n.º 3395/99, adotada no Processo n.º 3871/96-TCDF; b) juntar os atos de nomeação e dispensa dos cargos/funções exercidos pelo ex-servidor, conforme demonstrativo de quintos visto à fl. 43-ap.

PROCESSO Nº 5166/95 - Aposentadoria de JOSÉ FERNANDES LEITE-FEDF. - DECISÃO Nº 2739/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à FEDF que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) refazer o abono provisório de fl. 47, observando a Decisão Normativa n.º 02/93, a fim de excluir a parcela "Vantagem Pessoal" decorrente da redução do adicional de periculosidade, tendo em vista que sua percepção está condicionada ao exercício de atividades de risco que a justifique, cessando o pagamento no momento em que cessa a exposição à atividade perigosa; b) apurar os valores pagos a mais para efeito de ressarcimento.

PROCESSO Nº 6433/96 (apenso o de nº 082.029.154/95) - Aposentadoria de MARIA ELIZABETH DE MELO PIRES-FEDF. - DECISÃO Nº 2740/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que providencie a regularização do processo, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 12-ap., reduzindo o total de tempo computado para ATS para 8269 dias, corrigindo, em consequência, o respectivo percentual para 22%, em face da averbação de 617 dias duas vezes; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35-ap., observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, a fim de, reduzir o percentual do ATS para 22%, à vista do item anterior; c) corrigir o valor da parcela GRC, calculando-a integralmente, conforme Decisão nº 2451/96, dada no Processo nº 564/94-TCDF (S.O. nº 3153, de 16/4/96) e entendimento firmado no Processo nº 865/97-TCDF; d) apurar as quantias pagas a mais, a título de ATS, para fins de ressarcimento ao erário; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; 3) esclarecer à jurisdicionada que a servidora poderá pleitear a reformulação do cálculo da parcela GRC, louvando-se em decisões desta Corte, especial a de nº 2451/96, que se proferiu no Processo nº 564/94.

PROCESSO Nº 8198/96 (apenso o de nº 082.027.071/94) - Aposentadoria de EQUIDADE CARNEIRO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 2741/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) determinar à Fundação Educacional que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 31/3 para fundamentar a vantagem da incorporação dos Quintos no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.111/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1004/90, a partir de 16/06/95, data da aposentadoria; b) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, refletindo a situação da servidora à data da aposentadoria, sem a vantagem da Lei nº 8911/94; c) anexar documentos que comprovem a incorporação de 12% da Gratificação de Titulação, nos termos da Lei nº 771/94; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) esclarecer à jurisdicionada que a servidora poderá pleitear o cômputo do tempo de serviço prestado ao Município de Cristianópolis-GO para efeito de adicional.

PROCESSO Nº 0442/97 (apenso o de nº 082.021.529/94) - Aposentadoria de MARIA NAZARÉ BARBOSA TAVARES DE LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 2742/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1. determinar à Fundação Educacional que, no prazo de 60 dias, providencie a juntada de declaração, informando sobre as atividades desenvolvidas pela servidora quando esteve à disposição do MEC, no período de 31/12/73 a 18/03/83, imprescindível para o exame de mérito da aposentadoria especial/magistério; 2) esclarecer à jurisdicionada que a servidora poderá pleitear o cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado do Pará para efeito de adicional, bem como a incorporação da Gratificação de Regência de Classe aos proventos, uma vez que os autos registram indícios de tais direitos.

PROCESSO Nº 1342/97 (apenso o de nº 082.012.105/96) - Aposentadoria de SONIA DE SOUSA GONÇALVES CAVALCANTI CORRÊA-FEDF. - DECISÃO Nº 2743/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; II) determinar à Fundação Educacional que regularize os autos, com as seguintes providências: 1) substitua o abono provisório de fl. 46-ap., a fim de excluir o tempo das licenças por motivo de doença em pessoa da família do cálculo dos percentuais do ATS e, se for o caso, da Gratificação de Regência de Classe, tendo em conta o art. 103, inciso II, da Lei 8.112/90 e o art. 1º da Lei nº 696/94; 2) confeccione novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 18-apenso, a fim de corrigir o tempo apurado para efeito de ATS, mediante a desconsideração do tempo de licença por motivo de doença em pessoa da família, fl. 7-ap, tendo em conta a alínea anterior; 3) apure as quantias pagas a mais à servidora, a título de anuênios, e, se for o caso, de GRC, para fins de ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; 4) torne sem efeito os documentos substituídos; III) informar à jurisdicionada que a interessada poderá pleitear a incorporação da Gratificação de Ensino Especial, já que há nos autos indicações de que faria jus a essa parcela.

PROCESSO Nº 1970/97 (apenso o de nº 082.019.105/96) - Pensão civil concedida a ISRAEL ELIAS DE SOUZA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 2744/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a FEDF promover a substituição do título de pensão de fl. 59-ap, para calcular o adicional por tempo de serviço sobre o valor do salário mínimo, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 2363/97 (apenso o de nº 040.000.390/97) - Pensão civil concedida a FRANCISCA FURTADO LEITE DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 2745/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4453/97 (apenso o de nº 082.000.385/97) - Aposentadoria de MARIA DE DEUS GOMES DA CUNHA-FEDF. - DECISÃO Nº 2746/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional para, em 60 dias, providenciar nova certidão do tempo de serviço que esclareça as divergências verificadas entre os documentos de fls. 3 e 12/13-ap, especialmente no tocante ao período da prestação de serviço e à data da nomeação, observado o que dispõe a Portaria nº 13/88 - SEA/DF.

PROCESSO Nº 4788/97 (apenso o de nº 192.000.170/97) - Aposentadoria de HAILTON PACHECO CAVALCANTE-FUNPEB. - DECISÃO Nº 2747/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame e determinou a FunPEB, para verificação do cumprimento em auditoria, que: 1) promova a retificação da fundamentação do ato concessório de fls. 24/26-ap., a fim de excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96, e incluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96, tendo em vista o entendimento consagrado na Decisão nº 3.395 (Proc. nº 3.871/96); 2) substitua o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 29-ap., tornando-o sem efeito, a fim de consignar o período prestado ao órgão como de 15/4/68 a 28/9/97 e o tempo total para fins de aposentadoria equivalente a 32 anos, 10 meses e 5 dias; 3) alerte a jurisdicionada sobre a possibilidade de o interessado requerer o cômputo do período de 16/1/67 a 6/1/68 (totalizando 356 dias), prestado ao Ministério do Exército, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 5236/97 (apenso o de nº 030.005.063/97) - Aposentadoria de IARA MARIA PINHEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 2748/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame e determinou à SEA/DF, para verificação do cumprimento em auditoria, que: 1) promova a retificação da fundamentação do ato concessório, a fim de combinar os arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; 2) alerte a jurisdicionada sobre a possibilidade de a interessada requerer o cálculo das parcelas de "décimos" fundadas na Lei

n.º 1.004/96 com base na retribuição do cargo em comissão, entendida como a soma do vencimento percebido e da representação mensal, e daquelas baseadas na Lei nº 1.141/96, pelo valor da representação mensal (item 4.1.2 da Decisão nº 3395/TCDF - Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 0581/98 (apensos os de nºs 2054/83 e 030.000.018/97) - Pensão civil concedida a ANTÔNIO FRANCISCO MOTA-SEA. - DECISÃO Nº 2749/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à SEA que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 12-ap.p., para incluir 1122 dias constantes da C.T.S de fl. 06-ap.ap., observando os reflexos no título de pensão; b) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - informar à SEA que o interessado poderá exercer o direito de pleitear a contagem do tempo de serviço prestado à FEDF (C.T.S de fl. 08-ap.ap.), para efeito de ATS, mediante apresentação da respectiva certidão.

PROCESSO Nº 1569/98 (apenso o de nº 190.000.456/97) - Aposentadoria de ANTÔNIO SALATIEL DO NASCIMENTO-SEF. - DECISÃO Nº 2750/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Fazenda que junte ao Proc. nº 190.000.456/97 documento que esclareça a situação atual da correlação da função de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças do IEMA/DF-05, exercida pelo servidor de 05/02/90 a 30/04/94, haja vista documento de fl. 134-ap., o que será verificado em auditoria; 3) informar à jurisdicionada que o inativo poderá requerer o cálculo das parcelas de "décimos" fundadas na Lei nº 1004/96, considerando a retribuição do cargo em comissão.

PROCESSO Nº 2127/98 (apenso o de nº 030.009.971/97) - Pensão civil concedida a JOANA FERREIRA DE ARAÚJO-SEA - DECISÃO Nº 2751/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; 2) determinar à SEA que promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em auditoria, na seguinte forma: a) elaborar novo título de pensão, considerando apenas o valor devido à beneficiária vitalícia Joana Ferreira de Araújo em 08/05/96, quando faleceu o ex-servidor; b) refazer o título de pensão de fl. 147, corrigindo o início da vigência para 15/07/99, visto que Rute Ferreira de Araújo somente foi incluída como beneficiária temporária a partir de então.

PROCESSO Nº 2194/98 (apenso o de nº 082.004.182/98) - Pensão civil concedida a ISABEL FERREIRA DIAS GUEDES e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 2752/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) orientar à FEDF, com vista à regularização dos autos, elaborando novo título de pensão, em substituição ao de fl. 20 - apenso, para incluir a parcela "Complementação de Salário Mínimo", observando os reflexos nas demais parcelas, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 2229/98 (apenso o de nº 061.002.554/96) - Aposentadoria de ILZA ALMEIDA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 2753/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, em 60 dias, adote as seguintes providências saneadoras do processo: a) numerar a folha relativa à cópia da ficha financeira que contém a frequência da interessada entre os anos de 1994 e 1999, correspondente à fl. 21; b) retificar o ato de concessão de fls. 55/56-ap. para excluir de sua fundamentação o art. 1º da lei 1004/96, em razão da inexistência de parcelas de "décimos" incorporadas com base nesse dispositivo legal e para combinar o art. 7º da referida lei com o art. 4º da Lei nº 1141/96; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 63-ap., observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, para calcular as vantagens previstas no art. 7º da Lei nº 1004/96 em parcelas de décimos, considerando-se a retribuição do cargo em comissão, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo 3871/96 - TCDF.

PROCESSO Nº 2465/98 (apensos os de nºs 5235/97 e 030.006.694/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BELMIR VIENNA AQUINO e Pensão civil concedida a DANILO VIENNA ALVES AQUINO-SEA. - DECISÃO Nº 2754/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame, esclarecendo à Secretaria de Administração que, no caso da revisão, seria aplicável o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90 e que a averbação de tempo de serviço deve gerar efeitos a partir da concessão da aposentadoria, conforme entendimento expresso no Processo nº 3589/91.

PROCESSO Nº 3020/98 (apenso o de nº 082.018.960/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2755/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) informar à FEDF que a interessada poderá exercer o direito de pleitear a contagem do tempo de serviço prestado ao Município de Fortaleza/CE (fl. 05-ap.), para efeito de ATS.

PROCESSO Nº 3043/98 (apenso o de nº 082.019.515/97) - Aposentadoria de MAIMIE JORGE DE MIRANDA-FEDF. - DECISÃO Nº 2756/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) informar à jurisdicionada que a interessada poderá exercer o direito de pleitear a contagem do tempo de serviço prestado ao Município de Imperatriz/MA (fl. 09-ap.), para efeito de ATS, observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 3427/98 (apenso o de nº 082.002.545/97) - Aposentadoria de AIDA DE MENEZES DANTAS-FEDF. - DECISÃO Nº 2757/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4128/98 (apensos os de nºs 2784/92 e 082.012.788/98) - Pensão civil concedida a RAIMUNDO GOMES FILHO-FEDF. - DECISÃO Nº 2758/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5179/98 (apenso o de nº 061.008.281/98) - Aposentadoria de ZÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 2759/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato concessório (fl. 23-ap.) para excluir de sua fundamentação legal o art. 1º da Lei nº 1004/96, em razão da inexistência de "décimos" incorporados com base nessa lei e para combinar o art. 7º da citada lei, com o art. 4º da Lei nº 1141/96; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 18-ap., para calcular as vantagens previstas no art. 7º da Lei 1004/96 (décimos) pela retribuição do cargo em comissão, nos termos do item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96-TCDF; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2540/99 (apenso o de nº 082.017.754/98) - Aposentadoria de DOMINGOS BEVILAQUA TEIXEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2760/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, esclarecendo à FEDF que o interessado poderá pleitear o cômputo do tempo de serviço prestado posteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, segundo entendimento pacificado desta Corte, com repercussão no percentual do adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 3497/99 (apensos os de nºs 1951/99 e 2905/99) - Balancetes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referentes a três trimestres de 1999. - DECISÃO Nº 2761/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos balancetes dos três trimestres de 1999 do DETRAN/DF, relevando, em caráter excepcional, os atrasos verificados nas suas respectivas remessas ao Tribunal; II) determinar ao DETRAN/DF que: a) adote providências imediatas para a prestação de contas do saldo de R\$ 319,64, em aberto, na conta 199.120.600 - Suprimentos de Fundos a Comprovar; b) providencie os registros contábeis de atualização monetária e de juros, desde a ocorrência dos fatos, dos valores computados na conta Depósitos Compulsórios/Combustíveis - 121.110.000 - , nos termos do Decreto-lei nº 2288/96 e ADN-CST nº 15/92 M.F.; III) reiterar ao DETRAN/DF os termos do item III da Decisão nº 9430/99, devendo, em 60 dias, dar ciência a Corte da regularização das pendências antigas e dos saldos sem movimentação das contas indicadas; IV) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0168/00 (apenso o de nº 082.002.956/99) - Aposentadoria de VALDIR CALDEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2762/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 4052/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de OFÉLIA GUSMÃO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 2763/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) retifique o ato de fl. 68/70 para excluir a referência à Medida Provisória nº 939/95, consoante os termos do item 3.1.1 da Decisão nº 3.395/99 (Processo nº 3871/96); b.2) junte aos autos a tabela de vencimentos da NOVACAP, referente às funções ou empregos em comissão que deram origem à incorporação e aos proventos da inativa, de 2/5 de EC-08 e 3/5 de FG-02, vigente na data da revisão, observando seus reflexos no abono provisório; c) alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação, na revisão em exame, do que estabelecem os arts. 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei Federal nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0774/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADALBERTO LEOBINO DE ALBUQUERQUE-SEA. - DECISÃO Nº 2764/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar regular, para fins de registro, a concessão em exame (ato de fl. 08, reprecinado pelo de fls. 114/115); b) recomendar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 117, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, tendo por base a carga horária de 40 horas, haja vista a decisão judicial contida no Mandado de Segurança nº 3522-TJDF (fls.79/103); b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0812/92 (apenso o de nº 937/92) - Requerimento do Senhor WANDERLEY VALLIM DA SILVA, por intermédio do qual solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa em razão das impropriedades que lhe foram imputadas nos autos. - DECISÃO Nº 2765/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo a contar de 23.04.2000; b) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0062/93 - Aposentadoria de GERALDA PEREIRA MAURÍCIO-FHDF. - DECISÃO Nº 2766/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como cumprida a diligência objeto da Decisão nº 10559/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir os valores das parcelas Vencimento e Vantagem Pessoal Lei 379/92-PCCS para a proporção de 26/30, face ao arredondamento do tempo para efeito de aposentadoria previsto no art. 101, parágrafo único, "in fine", uma vez que a aposentadoria da inativa em questão foi publicada em data anterior à publicação da cautelar referente à ADin nº 609-6; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1847/93 - Aposentadoria de MARTA CARRUSCA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2767/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do recurso em questão, imprimindo às disposições contidas nas alíneas "b" e "c" da Decisão nº 978/2000 deste Tribunal o efeito suspensivo, à vista do art. 1º c/c o art. 4º da Resolução -TCDF nº 113/99; b) dar ciência à servidora interessada e à Fundação Educacional do Distrito Federal desta decisão, alertando-as para o fato de que ainda pende de apreciação o mérito da matéria veiculada pela via recursal; c) autorizar a remessa dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2194/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2768/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos Of. nºs 604 e 706/00-PRESI/CPTCE, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5048/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ELIZABETH APARECIDA CHAVES SBAMPATO-FEDF. - DECISÃO Nº 2769/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 5396/95; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) retifique o ato de revisão de proventos da aposentadoria em análise (fls. 54/57), na parte concernente à inativa em questão, para fundamentá-lo com base no art. 62, da Lei nº 8112/90, combinado com o art. 3º, da Lei nº 8911/94, por força do art. 6º, da Lei nº 1004/96, em conformidade com a Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); c.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 74, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de corrigir o valor do percentual utilizado no cálculo da gratificação de regência de classe para 20%, ante a orientação fixada na Decisão nº 2283/98; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7079/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA AUXILIADORA COELHO AYALA-FEDF. - DECISÃO Nº 2770/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5797/95 (fl. 30); b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO Nº 7442/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de SONIA GUIMARÃES DE ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 2771/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 5508/95; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) determinar o retorno dos autos em diligência, recomendando à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: c.1) retifique o ato concessório da revisão de proventos da aposentadoria em análise (fls. 68/72) para fundamentar a incorporação dos quintos, com base no art. 62, da Lei nº 8112/90, combinado com o art. 3º, da Lei nº 8911/94, por força do art. 6º, da Lei nº 1004/96, ante a orientação fixada no item 3.1.3, da Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); c.2) torne sem efeito o ato de fl. 45/47, publicado em 06.12.96, no que diz respeito à revisão de proventos da servidora SONIA GUIMARÃES DE ANDRADE; c.3) esclareça as razões para o pagamento da Gratificação de Alfabetização incorporada, calculada à razão de 8%, tendo em vista

que o tempo nesse regime, informado nos autos, resulta no percentual de 5%; c.4) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 63, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de corrigir para 20% o valor do percentual utilizado no cálculo da incorporação da Gratificação de Regência de Classe, alterando, por consequência, o valor pertinente, bem como, se for o caso, adequar a Gratificação de Alfabetização ao apurado na alínea "c.3"; c.5) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8099/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de EDNAURA DO VALE BARBOSA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 2772/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 4928/95; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) retifique o ato de revisão de aposentadoria em análise (fl.78) para complementar a fundamentação da incorporação dos quintos, de acordo com a Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96), onde ficou firmado o entendimento de que: "3.1.3 - caso não existam quintos incorporados na vigência da Lei nº 6.732/79, é possível requerê-los com base na Lei nº 8.911/94, utilizando, se for o caso, o período de carência, total ou parcialmente cumprido nos termos da Lei nº 6.732/79; nos casos de servidores aposentados, devem ser procedidas as revisões de proventos, com a edição dos respectivos atos, fundados no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, por força do art. 6º da Lei nº 1.004/96"; c.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 86, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de corrigir o valor do percentual utilizado no cálculo da Gratificação de Regência de Classe para 20%, ante a orientação fixada na Decisão nº 2283/98; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0622/94 - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS LINS-FHDF. - DECISÃO Nº 2773/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo por atendida a Decisão nº 11.037/95, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5431/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA BARRETO LUCENA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 2774/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 13617/95; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) retifique o ato concessório da revisão de proventos da aposentadoria em análise (fls. 65/69) para fundamentar a incorporação dos quintos, com base no art. 62, da Lei nº 8112/90, combinado com o art. 3º, da Lei nº 8911/94, por força do art. 6º, da Lei nº 1004/96, ante a orientação fixada no item 3.1.3, da Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); c.2) torne sem efeito o ato de fl. 52/54, publicado em 06.12.96, no que diz respeito à revisão de proventos da servidora MARIA BARRETO LUCENA SILVA; c.3) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 61, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de incluir a parcela Gratificação de Titulação, haja vista que ela foi concedida com efeitos a partir de 01.06.94 fl. 59; c.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1598/95 (apenso o de nº 082.006.484/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a bem de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 2775/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu rejeitar a defesa apresentada e determinar a cientificação, nos termos do § 1º, do art. 13, da Lei Complementar nº 1/94, da Sra. Vânia do Carmo de Oliveira Paulino da Silva para que, no prazo de trinta dias, recolha aos cofres distritais a importância correspondente a 13.580,1170 UFIR.

PROCESSO Nº 4600/96 (apenso o de nº 082.012.463/95) - Aposentadoria de REJANE BACCIN CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 2776/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro o ato de fls. 25/28-apenso; b) alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre o direito da inativa fazer jus à contagem do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul (4803 dias - fls. 04/05-apenso) para efeito, também, de Adicional por Tempo de Serviço, bem como sobre a possibilidade de a servidora exercer o direito de pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 0482/97 - Tomadas de contas especiais instauradas pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, objetivando averiguar fatos referentes à execução dos Convênios nºs 46/93, 48/93, 49/93 e 12/94. - DECISÃO Nº 2777/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 037/2000-ASTEL/GAB/SEADE, relevando o atraso apontado pela instrução; b) determinar à Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor apurado e o andamento das tomadas de contas especiais de que tratam os autos dos processos nºs 030.013.817/93, 030.013.819/93, 030.013.832/93 e 030.003.023/94, atentando para o disposto nos artigos 12,13 e 14 da Resolução nº 102/98 deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 3795/97 (apenso o de nº 030.002.493/97) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Administração do Distrito Federal, pertinente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2778/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, conceder aos servidores mencionados no item IV de fl. 30 o prazo de 30 (trinta) dias, para que, querendo, manifestem-se a respeito das falhas formais a seguir relacionadas, que podem ensejar, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, ressalvas às contas de que são responsáveis, na condição de Agentes de Material da Secretaria de Administração: 1- requisição verbal de materiais sem a formalização do Pedido Interno de Material - PIM (item 2.1.1); 2- inexistência do processamento e do lançamento simultâneo, nas Fichas de Controle de Estoque e de Prateleira, das liberações dos materiais do almoxarifado para as unidades requisitantes (item 2.1.2); 3- carência dos quadros de controle de intervalo de aquisição dos materiais pelo Departamento de Material/SEA para que seja realizado o controle efetivo do estoque de segurança (item 2.3.2); 4- ausência de cartão de autógrafa dos servidores credenciados e autorizados para requisitarem os materiais, existindo somente a relação desses no SIGMA (item 2.3.3); 5- existência de erros na escrituração das Fichas de Controle e do PIM, com lançamentos de números trocados, unidades e especificações diversas com a mesma codificação (item 2.3.4).

PROCESSO Nº 4837/98 (apenso o de nº 101.000.057/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 101.000.057/98. - DECISÃO Nº 2779/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) informar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que as tomadas de contas especiais, cujo valor do débito é inferior a 3.300 UFIR's, devem observar o rito processual estabelecido pela Resolução nº 102, de 15.07.98; b) devolver os autos em apenso à sua origem, a fim de que sejam adotadas as providências prescritas em tal Resolução, e autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5129/98 - Representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, em face do vencimento do prazo de conclusão da tomada de contas especial, cuja instauração foi comunicada por intermédio do Of. nº 1.242/98-GAB/RA I. - DECISÃO Nº 2780/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar à Região Administrativa I - Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal o valor e o estágio da tramitação da Tomada de Contas Especial, objeto do Processo nº 141.008.586/98, sob pena de imposição da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar-DF nº 01/94; b) alertar a jurisdicionada sobre as disposições insertas nos arts. 12, 13 e 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; c) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5130/98 - Representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, em face do vencimento do prazo de conclusão da tomada de contas especial, cuja instauração foi comunicada por intermédio do Of. nº

1.237/98-GAB/RA I. - DECISÃO Nº 2781/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar à Região Administrativa I - Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal o valor e o estágio da tramitação da Tomada de Contas Especial, objeto do Processo n.º 141.008.148/98, sob pena de imposição da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar-DF n.º 01/94; b) alertar a jurisdicionada sobre as disposições insertas nos arts. 12, 13 e 14 da Resolução n.º 102/98-TCDF; c) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2582/99 (apenso o de nº 082.019.528/98) - Aposentadoria de JORGE LEAL CARNEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 2782/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) no caso sob exame, rejeitar o requerimento de realização de diligência solicitada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, visto que os §§ 1º e 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98 deixam clara a possibilidade do registro da concessão mesmo com a existência de falhas, desde que estas não interfiram no mérito e sejam posteriormente saneadas, com a respectiva verificação por parte do Tribunal; b) rejeitada a preliminar, a teor do § 2º, art. 58, do Regimento Interno - TCDF, devolver os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para manifestar-se sobre o mérito.

PROCESSO Nº 3660/99 - Convênio firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 2783/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar ao DETRAN-DF que informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, se o objeto de que trata o Convênio nº 3/97, celebrado com o Instituto Candango de Solidariedade-ICS, está incluído no contrato de gestão que se reporta o inciso XXIV do art. 24 da Lei 8.666/93, devendo enviar cópia do mencionado contrato da gestão.

PROCESSO Nº 0155/00 - Consulta formulada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, por intermédio da qual busca pronunciamento deste Tribunal sobre a possibilidade de ser estendido às demais categorias de nível médio e superior daquela entidade o entendimento firmado pela Corte na Decisão nº 10663/98. - DECISÃO Nº 2784/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da consulta em questão, ante a inobservância do disposto no artigo 194, § 1º, "in fine", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h05, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 100 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

**DEFENDA-SE  
USANDO ESTA ARMA.**

Você possui uma arma poderosa na luta contra a violência: o telefone. Pelo **Disque-Denúncia**, a sociedade entra em contato direto com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de evitar e solucionar problemas da

área de segurança. Quem liga para fazer uma denúncia não precisa se identificar e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. Mostre que você também não tolera a violência em nossa cidade. **Ligue. Denuncie.**

**DISQUE-DENÚNCIA  
323-8855**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**GDF**  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

**UTILIDADE PÚBLICA**  
Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	Detran	1514
Polícia	190	Farmácia de Plantão	132
Procon	1512	Alcoólicos Anônimos	226-0091
CEB			196

**PRONTO SOCORRO  
192**

## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ATOS DOS ORDENADORES DE DESPESAS

Processo nº 507/98. Favorecido: Josimar Oliveira Silva. Valor: R\$ 2.491,82 (Dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos). Objeto: adicional de tempo de serviço, referente ao período de 1995 a 1999. Reconhecimento da Dívida pelos Ordenadores de Despesas: Arlécio Alexandre Gazal e Paulo Roberto Soares, em 09/05/2000.

Processo nº 0981/97. Favorecido: Vânia Maria Codeço Velloso. Valor: R\$ 10.896,39 (Dez mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos). Objeto: adicional de tempo de serviço, referente ao período de 1995 a 1999. Reconhecimento da Dívida pelos Ordenadores de Despesas: Arlécio Alexandre Gazal e Paulo Roberto Soares, em 09/05/2000.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS DE 12 DE MAIO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear: **WILLKA DE SOUSA OLIVEIRA**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Diretoria Geral, do Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar: **WILLKA DE SOUSA OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo, da Diretoria Geral, do Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR **KARINE MEDEIROS DIAS**, matrícula nº 84.196-X, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios, símbolo DFG-09, da Procuradoria Jurídica, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR **KARINE MEDEIROS DIAS**, matrícula nº 84.196-X, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora da Diretoria Administrativo-Financeira, símbolo DFA-11, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

DESIGNAR **SÍLVIA ANDRÉA CUPERTINO**, matrícula nº 84.189-7, para responder pelo expediente do Núcleo de Contratos e Convênios, símbolo DFG-09 da Procuradoria Jurídica do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, sem prejuízo de suas atuais funções e sem acumular vencimentos, até a nomeação do titular.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR **RANDEL MACHADO DE FARIA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Relações Político-Institucionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR **MARIA DE LOURDES ROCHA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão de Articulação e Desenvolvimento, do Departamento de Relações Político-Institucionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, resolve:

Designar **MÔNICA APARECIDA DE SOUZA**, representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, para a função de membro efetivo da Câmara de Apoio à Micro e Pequena Empresa do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal.

Designar **DULCE MARIA JABOUR TANNURI**, representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, para a função de membro suplente da Câmara de Apoio à Micro e Pequena Empresa do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal.

Designar **PAULO ALVES BENTO**, representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, para a função de membro suplente da Câmara de Integração e Expansão Econômica do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal.

Designar **VALDEMAR VASCONCELOS FLHO**, representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, para a função de membro efetivo da Câmara de Incentivos, Crédito e Financiamento do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal.

Designar **PAULO ROBERTO PAMPOLHA MENDES FERNANDES**, representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, para a função de membro suplente da Câmara de Incentivos, Crédito e Financiamento do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal.

Designar **CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS VIEIRA DANTAS VAZ**, representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, para função de membro efetivo da Câmara de Cooperação Econômica, Ambiental e Tecnológica do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal.

Designar **JORÉLIA LIMA BRITO**, representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, para função de membro suplente da Câmara de Cooperação Econômica, Ambiental e Tecnológica do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal.

Designar **MARIA CECÍLIA ALBANO**, representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, para função de membro efetivo da Câmara de Emprego Social do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal.

Designar **WALDÊNIA CORREA PRADO**, representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, para função de membro suplente da Câmara de Emprego Social do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal.

Dispensar **MÔNICA APARECIDA DE SOUZA**, representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, da função de membro suplente da Câmara de Apoio à Micro e Pequena Empresa Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal.

Dispensar **DULCE MARIA JABOUR TANNURI**, representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, da função de membro efetivo da Câmara de Apoio à Micro e Pequena Empresa do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal.

Dispensar **NAUM ROSIVALDO DOS SANTOS**, representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, da função de membro suplente da Câmara de Emprego Social do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **ALEX JORGE LIMA**, Matrícula nº 94.409-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Obras do 3º Distrito Rodoviário, da Diretoria de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nomear **ORLANDO PRADO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Obras do 3º Distrito Rodoviário, da Diretoria de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR **JILMÁ DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula nº 93.524-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Conservação do 3º Distrito Rodoviário, da Diretoria de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

NOMEAR **APARECIDO JOSÉ DA FONSECA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Conservação do 3º Distrito Rodoviário, da Diretoria de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido **SAULO LUIZ RAMOS**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Manutenção Rodoviária II, do 4º Distrito Rodoviário, da Diretoria da Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

NOMEAR **JUAREZ ALVES DIAS**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Manutenção Rodoviária II, do 4º Distrito Rodoviário, da Diretoria de Obras, do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **DANILO CRUZ DE LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Obras do 1º Distrito Rodoviário, da Diretoria de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR  
Em 12 de maio de 2000

PROCESSO: 060.000.908/00; INTERESSADO: Antônio Augusto A. de Souza e Outro, ASSUNTO: Autorização de deslocamento para participar de evento.

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade de Fortaleza - CE, no período de 16 a 20 de maio do corrente, dos servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, **ANTÔNIO AUGUSTO ALVES DE SOUSA**, matrícula nº 94.842-X, e **ROSANI ADRIANA SANTOS GUIMARÃES**, matrícula nº 96.136-1, a fim de participarem de treinamento referente ao sistema DATASUS/MS, com ônus referente a passagens aéreas e diárias, conforme consta do presente processo.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

Retifico termo do Decreto de 22 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial n. 68 de 07/04/00, pág. 19, onde se lê RICARDO CASTRO SILVA, matrícula nº 94.052-6, leia-se RICARDO CASTRO SILVA, matrícula nº 93.676-6.

## SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 11 DE MAIO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no MEMO. nº 065/2000-DRL, de 05/05/2000, resolve:

I - DESIGNAR, as servidoras, MÁRCIA GOMES, matrícula nº 24.668-9, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, ISELDA MARIA FERREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 27.746-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, MARIA DE LOURDES EUSTAQUIO DA SILVA, matrícula 34.053-7, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, para comporem a comissão de Levantamento de Transferência de Processos ao SDCA.

II - Esta Ordem de Serviços entra em vigor na data de sua publicação.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 11 DE MAIO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no Processo nº 141.002.423/99, resolve:

MANDAR CESSAR, o pagamento da Indenização de Transporte do servidor JOSÉ FERNANDO COELHO DA SILVA, matrícula nº 40.338-5, Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão II, a partir de 08.05.00, tendo em vista a remoção do servidor para outro órgão.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE MAIO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIX, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Cruzeiro, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

ELOGIAR o servidor LUIZ CLAUDIO SILVA MARTINS, mat. 0036395-2, responsável pela execução dos trabalhos de iluminação pública e recuperação de postes abalroados, realizados no âmbito da Região Administrativa do Cruzeiro-RA XI, pelo seu empenho e dedicação no desenvolvimento de suas tarefas, bem como a todos os servidores que compõem a equipe operacional, abaixo relacionados.

- Edvaldo de C. Monteiro;
- Elsivan José Barbosa;
- Josemilson Castro da Silva;
- Florentino Neres de Souza;
- Carlos Roberto de Souza, mat. 65.380-2;
- Antônio José de Souza, mat. 65.247-4;
- Frank Sinatra F. Souza, mat. 65402-7
- José Ferreira Dias Filhos;
- Jorge Vieira Batista;
- Cosmo dos Santos Lima;
- Alberto de Oliveira Caetano;
- Abmael de Oliveira Caetano.

FRANCISCO PIRES

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

I - DESIGNAR a servidora MARIA DO SOCORRO TORRES ALMEIDA, matrícula nº 95.721-6, Chefe da Seção de Administração de Próprios/SAP, Executora e Supervisora do Contrato celebrado entre o Distrito Federal por meio da Administração Regional do Cruzeiro e a XEROX DO BRASIL LTDA, processo nº 139.000.941/99,

FRANCISCO PIRES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 11 DE MAIO DE 2000

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, nos termos do Decreto 13.447/1991 e Ofício Circular nº 002/1999-CCARH, resolve: CONCEDER INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE a servidora abaixo:

NOME	MAT.	CARGO	DATA
CRISTINA MENEZES NASCIMENTO	96.263-5	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS/DRSP	02/05/2000

DIVINO ALVES

## ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo  
do Palácio do Buriti  
R\$ 87,12

Remessa  
via Correios  
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti  
telefones: (061) 225-7803  
316-4137 e 213-6312

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 10 DE MAIO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423, de 23 de março de 1993, resolve:  
Conceder Indenização de Transporte a servidora IZETE NEVES DE MENEZES AGOSTINHO, Técnica de Administração Pública, matrícula nº 91.550-5.

JOSÉ MEIRELES FILHO

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, tendo em vista o disposto no Decreto nº 13.993, de 11 de junho de 1992, no artigo 2º, inciso III, do Decreto 21.005, de 16 de fevereiro de 2000, e no artigo 51, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

considerando que o Decreto nº 20.755, de 28 de outubro de 1999, atribuiu à Secretaria de Transportes a competência para administrar e operar a Estação Rodoviária e os Terminais Rodoviário e de Transporte Rodoviário de Passageiros da Asa Sul;

considerando que o bom funcionamento desses terminais está a exigir a realização de várias licitações simultâneas, resolve:

1. Constituir Comissão Especial de Licitação, incumbida de elaborar os termos de referência e os respectivos editais, e desencadear os procedimentos licitatórios objeto dos processos nºs 030.003573/2000, referente à recuperação e reforma dos banheiros; 030.003574/2000, referente à contratação de firma de engenharia para manutenção hidráulica e elétrica; 030.003667/2000, referente à manutenção de elevadores; 030.003668/2000, referente à manutenção de escadas rolantes; 030.003861/2000, referente à manutenção dos painéis informativos de itinerários; 030.003936/2000, referente à recuperação emergencial dos banheiros públicos, todos do Terminal Rodoviário de Brasília, e 030.003950/2000, referente à seleção de firma especializada no ramo de lanchonete e restaurante para a ocupação de loja do Terminal de Passageiros da Asa Sul.
2. Designar, para comporem a Comissão de que trata o item anterior, os servidores ARTUR CARLOS DE MORAIS, matrícula nº 37.669-8, que atuará como Presidente, ANA CLÁUDIA GUEDES BENTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 93.377-5, que substituirá o Presidente em seus impedimentos eventuais, e JOSÉ DE ARIMATEA DIAS RAMOS, matrícula nº 96.846-3.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABDALA CARIM NABUT

## VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 2000

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Art. 1º do decreto nº 13.917, de 29 de abril de 1992, resolve:

RETIFICA, na portaria de 24 de abril de 2000, publicada no DODF nº 84, de 04-05-2000, por ter saído com incorreção, onde se lê: Nomear, o 3º SGT QPBM CLEBER ALVES DE CARVALHO— MAT. 04.363/X, do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar, leia-se: Nomear, o 3º SGT QPBM CLEBER ALVES DE CARVALHO— MAT. 04.363/X, do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar.

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do SD QPBM PAULO VALENTE LIMA JÚNIOR, matrícula 02.925-4, constante da Portaria de 27 de março de 2000, publicada no DODF nº 60 de 28 de março de 2000, haja vista não ter sido nomeado em tempo hábil, por motivo de baixa hospitalar, na função de Auxiliar Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

NOMEAR, o SD QPBM PAULO VALENTE LIMA JÚNIOR – MAT. 02.925/4 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2000

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Art. 1º do decreto nº 13.917, de 29 de abril de 1992, resolve:

NOMEAR, o 2º SGT QPPMC EDSON DA CRUZ – MAT. 05.548/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR, o 3º SGT QPPMC JONAS JOSÉ MONIZ – MAT. 09.097/2, da Polícia Militar Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR, o CB QPPMC JOSÉ CARLOS NOVAIS DA SILVA – MAT. 10.875/8 da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR, o CB QPPMC GILBERTO DA SILVA – MAT. 09.099/9 da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR, o CB QPBM JOSÉ WILSON DE VASCONCELOS VERAS – MAT. 02.246/2 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR, o SD QPBM PAULO HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO – MAT. 06.919/1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR, o SD QPBM HELBERT MOREIRA FARINHA – MAT. 07.882/4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como

**CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

**NOMEAR**, o **SD QPBM ESEQUIEL ROSA EDUARDO – MAT. 07.573/6**, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 2000

O **VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Art. 1º do decreto nº 13.917, de 29 de abril de 1992, resolve:

**NOMEAR**, o **3º SGT QPPMC RUBENS PINHEIRO – MAT. 05.178/0**, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

**NOMEAR**, o **CB QPPMC LOURENÇO JOSÉ BASÍLIO – MAT. 06.049/6** da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

**NOMEAR**, o **SD QPPMC JAKSON PEREIRA DE SOUSA – MAT. 11.913/X** da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

**NOMEAR**, o **SD QPPMC ÁLVARO POMPÍLIO SILVA NETO – MAT. 11.278/X** da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

**NOMEAR**, o **SD QPPMC JANÉSIO PEREIRA DE OLIVEIRA – MAT. 11.820/6** da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

**NOMEAR**, o **SD QPBM JOÃO ELIAS CORDEIRO JÚNIOR – MAT. 06.304/5**, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

**NOMEAR**, o **SD QPBM WENDELL BARBOSA DE SOUZA – MAT. 07.855/7**, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

## SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 2000

O **SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 39, do Decreto nº 15.063, de 24 de dezembro de 1999, resolve:

Constituir Comissão a ser integrada pelos servidores Salvador Bispo de Oliveira, Assessor Especial do Gabinete do Governador, Marcelo Xavier, Analista de Desenvolvimento Agropecuario da Secretaria de Agricultura, Antônio Guimarães da Silva, Engenheiro Avaliador da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, Juvenal Antunes Pereira, Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e Nazareno Alves Sobrinho, Chefe da Assessoria Jurídica do Instituto de Desenvolvimento Habitacional, para sob a Presidência do primeiro e secretariado pelo último, apresentar no prazo de 30 dias a contar da publicação desta, relatório final sobre o levantamento e estudos para a remoção e fixação em local previamente determinado, dos moradores do Assentamento da Vila Telebrasil.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 12 DE MAIO DE 2000

Designa executor para o Contrato nº. 11/99-SEA, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Gestão Administrativa e a empresa Retífica e Tomeadora Mineira Ltda. Processo nº 030.001.066/99

O **CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 2 da Portaria nº 13, de 20 de maio de 1998, resolve:

1 - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 21 de junho de 1999, que designou o servidor Raimundo Patrício de Medeiros Filho, matrícula nº. 43.630-5, como executor e supervisor do contrato acima identificado.

2 - Designar o servidor Demilson Moreira Bose, matrícula nº 35.261-6, Chefe do Serviço de Aproveitamento de Peças e Acessórios, lotado no Departamento de Transporte/SEA, como executor e supervisor do contrato acima identificado.

3 - O executor de que trata o item anterior deverá obedecer ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, c/c o inciso II e parágrafo 3º do art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e ainda, ao disposto na Portaria nº 13, de 20/05/98.

4 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO FERREIRA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 12 DE MAIO DE 2000

Designa executor para o Contrato nº. 09/2000-SEGA, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Gestão Administrativa e a empresa A Fonte Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Processo nº 030.009.936/99

O **CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 2 da Portaria nº 13, de 20 de maio de 1998, resolve:

1 - Designar o servidor Francisco Lopes Corte, matrícula nº 39.927-2, Auxiliar de Administração Pública, lotado no Departamento de Transporte/SEA, como executor e supervisor do contrato acima identificado.

2 - O executor de que trata o item anterior deverá obedecer ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, c/c o inciso II e parágrafo 3º do art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e ainda, ao disposto na Portaria nº 13, de 20/05/98.

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO FERREIRA DE LIMA

## DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O **CHEFE DA DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Conceder a correlação do adicional previsto na Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, nos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 494, de 20 de julho de 1993, convertendo para DÉCIMOS, conforme preceitua o artigo 7º do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, ao servidor abaixo relacionado.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	RESUMO DA CORRELAÇÃO			
	SIT. ANT.	CORRELAÇÃO	SIT. ATUAL	CONVERSÃO PARA DÉCIMOS
NOME: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	LEI 159/91 VIG 01/05/91	LEI 494/93 VIG. 21/07/93	LEI 8.911/94 VIG. 12/07/94	LEI 1.004/96 VIG. 01/02/96
MATRÍCULA N.º: 00.266-6	2/5 DA R.M DO DF-02	2/5 DA R.M. DO DF-03	4/5 DA R.M. DO DF-08	8/10 DA RET.M. DO DF-08
LOTAÇÃO: APOSENTADO/SEA			1/5 DA R.M DO DF-03	2/10 DA RET. M. DO DF-03
PROCESSO: 030.001.026/97				

OBS: Republicado por incorreção na Ordem de Serviço de 28/03/2000, publicada no DODF nº 62, de 30/03/2000.

JOSÉ FRANCISCO BANDEIRA

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 12 de maio de 2000

PROCESSO : 040.001.626/2000  
INTERESSADO : CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA  
REQUISIÇÃO Nº : 036/2000  
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

1. Nos termos do art. 8º do Decreto nº 14.649/93 e tendo em vista o item I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do Decreto nº 16.098/94, autorizo a emissão de passagem, assim como a realização de despesa, a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 222,64 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 1 ½ (uma e meia) diária, a favor do servidor CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula nº 46.235-7, Auditor Tributário da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para atender ao deslocamento à cidade de Salvador/BA, a fim de representar o Distrito Federal na "9ª Reunião do CONFAZ", no período de 23 a 24 de março do corrente ano.

2. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 12 DE MAIO DE 2000

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, designado pela Portaria nº 93, de 28 de abril de 2000, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2000, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda, resolve:

Designar, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora ANA DO SOCORRO DE JESUS CHAVES, Auxiliar de Administração Pública, Matrícula nº 44.039-6, para exercer a função de Secretária da Comissão de Sindicância, referente ao Processo nº 040.012.724/95, a contar de 04 de maio de 2000.

EDUARDO FRANCISCO PEREIRA

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 5 DE MAIO DE 2000

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL** da Secretaria de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Portaria SEF, nº 1.013 de 1º de dezembro de 1994, resolve:

EXCLUIR o servidor ENILTON CORREA DE MENEZES, matrícula nº 40.535-3, da ordem de serviço nº 05, de 04 de janeiro de 2000, que concedeu dispensa de ponto para doação de sangue ao servidor supracitado.

LUIZ ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 5 DE MAIO DE 2000

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL** da Secretaria de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Portaria SEF, nº 1.013 de 1º de dezembro de 1994, resolve:

RETIFICAR, a ordem de serviço nº 01, de 04 de janeiro de 2000, que concedeu licença paternidade ao servidor ENILTON CORREA DE MENEZES, matrícula nº 40.535-3.  
ONDE SE LÊ: PERÍODO: 28/11/1999 a 02/11/1999  
LEIA-SE : PERÍODO: 28/11/1999 a 02/12/1999

LUIZ ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 5 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL da Secretaria de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art.º 7º da Portaria SEF, nº 1.013 de 1º de dezembro de 1994, concede:

Afastamento por motivo de casamento ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 97, item III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, conforme certidão apresentada:

NOME: CARLOS LOURENÇO DA SILVA  
MATRÍCULA: 44.793-5  
PERÍODO: 28/01/2000 a 04/02/2000

LUIZ ANTONIO DA SILVA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 12 DE MAIO DE 2000

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94, e do constante no processo nº 082.001255/2000, resolve:

1) Designar a servidora LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS, matrícula nº 71.765-X, CPF 020.993.196.187, como executor interno do Contrato nº 02/2000 firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade.

2) Dispensar, a contar de 13 de abril de 2000, GILDO WILLADINO, matrícula nº 77.204-6, como executor interno do Contrato acima citado.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:

Retificar a instrução de 22 dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, do dia 24 de dezembro de 1998, que concedeu aposentadoria a LOIDE GOMES DE PONTES, matrícula nº 98.244-X, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir alínea "c", incluir alínea "a", artigo 1º, §3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998 e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.013442/98.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o disposto no Inciso VIII, do Artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o constante do Processo nº 082.006853/2000, resolve:

DECLARAR VAGO o cargo de Agente de Educação/Portaria ocupado por MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 28.410-6, do Quadro de Cargos de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 21.02.2000, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o Artigo 34, da Lei nº 8.112/90 e o constante do Processo nº 082.003832/99, resolve:

Retificar a Instrução datada de 07 de maio de 1999, publicada no DODF nº 87 de 07 de maio de 1999, que exonerou, a pedido, MARIA IVONETHE DOS SANTOS REIS, Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Padrão 14-V, matrícula nº 40.666-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerá-lo exonerado a contar de 05.04.99.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.152 e seguintes da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em vigor para os servidores do Distrito Federal, por força do art. 5º da Lei 197, de 04/12/91, do Distrito Federal, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 152, da Lei 8.112/90, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de número: 082.018249/99, publicado em 17/03/2000.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 143 e seguintes da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em vigor para os servidores do Distrito Federal, por força do art. 5º da Lei 197, de 04.12.91, do Distrito Federal, resolve :

01. Instituir Comissão e instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar: a) ABANDONO DE CARGO (artigo 138 da Lei 8.112/90) em que teriam incorrido os servidores: GLENERVAN FERREIRA DA ROCHA, matrícula 21.934-7, EDSON SCHAFFER, matrícula 30.383-6, MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA, matrícula 200.586-7, PATRÍCIA SANTOS BORGES, matrícula 36.916-0, CÍCERO GOMES DE ARAÚJO, matrícula 22.205-4 e ELISA BARCELOS, matrícula 36.400-2, b) FALTA GRAVE (artigos 116 e 117 da Lei 8.112/90) em que teriam incorrido os servidores: MARIA BALBINA DE MORAIS VIEIRA, matrícula 74.208-2, ZEQUIZENE ARNALDO LEÃO DE ALENCAR, matrícula 004755-1, PAULO CESAR SILVA DOS SANTOS, matrícula 24.437-6, ELISA BARCELOS, matrícula 36.400-2, ELISA BARCELOS, matrícula 36.400-2 e HÉLIO JOSÉ RODRIGUES, matrícula 62.239-7, consoante os termos dos Processos Administrativos Disciplinares de números 082.001063/99,

082.010231/98, 082.011249/99, 082.017460/99, 082.011063/98, 082.020659/99, 082.015860/98, 082.017572/99, 082.003750/99, 082.019055/99, 082.016901/99 e 082.002286/92, respectivamente.

02. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias pela Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina - CPSD desta Fundação Educacional do Distrito Federal, composta pelos seguintes servidores: MARIA SUEDE DALVI TRAESEL, mat.49.145-4, JAIR BAPTISTA LOPES, mat.60.144-6, ANA CARLA DI PACE MARANHÃO ARAÚJO, mat. 46.013-3, JOÃO ISAIAS PEREIRA, mat. 73.585-X, LUIZ GONZAGA DA ROCHA, mat. 59.055-X, cabendo a presidência ao primeiro. Membros Suplentes:, EDSON SANTOS DO NASCIMENTO, mat. 52.495-6, TEREZA CRISTINA MOREIRA VILHENA, mat. 54.799-9, CLÁUDIA DENIS ALVES DA PAZ, mat. 58.995-0, JAIR LUIZ TAVARES, mat. 67.458-3 e MARIA DO SOCORRO FONSECA DE ALMEIDA, mat. 46.653-0. Secretária-Substituta Eventual: CIRLENE SILVA DO CARMO, mat. 23.210-6.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições contidas no inciso III, do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04/12/91, considerando o disposto no parágrafo 1º, inciso III, do Art. 4º da Resolução nº 100, de 15/07/98 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF - resolve: Declarar vagos os cargos abaixo discriminados, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, em decorrência do falecimento do respectivo ocupante:

CARGO	EX-OCUPANTE	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DATA DO ÓBITO	DOCUMENTO
TP 603	Geraldo Pereira da Silva	72.943-4	SMPS/DRE PLANALTINA	12/04/2000	082.006202/00

MARISTELA DE MELO NEVES

ATO DA DIRETORA

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- ADILAMAR JOSÉ DE SOUZA BATISTA, Cargo Efetivo: Professor MG2Q, Padrão 01-E, matrícula nº 200.810-6, Processo nº 082.005680/2000, Data da Instrução: 12/05/2000, a partir de 11.04.2000;

- JEAN CLAY DE OLIVEIRA E SILVA, Cargo Efetivo: Professor MG3Q-GT3, Padrão 01-F, matrícula nº 37.916-6, Processo nº 082.003716/2000, Data da Instrução: 12/05/2000, a partir de 01.03.2000;

- LUZINETE ALVES DA SILVA, Cargo Efetivo: Professor MG1Q, Padrão 12-G, matrícula nº 65.658-5, Processo nº 082.006893/2000, Data da Instrução: 12/05/2000, a partir de 02.05.2000;

- MARIA DE FÁTIMA ARÊA LEÃO SILVA, Cargo Efetivo: Professor MG3Q, Padrão 02-F, matrícula nº 39.983-3, Processo nº 082.006643/2000, Data da Instrução: 12/05/2000, a partir de 25.04.2000;

- MARIA IMACULADA TORRES DE ALMEIDA, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, Padrão 11-D, matrícula nº 25.942-X, Processo nº 082.005293/2000, Data da Instrução: 12/05/2000, a partir de 06.04.2000;

- MARIA ISABEL DANTAS, Cargo Efetivo: Professor MG2V, Padrão 01-B, matrícula nº 300.067-2, Processo nº 082.006919/2000, Data da Instrução: 12/05/2000, a partir de 02.05.2000;

- MARILAURA DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, Padrão 03-E, matrícula nº 33.361-1, Processo nº 082.004415/2000, Data da Instrução: 12/05/2000, a partir de 27.03.2000;

- VALDERIO SOARES DA COSTA, Cargo Efetivo: Professor MG2Q, Padrão 01-E, matrícula nº 300.404-X, Processo nº 082.005880/2000, Data da Instrução: 12/05/2000, a partir de 13.04.2000;

- VANILDA ALVES FERREIRA, Cargo Efetivo: Assistente de Educação/Telefonia, Referência: 06-X, matrícula nº 25.695-1, Processo nº 082.006213/2000, Data da Instrução: 12/05/2000, a partir de 17.04.2000;

MARISTELA DE MELO NEVES

### DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:

Autorizar REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à servidora ELIZABETH RIBEIRO, Professora MG3Q, matrícula nº 63.903-6, a partir de 10/05/2000, nos termos da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 082.009092/98.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

### DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE MAIO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726 de 31 de janeiro de 2000 e tendo em vista a Lei 197 de 04.12.91, considerando o disposto na Lei 356 de 23.11.92, regulamentada pelo Decreto nº 14413 de 25.11.92 resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO-TIDEM aos professores abaixo relacionados;

MATRÍCULA	NOME	INICIO	FIM
0039.673-7	ROSALVO DA SILVA COSTA	27-11-99	23-12-99

MARIA HELENA FERREIRA AMORIM

## ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, resolve:

1. Criar Comissão de Coordenação Regional do Processo Eleitoral que elegerá os membros dos Conselho Escolares das unidades escolares da área de abrangência desta Divisão Regional de Ensino.
2. Designar, para compor a Comissão a que se refere o item 1, com a presidência exercida nos termos do § 1º, do artigo 6º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, os seguintes membros:
  - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 66.480-4, representante dos Professores;
  - MARIA SIRLENE LEITE DA SILVA, matrícula nº 63.489-1, representante dos Especialistas em Educação;
  - IRENE ALVES NETO, matrícula nº 49.288-4, representante dos Auxiliares de Educação.
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA FERREIRA AMORIM

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

## ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, resolve:

1. Criar Comissão de Coordenação Regional do Processo Eleitoral que elegerá os membros dos Conselho Escolares das unidades escolares da área de abrangência desta Divisão Regional de Ensino.
2. Designar, para compor a Comissão a que se refere o item 1, com a presidência exercida nos termos do § 1º, do artigo 6º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, os seguintes membros:
  - FÁTIMA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 98.138-9, representante dos Professores;
  - ANTÔNIA ASSUNÇÃO SILVA, matrícula nº 77.247-X, representante dos Especialistas em Educação; e
  - WALDSON RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 77.115-5, representante dos Auxiliares de Educação.
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MARIA DE ARRUDA

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

## ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, resolve:

1. Criar Comissão de Coordenação Regional do Processo Eleitoral que elegerá os membros dos Conselho Escolares das unidades escolares da área de abrangência desta Divisão Regional de Ensino.
2. Designar, para compor a Comissão a que se refere o item 1, com a presidência exercida nos termos do § 1º, do artigo 6º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, os seguintes membros:
  - CLEIDE FRAZÃO CAMPOS, matrícula nº 23.340-4, representante dos Professores;
  - ANTÔNIA FRANCINEIRE BEZERRA DE CASTRO, matrícula nº 63.458-1, representante dos Especialistas em Educação; e
  - NEUZA MARIA MARTINS, matrícula nº 67.792-2, representante dos Auxiliares de Educação.
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIR ALVES TEIXEIRA

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

## ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE ABRIL DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei 197, de 04 de dezembro de 1991, Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 726 de 31.01.2000, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

01. AMANDA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO, matrícula n.º 39198-0, conforme autorização 12.070, CHEV de 07/02/2000 a 21/12/2000;
02. WAGNER TEIXEIRA DE DEUS, matrícula n.º 300.986-6, conforme autorização 19.398. CHEV de 05/04/2000 a 21/12/2000;
03. ANA PAULA DE LUNA PINHEIRO, matrícula n.º 400.058-7, conforme autorização n.º 19891, CHEV de 07/04/2000 a 21/12/2000;
04. MERCEDES MARIA SILVA CASTRO, matrícula n.º 37.444-X, conforme autorização n.º 16.831, CHEV de 21/02/2000 a 21/12/2000;
05. INAH CARVALHO CORRÊA, matrícula n.º 300.289-6, conforme autorização n.º 13472, CHEV de 24/02/2000 a 21/12/2000;
06. SANDRA ALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 400.060-9, conforme autorização n.º 19.997, CHESP a partir de 07/04/2000;
07. KÁTIA CILENE SIMÕES, matrícula n.º 300.683-2, conforme autorização n.º 16.905, CHEV de 20/03/2000 a 21/12/2000;
08. JULIANA RESENDE NISTA, matrícula n.º 37428-8, conforme autorização n.º 19.285, CHEV de 05/04/2000 a 21/12/2000;
09. LIZ MARIA GARCIA SANTOS, matrícula n.º 31783-7, conforme autorização n.º 5719, CHESP a partir de 07/02/2000;
10. VERA LÚCIA O. DA COSTA, matrícula n.º 32.312-8, conforme autorização n.º 19.885, CHEV de 07/02/2000 a 21/12/2000;
11. MÔNICA APARECIDA ALMEIDA SOARES, matrícula n.º 34.381-1, conforme autorização n.º 19.884, CHEV de 07/02/2000 a 21/12/2000;
12. CLÁUDIA MARIA DE ARAÚJO BORGES FLORIPES, matrícula n.º 34.378-1, conforme autorização n.º 19.888, CHEV de 07/02/2000 a 21/12/2000;
13. ELIETH BERBI DA SILVA, matrícula n.º 34.946-1, conforme autorização n.º 19.895, CHEV de 04/02/2000 a 21/12/2000;
14. MARIA VÂNIA BATISTA, matrícula n.º 34.296-3, conforme autorização n.º 19.893, CHEV de 07/02/2000 a 21/12/2000.

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, resolve:

1. Criar Comissão de Coordenação Regional do Processo Eleitoral que elegerá os membros dos Conselho Escolares das unidades escolares da área de abrangência desta Divisão Regional de Ensino.
2. Designar, para compor a Comissão a que se refere o item 1, com a presidência exercida nos termos do § 1º, do artigo 6º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, os seguintes membros:
  - MAURO NUNES ROCHA, matrícula nº 38.171-3, representante dos Professores;
  - ADENILDES MARIA MARTINS, matrícula nº 63.715-7, representante dos Especialistas em Educação; e
  - ROSIMEIRE DE FRANÇA VITORINO, matrícula nº 25.656-0, representante dos Auxiliares de Educação.
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

## ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, resolve:

1. Criar Comissão de Coordenação Regional do Processo Eleitoral que elegerá os membros dos Conselho Escolares das unidades escolares da área de abrangência desta Divisão Regional de Ensino.
2. Designar, para compor a Comissão a que se refere o item 1, com a presidência exercida nos termos do § 1º, do artigo 6º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, os seguintes membros:
  - LÍVIA MÁRCIA ASSIS GURRITI, matrícula nº 64.066-2, representante dos Professores;
  - SANDRA DA SILVA FLORES, matrícula nº 30.791-2, representante dos Especialistas em Educação; e
  - MARIA DE LOURDES RODRIGUES LIMA, matrícula nº 60.833-5, representante dos Auxiliares de Educação.
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ZOÉ SOUSA LEAL CORDEIRO

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

## ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, resolve:

1. Criar Comissão de Coordenação Regional do Processo Eleitoral que elegerá os membros dos Conselho Escolares das unidades escolares da área de abrangência desta Divisão Regional de Ensino.
2. Designar, para compor a Comissão a que se refere o item 1, com a presidência exercida nos termos do § 1º, do artigo 6º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, os seguintes membros:
  - IVANA CALDEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 31.383-1, representante dos Professores;
  - ELIZANGELA FERNANDES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 25.595-5, representante dos Especialistas em Educação; e
  - MARLENE MARIA DE JESUS DUTRA, matrícula nº 41.194-9, representante dos Auxiliares de Educação.
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HADBA JAPUR CHALUB NETA DE MELO

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

## ORDENS DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, a professora abaixo relacionada:  
NOME: MARLI SOARES DA SILVA, matrícula n.º 300.665-4, Doc. nº 17004/2000, a partir de 20/03/00.

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

- NOME: RITA DE CASSIA OLIVEIRA VALENC, matrícula n.º 35.127-X, Processo nº 082.018.290/99, a partir de 24/12/1999.  
NOME: IVETE AGUIAR FARIAS, matrícula n.º 37.194-7, Processo nº 082.018.045/99, a partir de 24/12/1999.  
NOME: PAULO DA CUNHA KLOVIDIANOS, matrícula n.º 38.039-3, Processo nº 082.018135/99, a partir de 24/12/1999.  
NOME: LUCIENE SOUZA RIOS, matrícula n.º 300.296-9, Processo nº 12.251/2000, a partir de 24/02/2000.  
NOME: VERA LÚCIA DA C. J. SANTOS, matrícula n.º 38.697-9, Processo nº 082.017907/99, a partir de 24/12/1999.

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

- NOME: ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 200.613-8, Processo nº Remoção de Offício, a partir de 01/03/00.  
NOME: ANA PAULA RESENDE SANTOS, matrícula n.º 62.628-7, Processo nº 056/00, a partir de 17/02/00.  
NOME: REGINA MARIA MADEIRA DE ANDRADE, matrícula n.º 300.596-8, Processo nº 15.236/00, a partir de 14/03/00.

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

- NOME: EDISON LUIZ BASTOS BARBOSA JÚNIOR, matrícula n.º 33.550-9, CHESP- nº Memo 21201, a partir de 24/04/2000.  
NOME: ELIZABETH ALVES CATAPANO, matrícula n.º 36.103-8, CHESP nº 018455/99, a partir de 24/12/1999.

NOME: ANDRÉ TOSTA MENDES, matrícula nº 37.607-8, CHESP nº 018955/99, a partir de 24/12/1999.  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS M. DOS SANTOS, matrícula nº 77.510-X, CHESP nº 017824/99, a partir de 24/12/1999.  
 NOME: SÍLVIO ÚLTIMO ELÓI, matrícula nº 38.861-0, CHESP nº 018.454/99, a partir de 24/12/1999.  
 NOME: SIMONE DIVINA F. DE OLIVEIRA, matrícula nº 38.901-3, CHESP nº 018.796/99, a partir de 24/12/1999.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, resolve:

1. Criar Comissão de Coordenação Regional do Processo Eleitoral que elegerá os membros dos Conselho Escolares das unidades escolares da área de abrangência desta Divisão Regional de Ensino.
2. Designar, para compor a Comissão a que se refere o item 1, com a presidência exercida nos termos do § 1º, do artigo 6º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, os seguintes membros:
  - JOÃO FÉLIX DE ARAÚJO NETO, matrícula nº 68.576-3, representante dos Professores;
  - CARLA BIANCA FERREIRA MONCAIO ZANON, matrícula nº 33.908-3, representante dos Especialistas em Educação; e
  - ANA CRYSTYNA RODRIGUES LESSA, matrícula nº 68.224-1, representante dos Auxiliares de Educação.
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

### DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE MAIO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução nº 726 de 31.01.2000 no item 1.36, resolve:

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO
37.330-3	POLIANA DOS SANTOS SILVA	MG1Q	03/05/2000
200.585-9	DANIELA BRAGA MELO	MG2Q	27/04/2000
201.125-5	JULIANA BRANCO CAMPOS	MG3Q	17/04/2000
201.169-7	ANA CLÁUDIA DE ARAUJO	ME3Q	26/04/2000
38.163-2	MARIA IRACEMA FACUNDO	MG1Q	29/03/2000

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO	DT. FIM
39.258-8	PATRICIA PEREIRA DE QUEIROZ	MG2V-GT3	02/05/2000	21/12/2000
201.014-3	AGEL RIBEIRO DOS SANTOS	MG1V	12/04/2000	21/12/2000
201.089-5	ANA CLÁUDIA F. DE S. CAMPOS	MG2V	13/04/2000	21/12/2000
300.634-4	ALBA VERIDIANA REGO CORRÊA	MG2V	17/03/2000	21/12/2000
400.029-3	ALEXANDRE KLIMONTOVICS	MG2V	06/04/2000	21/12/2000

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, resolve:

1. Criar Comissão de Coordenação Regional do Processo Eleitoral que elegerá os membros dos Conselho Escolares das unidades escolares da área de abrangência desta Divisão Regional de Ensino.
2. Designar, para compor a Comissão a que se refere o item 1, com a presidência exercida nos termos do § 1º, do artigo 6º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, os seguintes membros:
  - ARIANA FERNANDES MARTIM, matrícula nº 78.593-8, representante dos Professores;
  - EVANILSON ARAÚJO SANTOS, matrícula nº 33.846-X, representante dos Especialistas em Educação; e
  - SANDRA REGINA PAIXÃO LOUREIRO, matrícula nº 40.570-1, representante dos Auxiliares de Educação.
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

### DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, resolve:

1. Criar Comissão de Coordenação Regional do Processo Eleitoral que elegerá os membros dos Conselho Escolares das unidades escolares da área de abrangência desta Divisão Regional de Ensino.
2. Designar, para compor a Comissão a que se refere o item 1, com a presidência exercida nos termos do § 1º, do artigo 6º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, os seguintes membros:
  - ANA CÉLIA VALE HYDALGO LIMA, matrícula nº 60.037-7, representante dos Professores;
  - YÉDA MATTOS RIBEIRO, matrícula nº 34.639-X, representante dos Especialistas em Educação; e
  - WOLDER DE ALMEIDA ALVES, matrícula nº 28.738-5, representante dos Auxiliares de Educação.
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AURELICE BEZERRA ARAGÃO

### DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, resolve:

1. Criar Comissão de Coordenação Regional do Processo Eleitoral que elegerá os membros dos Conselho Escolares das unidades escolares da área de abrangência desta Divisão Regional de Ensino.
2. Designar, para compor a Comissão a que se refere o item 1, com a presidência exercida nos termos do § 1º, do artigo 6º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, os seguintes membros:
  - SONIVALDA MATUTINO, matrícula nº 24.611-5, representante dos Professores;
  - MARIA GORETT DE SOUZA LOPES, matrícula nº 77.529-0, representante dos Especialistas em Educação; e
  - LAERCIO RODRIGUES DE ABREU, matrícula nº 56.628-4, representante dos Auxiliares de Educação.
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

### DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000, e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público -TIDEM, aos servidores abaixo especificada:

MATRÍCULA	NOME	DOCUMENTO	A PARTIR DE
29.801-8	GISLENE MARIA C NASCIMENTO	CHESP 5770	07/02/00
200.525-5	ELIENE SILVA ARAUJO	CHEV 20047	12/04 a 21/12/00
200.964-1	SUZANE MARGARIDA MARTINS	CHEV12413/21942	18/02 a 06/06
201.084-4	ALINE BERNARDES DA SILVA	CHESP 21162	13/04/00
300.299-3	DENISE SANTOS LEAL	CHESP 15735	23/03/00
300.669-7	CLARICE BITARAES DE OLIVEIRA	CHEV 16908	05/05 a 21/12/00
300.750-2	FERNANDA MOURA DA SILVA	CHESP 17021	22/03/00
300.776-6	SILVIA DIENER DOS ANJOS	CHEV 16826	23/03 a 21/12/00
300.846-0	BETANIA PONTES MONTEIRO	CHEV 18212	28/03 a 21/12/00
300.982-3	EVANDRO DE OLIVEIRA MAIA	CHEV 20035	05/04 a 21/12/00
300.952-1	CARLOS VINICIUS B DE MOURA	CHEV 20032	03/04 a 21/12/00
300.969-6	EDVANIA FERREIRA DE PAULA	CHEV 20040	04/04 a 21/12/00

GILMAR JOSE DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, resolve:

1. Criar Comissão de Coordenação Regional do Processo Eleitoral que elegerá os membros dos Conselho Escolares das unidades escolares da área de abrangência desta Divisão Regional de Ensino.
2. Designar, para compor a Comissão a que se refere o item 1, com a presidência exercida nos termos do § 1º, do artigo 6º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, os seguintes membros:
  - IRONICE MACÊDO DO PRADO SILVA, matrícula nº 79.415-5, representante dos Professores;
  - FÁTIMA SÔNIA PEREIRA SERTÃO MASCARENHAS, matrícula nº 55.567-3, representante dos Especialistas em Educação; e
  - GENITA MARIA DE ALMEIDA, matrícula nº 69.164-X, representante dos Auxiliares de Educação.
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

### DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 21.146, de 18 de abril de 2000, resolve:

1. Criar Comissão de Coordenação Regional do Processo Eleitoral que elegerá os membros dos Conselho Escolares das unidades escolares da área de abrangência desta Divisão Regional de Ensino.
2. Designar, para compor a Comissão a que se refere o item 1, os seguintes membros:
  - DEUSALINA DE LIMA VERAS, matrícula nº 71.924-2, Presidente;
  - IOMARA MARIA SILVA PEREIRA, matrícula 23.974-7, representante dos Professores;
  - CARMINA MARIA COELHO FERREIRA, matrícula nº 71.882-3, representante dos Especialistas em Educação; e
  - NEUSA MARIA MANSUR BORGES, matrícula nº 71.919-6, representante dos Auxiliares de Educação.
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

**DEFENDA-SE**  
USANDO ESTA ARMA.

Você possui uma arma poderosa na luta contra a violência: o telefone. Pelo Disque-Denúncia, a sociedade entra em contato direto com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de evitar e solucionar problemas da área

de segurança. Quem liga para fazer uma denúncia não precisa se identificar e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. Mostre que você também não tolera a violência em nossa cidade. Ligue. Denuncie.

**DISQUE-DENÚNCIA**  
**323-8855**

SECRETARIA  
DE SEGURANÇA PÚBLICA

**GDF**  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
A JUSTIÇA É O QUE É

## SECRETARIA DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 10 DE MAIO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

**CONCEDER** nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "c", item II, alínea "a" e 224 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a **EDSON PEREIRA DA SILVA**, companheiro e pensão temporária a **PEDRO HENRIQUE CORREA DA SILVA**, filho da ex-servidora TEREZA FERREIRA CORREA, matrícula 125.605-X, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Agente Administrativo, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a contar de 09 de março de 2000. Processo nº 061.004.126/2000.

**CONCEDER** nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e item II, alínea "a" e 224 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a **MARIA ALMEIDA FONTENELE**, viúva, e pensão temporária a **POLYANA FONTENELE DE SOUZA** e **ALICE FONTENELE DE SOUZA** filhas do ex-servidor GIVANILDO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula 123.218-5, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - AOSD - Padoleiro, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a contar de 19 de fevereiro de 2000. Processo nº 061.046.068/2000.

**CONCEDER** nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "b" e 224 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a **ANNA VALÉRIA CREMONÊS** e **PAULO VICTOR CREMONÊS**, netas da ex-servidora SARAH DA NATIVIDADE CREMONÊS, matrícula 113.831-6, no cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a contar de 06 de abril de 2000. Processo nº 061.004.156/2000.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÕES DE 12 DE MAIO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Nomear, para exercer o cargo de Assistente Intermediário de Saúde I, 3ª Classe Padrão I (Auxiliar Técnico de Laboratório - Patologia Clínica), da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme Edital nº 057/99-FHDF, à época Assistente Básico de Saúde (AOSD-Patologia Clínica).

## AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO - PATOLOGIA CLÍNICA

Alcilene de Fátima Pereira Raiol, 43º; Ana Eugênia Lima da Silva, 55º; Antonia Fonteneles de Souza, 57º; Brasilina Teixeira da Costa Oliveira, 60º; Carmosina Silva Bezerra, 58º; Celina Oliveira de Brito, 45º; Conceição de Maria Lopes Alves Fonseca, 53º; Eliomar Rodrigues Castro, 56º; Elisângela de Paiva Melo Costa, 42º; Filomena Pereira de Albuquerque, 50º; Gesilaine Aparecida dos Santos, 54º; Gilberto Veríssimo Rodrigues, 47º; Iêda Fernando dos Santos, 59º; Joaquim Ramos de Sousa, 44º; Junia Divina Souto, 41º; Katia Cristina Pereira do Nascimento, 46º; Marizete Alves da Cunha, 51º; Marta Vargas da Silva, 49º; Nilva Rodrigues dos Anjos Farias, 52º; Vânia Maria Bueno Fraga, 48º.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e considerando o contido na alínea "d", art. 23 do Estatuto da FHDF, homologado pelo Decreto nº 4643 de 02.05.79, resolve:

Designar a servidora **LUCIANE PEREIRA SARAIVA**, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), matrícula 133.036-5, como defensor dativo do servidor **ELIO PEREIRA DE LIMA**, conforme constante no processo nº 061.033590/99.

Designar **SIMONE FERREIRA DE BRITO**, matrícula nº 127.729-4, **MARIA LÚCIA DA SILVA**, matrícula nº 134.789-6, e **ALESSANDRA MORAES DE SOUZA**, matrícula nº 134.840-0, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Revisora, objetivando a apuração dos fatos constantes do processo nº 061.042.111/86.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Nomear, para exercer o cargo de Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe Padrão I (Farmacêutico Bioquímico - Laboratório e Nutricionista), da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, conforme Edital Normativo nº 16/99-IDR, publicado no DODF nº 146 de 30.07.99, e Edital de Resultado Final nº 53/99-IDR, publicado no DODF nº 224 de 24.11.99, os candidatos abaixo relacionados.

## FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO(LABORATÓRIO).

Marizoneide Cavalcante Gomes, 8º; Valdivino Alves de Araújo, 9º; Joselito Santos, 10º; Jorge Andre Veiga de Menezes, 11º; Lísia Silva Nogueira, 12º.

## NUTRICIONISTA.

Michele Lessa de Oliveira, 11º; Patricia da Gama Radaelli, 12º.

JOFRAN FREJAT

## HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução N.º 5/99 - FHDF, Publicado no DODF de 12 de fevereiro de 1999 pág. 11 e 12 resolve:

Retificar as LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE dos seguintes Servidores lotados no HBDF:

Nome Servidor	Matrícula	Processo N.º	Publicado no DODF de
EMILIANA FERREIRA LIMA	0113.191.5	061.023.508/89	29.09.92 pág.

Quinquênio: 1º: 06.06.78 a 09.08.83; 2º: 10.08.83 a 09.08.88. Para: Quinquênio: 1º: 06.06.1978 a 24.08.1983; 2º: 25.08.1983 a 24.08.1988; 3º: 25.08.1988 a 29.08.1993; 4º: 30.08.1993 a 29.08.1998. Ratificando-se os demais dados.

DIVINA MARIA DOS ANJOS | 0114.209.7 | 061.023.573/89 | 30.07.97 pág. 5803

Quinquênio: 1º: 13.06.89 a 17.06.94. Para: Quinquênio: 1º: 13.06.1989 a 18.06.1994; 2º: 19.06.1994 a 18.06.1999. Ratificando-se os demais dados.

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos Servidores abaixo relacionados lotados no HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração. Deduzidos os meses por ventura usufruídos.

Nome Servidor	Matrícula	Processo N.º	Quinquênio
MARIA DE FÁTIMA CORCINO DA SILVA FERREIRA	0113.901.0	061.024.145/89	4º: 21.03.1994 a 20.03.1999
MARIA NIVERVY DA SILVA	0113.941.X	061.023.015/90	3º: 17.04.1989 a 10.09.1999
MARLENE RESENDE	0115.835.X	061.022.918/91	4º: 27.06.1994 a 26.06.1999
YASMIN COSTA PAULO	0117.105.4	061.024.002/91	3º: 27.11.1991 a 26.11.1996
INÊS TEODORA DE PAULA	0114.144.9	061.023.960/89	4º: 16.08.1994 a 15.08.1999
RAIMUNDA COELHO NOGUEIRA	0122.537.5	061.022.894/92	3º: 03.07.1994 a 02.07.1999
NÁDIA SOUZA DA SILVA	0122.670.3	061.023.649/92	3º: 22.04.1994 a 21.04.1999
ILDENÊ SOARES DA SILVA MIRANDA	0123.804.3	061.022.632/93	3º: 27.12.1994 a 26.01.2000
FLÁVIO ANTONIO GOMES CORREIA	0124.374.8	061.022.325/92	3º: 24.02.1995 a 23.02.2000
REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO	0127.991.2	061.022.735/93	2º: 26.08.1993 a 02.10.1999
LEIZER DIVINO DE CASTRO VALADÃO	0128.226.3	061.022.793/93	2º: 05.06.1993 a 05.08.1998
OSWALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR	0128.718.4	061.023.901/95	2º: 03.07.1994 a 02.09.1999
ROBERTO BATISTA DE LUCENA	0128.811.3		1º: 04.05.1989 a 03.05.1994
IVANETE ROBERTO HIGINO	0129.472.5	061.023.125/94	2º: 07.04.1995 a 06.04.2000
FRANCISCO FLÁVIO SILVA OLIVEIRA	0129.492.X	061.023.091/94	2º: 30.11.1994 a 29.11.1999
ÂNGELO DA ABADIA FONSECA	0129.564.0	061.022.020/95	2º: 14.12.1994 a 16.03.2000
CARLOS ALBERTO SILVA	0130.065.2	061.022.712/99	1º: 13.11.1990 a 13.02.1996
CLAUDIO CAETANO DA SILVA	0132.222.2	061.023.063/99	1º: 22.09.1992 a 30.12.1998
MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	0132.393.8	061.022.091/99	1º: 16.12.1992 a 15.12.1997
ELNA MARIA FREITAS DE ARAUJO	0132.846.8		1º: 16.04.1993 a 15.04.1998
FRANCISCA ALVES DE LIMA DELGADO	0133.284.8	061.023.220/98	1º: 26.07.1993 a 25.08.1998
MARIA ELIANE LIÉGIO MATÃO	0133.786.6	061.022.369/99	1º: 30.03.1994 a 29.03.1999
JOCELIA BORGES GALVÃO	0134.230.4	061.022.708/99	1º: 15.04.1994 a 14.04.1999
IVONE FRANCISCA GOMES	0134.504.4	061.022.746/99	1º: 30.06.1994 a 29.06.1999
JOSENILDO SOUSA DE ARAUJO	0135.148.6	061.023.382/99	1º: 31.10.1994 a 30.10.1999
LUCINEIDE DOS SANTOS CUNHA	0135.149.4		1º: 01.11.1994 a 01.12.1999
JOSINA RODRIGUES LIMA GALVÃO	0135.237.7		1º: 12.12.1994 a 11.12.1999

Conceder LICENÇA ESPECIAL para o Servidor abaixo relacionado, nos termos do Art. 116, da Lei 1.711/52 Seção VIII, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

Nome: **ANTONIETTA MARIA DE TORRES BANDEIRA RAMOS**, Matrícula: 109.066.6, Processo: 061023165/89, Lotada no DRH Aposentados, Decênio: 2º: 03.07.1981 a 02.07.1991.

ALUISIO TOSCANO FRANCA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de 28 de abril de 1990, item 1.1, resolve:

Aplicar pena de Advertência ao servidor Olavo Medeiros Muller, ASS - Médico, matrícula n.º 120.312-6, por infringir a Lei 8.112/90, no artigo 117, inciso VX, conforme os autos do processo n.º 061.023782/99.

ALUISIO TOSCANO FRANCA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40, item XIII, do Regimento Interno em vigor, resolve:

Designar os servidores Mário Sérgio Severino de Almeida, ASS - Médico Endocrinologista, matrícula n.º 118.251-0, Jidaly Barbosa dos Santos, ASS - Farmacêutica, matrícula 121.265-6, Rita de Cássia Minetto, ASS - Enfermeira, matrícula n.º 126.251-3, Telma Sueli Aguiar, ASS - Nutricionista, matrícula n.º 132.229-0 e Lúcia Queiroga Gonzaga, ASS - Nutricionista, matrícula n.º 124.637-2, para sob a presidência do primeiro, comporem a Equipe Local Multiprofissional de Terapia Nutricional.

ALUISIO TOSCANO FRANCA

## REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução n.º 03, de 11 de fevereiro de 1999, resolve: Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, já incluídos os dias previstos para trânsito nos termos da Instrução N.º 27, de 05 de setembro de 1998:

**JOSE RIBAMAR RIBEIRO MALHEIROS**, Assistente Superior de Saúde, Médico Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 118.283-8, para participar do XVI Congresso Brasileiro de Medicina Legal, VII Congresso Brasileiro de Ética Médica, V Congresso Brasileiro de Odontologia Legal, I Congresso Brasileiro de Direito Médico, a realizar-se em Recife-PE, no período de 23.10.2000 a 30.10.2000;

**JUSTINO CAETANO GONÇALVES CARDOSI**, Assistente Superior de Saúde, Médico Cardiologista, matrícula 119.051-2, para participar do LV Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a realizar-se no Rio de Janeiro-RJ, no período de 28.07.2000 a 04.08.2000;

autorizar aos servidores abaixo discriminados, a ausentar-se do serviço, nos termos do artigo 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8112/90:

**JOSE MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA**, Assistente Superior de Saúde, Médico

Clinica Médica, matrícula 136.606-8, no período de 23.04.2000 a 30.04.2000, por motivo de falecimento de sua irmã Maria Elisa de Almeida Antunes; HRC  
 VIRGILIO JOSÉ DUARTE NETO, Assistente Intermediário de Saúde, Agente de Saúde Pública, matrícula 117.329-4, no período de 26.04.2000 a 03.05.2000, por motivo de falecimento de seu pai Leonidas Duarte Sobrinho; CSC 03

conceder Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112/90 combinada com a Lei 221, de 27.12.91 aos seguintes servidores:

MARIA JOSÉ MARTINS IRINEU Processo: 061 030 644/91  
 Matrícula: 111.883-8 Quinquênio: 1º 19.09.77 a 13.10.82  
 2º 14.10.82 a 02.11.87  
 3º 03.11.87 a 09.11.92  
 4º 10.11.92 a 09.11.97

Lotação: HRC

Esta publicação torna sem efeito as anteriores, publicadas com base na Lei 1.711/52, em 05/09/91 (decênio 77/87) e

DODF 29 de 09.02.93, pág. 17 (3º quinquênio)

JURANI MARTA DOS SANTOS ALVES Processo: 061 042 408/92  
 Matrícula: 114.391-3 Quinquênio: 4º 02.01.95 a 01.01.00

Lotação: HRC

CLAREL PEÇANHA NEVES Processo: 061 042 774/93  
 Matrícula: 119.440-2 Quinquênio: 4º 22.12.93 a 21.12.98

Lotação: HRC

FRANCISCO XAVIER G. PEREIRA Processo: 061 042 680/93  
 Matrícula: 120.257-0 Quinquênio: 3º 04.02.93 a 03.02.98

Lotação: HRC

AUSTECLINO SOARES SANTOS Processo: 061 042 685/93  
 Matrícula: 120.861-6 Quinquênio: 3º 12.05.93 a 11.05.98

Lotação: HRC

TOBIAS RODRIGUES GALVAO Processo: 061 001 380/92  
 Matrícula: 120.887-0 Quinquênio: 3º 08.06.93 a 07.06.98

Lotação: HRC

IRMA NUNES DE SOUSA Processo: 061 042 710/92  
 Matrícula: 122.295-3 Quinquênio: 3º 07.01.94 a 06.01.99

Lotação: HRC

ALLAN EURIPEDES R. NAPOLI Processo: 061 042 926/93  
 Matrícula: 123.088-3 Quinquênio: 3º 08.08.94 a 07.08.99

Lotação: HRC

HUMBERTO GOMES FERREIRA FILHO Processo: 061 042 934/92  
 Matrícula: 124.650-0 Quinquênio: 3º 21.03.95 a 20.03.00

Lotação: HRC

ORMEZINDA PEREIRA ALVES Processo: 061 042 788/93  
 Matrícula: 127.881-9 Quinquênio: 2º 07.11.92 a 05.01.98

Lotação: HRC

ELIZABETH GONÇALVES SANTOS Processo: 061 042 494/94  
 Matrícula: 129.026-6 Quinquênio: 2º 12.09.94 a 10.12.99

Lotação: HRC

MARIA KIYOE AKAI Processo: 061 042 510/94  
 Matrícula: 129.172-6 Quinquênio: 2º 11.10.94 a 10.10.99

Lotação: HRC

MARIA APARECIDA BRAGA Processo: 061 043 118/95  
 Matrícula: 129.208-1 Quinquênio: 2º 09.11.94 a 08.11.99

Lotação: HRC

ANDRÉA MARIA FERNANDES Processo: 061 042 021/95  
 Matrícula: 129.450-4 Quinquênio: 2º 16.12.94 a 15.12.99

Lotação: HRC

SONIA APARECIDA ASA C. VIANA Processo: 061 042 229/2000  
 Matrícula: 130.945-5 Quinquênio: 1º 03.06.91 a 24.03.98

Lotação: HRC

DEMETRIUS MAGNUS DE A. RIBEIRO Processo: 061 042 214/2000  
 Matrícula: 132.587-6 Quinquênio: 1º 12.02.93 a 11.02.98

Lotação: HRC

ROSANIA Mª DE OLIVEIRA ALVES Processo: 061 042 215/2000  
 Matrícula: 133.581-2 Quinquênio: 1º 09.02.94 a 08.07.99

Lotação: HRC

ARLETE HOSANA DE OLIVEIRA Processo: 061 042 213/2000  
 Matrícula: 133.609-6 Quinquênio: 1º 10.01.94 a 09.01.99

Lotação: HRC

FERNANDO VIANA E SILVA FILHO Processo: 061 042 228/2000  
 Matrícula: 134.278-9 Quinquênio: 1º 02.05.94 a 31.05.99

Lotação: HRC

MARIA MORAIS DE LIMA Processo: 061 042 212/2000  
 Matrícula: 134.765-9 Quinquênio: 1º 12.08.94 a 10.09.99

Lotação: HRC

SEBASTIAO HELENO DO COUTO Processo: 061 042 590/92  
 Matrícula: 108.462-3 Quinquênio: 5º 21.04.95 a 20.04.00

Lotação: CSC 01

SANDRA CARLOS ROCHA Processo: 061 042 558/92  
 Matrícula: 124.427-2 Quinquênio: 3º 25.03.95 a 23.04.00

Lotação: CSC 08

DENISE SANTORO HELMER Processo: 061 042 621/93  
 Matrícula: 124.859-6 Quinquênio: 3º 19.04.95 a 18.04.00

Lotação: CSC 08

CIRLENE MARIA BARBOSA BORGES Processo: 061 042 745/95  
 Matrícula: 129.484-9 Quinquênio: 2º 02.04.95 a 01.04.00

Lotação: CSC 08

ALÉCIO CARVALHO SOARES Processo: 061 042 914/95  
 Matrícula: 129.726-1 Quinquênio: 2º 04.04.95 a 03.04.00

Lotação: CSC 08

ELLENA ALMEIDA GONSIOROSKI Processo: 061 042 227/2000  
 Matrícula: 135.684-4 Quinquênio: 1º 07.04.95 a 06.04.00

Lotação: CSC 08

ANTONIO ALVES COELHO

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor ADÃO JESUS GONDIM DE OLIVEIRA, Perito Criminal, matrícula 27.117-9, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa MULTICÓPIAS DE BRASÍLIA E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo 052.000.018/2000, que dispõe sobre prestação de serviços de cópias heliográficas para PCDF, durante o exercício financeiro de 2000, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 179, de 16 de setembro de 1999 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELSE FERRO JÚNIOR

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059 de 24.09.93, e de conformidade com os Incisos II e III do Artigo XIII do Decreto 16.098/94, resolve:

- Designar o Assessor de Planejamento, José Valentim M. Melo, matrícula nº 97445-5, para Executor do Contrato celebrado entre a Secretaria de Turismo e Lazer e a Federação Brasileira de Umbanda e Candomblé, conforme elementos constantes do processo nº 210.000.231/2000.

- Designar o Assessor de Planejamento, José Valentim M. Melo, matrícula nº 97445-5, para Executor do Contrato celebrado entre a Secretaria de Turismo e Lazer e a empresa AMBIENTE EVENTOS CULTURAIS LTDA., conforme elementos constantes do processo nº 210.000.114/2000.

BRAULIO MIRAGEM  
Adjunto

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Conceder nos termos do Artigo 97, do Capítulo VI, Inciso III, Letra "b", da Lei nº 8.112, ao servidor DJACIR ALBINO DA SILVA, matrícula nº 43.091-9, Licença Nôjo, no período de 28.04.2000 à 05.05.2000, conforme Certidão nº 36.404, Livro C-0114, Folha nº 144, de 29.04.2000, apresentada a partir de 02.05.2000.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 71, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999 (\*)

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994, e de acordo com o disposto nos Decretos nºs 16.234 e 20.537, de 20 de dezembro de 1994 e de 30 de agosto de 1999, respectivamente, e em conformidade com parecer da Doutrina Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador do Distrito Federal, resolve: Conceder Incorporação de Décimos, nos termos da Lei 1.004, de 09 de janeiro de 1996, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	REQ. Nº	MATRÍCULA	SÍMBOLO	DÉC.
MARILENE ROMANI PESSOA	073373	11.879-6	FG-02	10/10
JUSSARA BANDEIRA GONZAGA	073374	11.821-4	FG-02	10/10
IVONETE DE ARAÚJO QUEIROZ	073375	11.501-0	DF-10	10/10
JARDECY SOUTO SILVA FLORINDO	073378	11.106-6	DF-09	10/10
JESUS TORRES CORREA	073384	10.874-X	DF-10	10/10
FRANCISCA CRUZ AVELINO	073391	11.575-4	DFG-02	02/10
FRANCISCA CRUZ AVELINO	073391	11.575-4	DF-08	06/10
FRANCISCA CRUZ AVELINO	073391	11.575-4	DF-04	02/10
MARIA APARECIDA C. DA COSTA E SILVA	073393	11.736-6	DF-08	10/10
LUIZA CORREIA SOARES	073405	11.970-9	DF-12	02/10
LUIZA CORREIA SOARES	073405	11.970-9	DF-10	06/10

## UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros 193 CAESB 195  
 Defesa Civil 314-8214 CEB 196  
 Polícia 190 Detran 1514  
 Procon 1512 Farmácia de Plantão 132  
 Alcoólicos Anônimos 226-0091

**PRONTO  
SOCORRO  
192**

LUIZA CORREIA SOARES	073405	11.970-9	DF-09	02/10
IVAN MOREIRA DA SILVA	073410	11.304-2	FG-12	04/10
LIGIA DE NAZARÉ M. RODRIGUES	073412	10.994-0	DF-04	02/10
FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO	073414	11.308-5	DFG-03	10/10
ANTÔNIO GERALDO PINTO DINIZ	073416	11.461-8	DFG-02	10/10
MARIA LÚCIA R. VALÉRIO DOS SANTOS	073422	10.991-6	DF-10	04/10
MARIA LÚCIA R. VALÉRIO DOS SANTOS	073422	10.991-6	DF-08	01/10
CRISTINA MARIA FERREIRA ARCE	073423	11.476-6	DF-10	02/10
FRANCISCO FÉLIX DE SOUZA	073426	11.832-X	FG-02	08/10
FRANCISCO FÉLIX DE SOUZA	073426	11.832-X	DF-10	02/10
JOSÉ JORGE DE LIMA TEIXEIRA	073433	10.877-4	DF-05	02/10
JOSÉ JORGE DE LIMA TEIXEIRA	073433	10.877-4	DF-10	03/10
EDVAL ISMAEL DOS SANTOS	073434	11.846-X	FG-02	02/10
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA	073435	11.712-9	DF-10	10/10
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	073441	11.993-8	DF-10	08/10
LEUDÓCIA CORDEIRO PEREIRA	073442	11.571-1	FG-02	02/10
ELVIRA PEREIRA MIRANDA	073453	11.293-3	FG-09	02/10
ELVIRA PEREIRA MIRANDA	073453	11.293-3	FG-02	03/10
MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA	073455	12.043-X	FG-12	10/10
JOSÉ ALONSO DE OLIVEIRA	073456	10.348-9	FG-02	06/10
JOEMIR DE SOUZA FERREIRA	073466	11.925-3	FG-02	02/10
JOSÉ CAMPINA VIEIRA	073470	11.656-4	FG-12	10/10
IZAURA DE MATOS VIEIRA MARINHO	073475	12.009-X	FG-09	02/10
IZAURA DE MATOS VIEIRA MARINHO	073475	12.009-X	DF-10	08/10
MAGDA APARECIDA BENTO CARDOSO	073483	11.995-4	FG-12	06/10
MAGDA APARECIDA BENTO CARDOSO	073483	11.995-4	DF-04	04/10
WELINGTON FÁBIO DE SOUZA	073495	11.247-X	DF-10	02/10
WELINGTON FÁBIO DE SOUZA	073495	11.247-X	DF-12	08/10
CIRO VOLTARE SALDANHA DE OLIVEIRA	073501	10.729-8	DF-14	10/10
AGNELO FERNANDES FILHO	073508	11.958-X	DF-04	02/10
ANA CUNHA SOUZA	073509	10.219-9	DF-10	06/10
ANA CUNHA SOUZA	073509	10.219-9	DF-12	02/10
ANA CUNHA SOUZA	073509	10.219-9	DF-13	02/10
MÔNICA ROSÉLIA ALMEIDA SILVA		11.980-6	DF-04	04/10
ANTÔNIO SAMPAIO DE ALENCAR	073511	10.731-X	DF-10	10/10
DEMÉTRIO DOS SANTOS CASAS	073524	11.423-5	FG-02	06/10
DEMÉTRIO DOS SANTOS CASAS	073524	11.423-5	DF-10	03/10
JOÃO BOSCO ELIAS RABELO	073526	11.807-9	FG-09	08/10
JOÃO BOSCO ELIAS RABELO	073526	11.807-9	FG-12	02/10
HELENA MARIA FREYRE PINTO	073528	11.533-9	DF-07	01/10
HELENA MARIA FREYRE PINTO	073528	11.533-9	DF-08	01/10
ROBERTO QUIRINO DO NASCIMENTO	073529	11.779-X	FG-02	06/10
ROBERTO QUIRINO DO NASCIMENTO	073529	11.779-X	DF-08	02/10
EDI DE SOUZA EVANGELISTA	073531	11.586-X	FG-09	03/10
EDI DE SOUZA EVANGELISTA	073531	11.586-X	FG-02	06/10
EDI DE SOUZA EVANGELISTA	073531	11.586-X	DF-08	01/10
DELPRETE CONSENTINO ROCHA JUNIOR	073532	11.646-7	FG-12	08/10
CARLOS BEVILÁQUA TEIXEIRA	073548	11.933-4	DF-04	02/10
CLEIDE FERREIRA DE ARAÚJO	073549	11.059-0	DF-10	02/10
ANTÔNIO ROBERTO BORGES FREIRE	073550	11.612-2	DFG-10	08/10
ANTÔNIO ROBERTO BORGES FREIRE	073550	11.612-2	DFG-12	01/10
ANTÔNIO ROBERTO BORGES FREIRE	073550	11.612-2	DFG-11	01/10
LUIZ FERNANDO DE MORAES SILVA	073551	10.843-X	CNE-05	06/10
LUIZ FERNANDO DE MORAES SILVA	073551	10.843-X	DF-12	04/10
JOÃO AUGUSTO CORDEIRO	073554	11.134-1	DF-04	02/10
BRENO RODRIGUES FERREIRA	073555	11.720-X	DF-10	10/10
ABÍLIO DE SOUZA SUCUPIRA	073558	10.132-X	DF-13	10/10
SÔNIA MARIA MARTINS	073568	11.018-3	DF-04	01/10
SÔNIA MARIA MARTINS	073568	11.018-3	DF-09	01/10
ANA CECÍLIA ALVES DE CASTRO	073569	11.077-9	DF-10	08/10
ANA CECÍLIA ALVES DE CASTRO	073569	11.077-9	DF-12	02/10
MARGARIDA M. LOBO ALVES DA SILVA	073579	10.927-4	DF-12	04/10
JASON RIBEIRO AMORIM	073582	11.251-8	FG-02	06/10
JASON RIBEIRO AMORIM	073582	11.251-8	DF-04	02/10
JASON RIBEIRO AMORIM	073582	11.251-8	DF-10	02/10
HUMBERTO OTAVIANO DE SOUZA	073587	11.441-3	DF-10	10/10
PÁULO CÉSAR DE OLIVEIRA CRUZ	073597	11.020-5	DF-10	10/10
MANOEL JOSÉ DA SILVA FILHO	073608	10.806-5	FG-03	06/10
RICARDO MÁRIO MARTINS MENESES	073613	11.647-5	FG-09	02/10
RICARDO MÁRIO MARTINS MENESES	073613	11.647-5	DF-07	02/10
RICARDO MÁRIO MARTINS MENESES	073613	11.647-5	DF-04	01/10
FRANCISCO CICERO LOBO ALVES	073658	11.153-8	DF-10	02/10
FRANCISCO CICERO LOBO ALVES	073658	11.153-8	FG-12	08/10
JOAQUIM MACEDO DOS SANTOS	073662	11.588-6	DF-08	01/10
LOURIVAL DE SOUZA FIGUEIREDO	073674	11.129-5	DF-10	08/10
LOURIVAL DE SOUZA FIGUEIREDO	073674	11.129-5	DF-12	02/10
JASON PARANHOS	073687	10.770-0	DF-08	10/10
SILVIA HELENA G. LIMA ROCHA	073701	12.013-8	DF-12	10/10
DIONE NELI DA ROCHA GARCIA	073702	12.036-7	DFG-09	08/10
DIONE NELI DA ROCHA GARCIA	073702	12.036-7	DF-07	02/10
ETIENE FRANCISCO LESSA	073704	11.228-3	FG-12	04/10
ETIENE FRANCISCO LESSA	073704	11.228-3	FG-09	04/10
ETIENE FRANCISCO LESSA	073704	11.228-3	DF-04	01/10
LOURDES ANTÔNIA SILVA FERRAZ	073716	10.762-X	FG-02	07/10
LOURDES ANTÔNIA SILVA FERRAZ	073716	10.762-X	DF-08	03/10
SUZANA JORGE ANUNCIÇÃO	073727	12.006-5	FG-12	08/10
SUZANA JORGE ANUNCIÇÃO	073727	12.006-5	DF-04	02/10
EDSON JOSÉ DA SILVA ANUNCIÇÃO	073728	11.852-4	DF-05	02/10
EDSON JOSÉ DA SILVA ANUNCIÇÃO	073728	11.852-4	DF-08	02/10
EDSON JOSÉ DA SILVA ANUNCIÇÃO	073728	11.852-4	DF-09	02/10
MARIA CECÍLIA SIQUEIRA VITORINO	073730	11.789-7	DF-11	02/10
GILSON RODRIGUES	073740	11.172-4	DF-13	04/10
GILSON RODRIGUES	073740	11.172-4	DF-12	04/10
GILSON RODRIGUES	073740	11.172-4	DF-10	02/10
WANDER ROCHA	073753	11.909-1	FG-02	10/10
MARCOS LUIZ DE ANDRADE REIS	073754	11.578-9	FG-02	06/10
MARCOS LUIZ DE ANDRADE REIS	073754	11.578-9	DF-10	04/10
MARIA NILZE PARREIRA	073760	11.213-5	DF-12	10/10
NAZARENO ALVES SOBRINHO	073768	11.963-6	DF-14	02/10
NAZARENO ALVES SOBRINHO	073768	11.963-6	DF-13	04/10
NEIL DIAS ABRAHÃO	073772	11.229-1	DF-14	10/10
MARIZE PEREIRA DA E. DE MEDEIROS	073789	11.976-8	ASSES.	02/10
MARIZE PEREIRA DA E. DE MEDEIROS	073789	11.976-8	DF-09	02/10
MARIZE PEREIRA DA E. DE MEDEIROS	073789	11.976-8	DFG-10	02/10

MARIZE PEREIRA DA E. DE MEDEIROS	073789	11.976-8	DF-11	04/10
JOSÉ MARIA PELÚCIO PEREIRA	073823	11.192-9	DF-14	08/10
JOSÉ MARIA PELÚCIO PEREIRA	073823	11.192-9	DF-13	01/10
WALDEMAR PIO TEIXEIRA	073855	10.214-8	FG-10	10/10
ANTÔNIO GRAMACHO RAMOS	073858	11.738-2	FG-10	07/10
ANTÔNIO GRAMACHO RAMOS	073858	11.738-2	DF-04	01/10
ELISVALDO MARTINS VIEIRA	073865	11.145-7	FG-10	10/10
EDINALDO ANSELMO SOUZA	073866	10.799-9	FG-10	08/10
JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS	073868	10.020-X	DF-14	10/10
AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA	073881	12.046-4	FG-09	02/10
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	073899	12.038-3	FG-10	04/10
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	073899	12.038-3	DF-04	02/10
ERISON MACHADO MAGALHÃES	073902	11.673-4	DF-04	02/10
ANTÔNIO C. AUGUSTO DE OLIVEIRA	073907	11.872-9	DF-12	04/10
JOÃO DA CRUZ PIMENTA	073909	11.177-5	CNE-04	02/10
JOÃO DA CRUZ PIMENTA	073909	11.177-5	CNE-05	08/10
DIVINO ROMUALDO DUARTE	073916	11.045-0	FG-10	08/10
IVONEO GARCEZ DA SILVA	073917	10.334-9	FG-10	02/10
JOSÉ ADELINO GOMES	073925	10.355-1	DF-08	02/10
LÚCIA BARRA ANDRADE	073949	11.956-3	DF-12	02/10
LÚCIA BARRA ANDRADE	073949	11.956-3	DF-10	06/10
LÚCIA BARRA ANDRADE	073949	11.956-3	DF-13	02/10
JÓAO DE JESUS ALENCAR	073966	11.851-6	DF-08	02/10
GILDETE MARIA MENDES OLIVEIRA	073971	11.908-3	FG-09	08/10
GILDETE MARIA MENDES OLIVEIRA	073971	11.908-3	DF-08	02/10
MARILENE REZENDE DE MENEZES	073980	11.936-9	DF-13	02/10
VILACY GARCIA LEAL	074019	11.414-6	FG-02	08/10
VILACY GARCIA LEAL	074019	11.414-6	DF-04	01/10
RUBENS JOSÉ CARNEIRO	074045	11.565-7	DF-08	06/10
RUBENS JOSÉ CARNEIRO	074045	11.565-7	CNE-05	02/10
RUBENS JOSÉ CARNEIRO	074045	11.565-7	DF-04	02/10
DAVID CLEBER MENDES DE MEDEIROS	074056	10.146-X	DF-13	04/10
DAVID CLEBER MENDES DE MEDEIROS	074056	10.146-X	DF-14	04/10
DAVID CLEBER MENDES DE MEDEIROS	074056	10.146-X	CNE-05	02/10
MARIA LUZDALMA SILVA BATISTA	074063	11.911-3	DFG-09	02/10
MARIA LUZDALMA SILVA BATISTA	074063	11.911-3	DFG-09	02/10
MARIA DAS G. C. DA SILVA OLIVEIRA	074064	11.923-7	DF-04	02/10
WILMA JOEGE DOS SANTOS	074065	11.445-6	DF-10	02/10
LOURECY MARCOS VAZ DE MELLO	074096	11.606-8	DF-10	04/10
LOURECY MARCOS VAZ DE MELLO	074096	11.606-8	DF-08	01/10
LOURECY MARCOS VAZ DE MELLO	074096	11.606-8	DF-09	01/10
LEONÍDIO LUIZ MEDEIROS FILHO	074119	10.841-3	DF-04	02/10
MARLI MARIA DO N. DE SOUZA	074127	11.964-4	FG-12	08/10
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	074128	10.351-9	DF-04	04/10
JOSINALDO DO S. DIAS	074135	11.826-5	FG-12	10/10
ALTAMIRO PEREIRA FALEIRO JÚNIOR	074155	12.042-1	FG-12	06/10
FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS	074156	11.478-2	DF-04	04/10
LUZIA LUZINETE DOS SANTOS	074157	11.994-6	FG-12	10/10
JOSÉ DA CRUZ MACEDO SOARES	074163	11.517-7	FG-12	06/10
SIDNEI NERY DA MATA	074192	11.830-3	DF-08	06/10
SIDNEI NERY DA MATA	074192	11.830-3	DF-10	04/10
IVALDO ALVES DE FREITAS	074208	11.078-7	DF-13	09/10
IVALDO ALVES DE FREITAS	074208	11.078-7	DF-12	01/10
EDILENE VALENÇA CARDOSO	074213	11.910-5	FG-02	04/10
FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO	074250	11.877-X	AUXILIAR	10/10
IGARÁ GALVÃO REVOREDO	074254	10.765-4	DF-10	04/10
SÔNIA MARIA CARVALHO MALHEIROS	074263	10.276-8	FG-09	20/10
SÔNIA MARIA CARVALHO MALHEIROS	074263	10.276-8	FG-02	06/10
ANTONIO AVERALDO RIBEIRO DA SILVA	074272	11.644-0	DF-07	03/10
ANTONIO AVERALDO RIBEIRO DA SILVA	074272	11.644-0	DF-08	01/10
HELOISA HELENA MARTINS MAZZILLI	074297	11.245-3	FG-02	04/10
FRANCISCO XAVIER DA SILVA TELES	074332	11.880-X	DFG-10	03/10
JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI	074352	11.311-5	DF-11	04/10
JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI	074352	11.311-5	DF-10	01/10
CICERO LINHARES	074355	10.867-7	DF-14	02/10
CICERO LINHARES	074355	10.867-7	DF-13	08/10
PEDRITA MARIA BRAILE	074420	10.776-X	DF-13	02/10
PEDRITA MARIA BRAILE	074420	10.776-X	DF-12	02/10
MAGALI BAUDUINO DE S. MILHOMENS	074434	11.633-5	ASSES.	08/10
YARA ALVES FERREIRA ABREU	074513	11.729-3	FG-09	02/10
YARA ALVES FERREIRA ABREU	074513	11.729-3	ASSIST.	08/10
MARIA APARECIDA MONTEIRO AZEVEDO	074555	11.426-X	DF-12	10/10
DULCE MARIA DE QUEIROZ	074826	11.930-X	FG-02	02/10
DULCE MARIA DE QUEIROZ	074826	11.930-X	FG-09	02/10
ALEXO ANDERSON DE S. FURTADO	074861	10.531-7	DFG-10	01/10
ALEXO ANDERSON DE S. FURTADO	074861	10.531-7	DFG-12	02/10
ALEXO ANDERSON DE S. FURTADO	074861	10.531-7	DFG-13	06/10
ALEXO ANDERSON DE S. FURTADO	074861	10.531-7	CNE-04	01/10
VICENTE PAULO DE LIMA	074916	11.839-7	FG-10	06/10
IVAN COSTA	075106	11.090-6	FG-02	04/10
DEBORA CORNELHO	075151	12.012-X	FG-09	10/10
PEDRO GUEDES ACOFORADO	075163	11.661-0	FG-09	04/10
ELOIR SIMEÃO DE FREITAS	075175	11.645-9	DF-08	10/10
JOSUE ANTONIO DE AGUIAR	075290	11.600-9	FG-02	08/10
JOSUE ANTONIO DE AGUIAR	075290	11.600-9	DF-10	02/10
DELVANDA CONCEIÇÃO DA SILVA	075291	10.778-6	ASSIST.	08/10
DELVANDA CONCEIÇÃO DA SILVA	075291	10.778-6	DF-08	01/10
EDISON MOTA DA SILVA	075381	11.836-2	DF-12	06/10
ROSELI DA ROCHA SOUZA	075403	11.952-0	FG-09	04/10
CLOTHILDES M. DANTAS DE SOUSA	075656	10.849-9	DF-04	04/10

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

conformidade com parecer da Doutra Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador do Distrito Federal, resolve: Conceder Incorporação de Décimos, nos termos da Lei 1.004, de 09 de janeiro de 1996, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	REQ. Nº	MATRÍCULA	SÍMBOLO	DÉC.
MILTON PACHECO DA SILVA	073465	11.865-6	DFG-10	02/10
ELINALVA SILVA SIMÕES	073987	11.274-7	FG-02	02/10
ELINALVA SILVA SIMÕES	073987	11.274-7	DFA-04	02/10
ELINALVA SILVA SIMÕES	073987	11.274-7	DFA-08	02/10
ELINALVA SILVA SIMÕES	073987	11.274-7	DFG-10	04/10
RAIMUNDO LUIS DE OLIVEIRA NEVES	074557	10.252-0	DFG-14	10/10
EVANTINA AUGUSTA DE CARVALHO	073961	11.124-4	DFG-10	04/10
EVANTINA AUGUSTA DE CARVALHO	073961	11.124-4	DFA-11	06/10
SEBASTIÃO JERÔNIMO DE CAMPOS	074996	11.116-3	DFG-10	04/10
SEBASTIÃO JERÔNIMO DE CAMPOS	074996	11.116-3	DFG-12	06/10
PEDROANA MARIA CARVALHO FRAZÃO	074141	11.088-4	DFA-07	04/10
PEDROANA MARIA CARVALHO FRAZÃO	074141	11.088-4	DFG-10	06/10
NICODEMOS MANOEL DE JESUS	073458	10.600-3	FG-03	04/10
NICODEMOS MANOEL DE JESUS	073458	10.600-3	DFA-04	01/10
RUBENS ALVES MONTEIRO	074596	11.121-X	ASSISTENTE	06/10
RUBENS ALVES MONTEIRO	074596	11.121-X	DFG-02	02/10
JAIR LEITE DE OLIVEIRA	075724	11.316-6	FG-02	02/10
JAIR LEITE DE OLIVEIRA	075724	11.316-6	FG-09	04/10
ARNALDO BARBOSA BRANDÃO	074429	10.825-1	DFG-14	03/10
ARNALDO BARBOSA BRANDÃO	074429	10.825-1	DFA-09	02/10
ARNALDO BARBOSA BRANDÃO	074429	10.825-1	DFA-13	05/10
JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	073873	10.801-4	FG-10	10/10
VERA LÚCIA ORNELAS DE SOUZA	074583	11.957-1	DFA-11	10/10
WALTER DE SOUZA FRANÇA	075425	11.601-7	FG-02	06/10
PATRÍCIA MARIA MACHADO COLELA	073522	11.955-5	DFG-13	06/10
PATRÍCIA MARIA MACHADO COLELA	073522	11.955-5	DFA-12	04/10
AGNALDO DE ARAÚJO BARBOSA	074886	10.971-1	DFA-04	04/10
EDÍLIA FERREIRA MIRANDA	074287	11.187-2	DFG-10	02/10
EDÍLIA FERREIRA MIRANDA	074287	11.187-2	DFA-08	06/10
EDÍLIA FERREIRA MIRANDA	074287	11.187-2	ASSISTENTE	02/10
ELPÍDIO DE ASSIS RIBEIRO	075073	10.182-6	DFG-14	10/10

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

(\* Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 245 de 24.12.99, página 112.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2000 (\*)

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994, e de acordo com o disposto nos Decretos nºs 16.234 e 20.537, de 20 de dezembro de 1994 e de 30 de agosto de 1.999, respectivamente, e em conformidade com parecer da Doutra Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador do Distrito Federal, resolve: Conceder Incorporação de Décimos, nos termos da Lei 1.004, de 09 de janeiro de 1996, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	REQ. Nº	MATRÍCULA	SÍMBOLO	DÉC.
PEDRO LUIZ DA SILVA	075240	10.200-8	FG-10	08/10
INALDO CABRAL DE ARAÚJO	075120	10.258-X	FG-12	10/10
MARIA VILANI SAMPAIO	075785	10.266-0	FG-02	06/10
IVAN MARCOS JUNQUEIRA EDREIRA	073546	10.325-X	FG-02	10/10
ORLEANS ASSIS SA	075008	10.749-2	DFA-07	10/10
LUIZ CARLOS DE CASTRO	073715	10.773-5	FG-01	04/10
LUIZ CARLOS DE CASTRO	073715	10.773-5	ASSESSOR	04/10
LUIZ CARLOS DE CASTRO	073715	10.773-5	DFA-05	02/10
AILTON CASEMIRO CARDOSO	074447	11.074-4	DFA-10	10/10
ROBERTO JORGE DINO	074367	11.096-5	DFA-13	08/10
ROBERTO JORGE DINO	074367	11.096-5	DFG-14	02/10
POMPEU POMPERMAYER NETO	075502	11.222-4	DFG-10	06/10
POMPEU POMPERMAYER NETO	075502	11.222-4	DFG-12	04/10
IVANIA MARIA REIS NEVES	074556	11.234-8	FG-02	10/10
GENÁRIO SABINO DE OLIVEIRA	075567	11.339-5	FG-10	10/10
DOMINGOS DE JESUS NORONHA	075697	11.562-2	FG-12	10/10
VANDERLI JOSÉ CARNEIRO	073927	11.727-7	DFA-08	02/10
LOURDES ALVES CARVALHO MARTINS	075614	11.940-7	DFA-01	02/10
LOURDES ALVES CARVALHO MARTINS	075614	11.940-7	DFA-08	03/10
DERALDO LOPES PINTO	073464	11.992-X	FG-02	10/10
ARLINDO FRANCISCO TAVARES	074252	12.035-9	FG-12	06/10

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

(\* Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 10 de 14.01.2000, páginas 19 e 20.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2000 (\*)

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994, e de acordo com o disposto nos Decretos nºs 16.234 e 20.537, de 20 de dezembro de 1994 e de 30 de agosto de 1.999, respectivamente, e em conformidade com parecer da Doutra Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador do Distrito Federal, resolve: Conceder Incorporação de Décimos, nos termos da Lei 1.004, de 09 de janeiro de 1996, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	REQ. Nº	MATRÍCULA	SÍMBOLO	DÉC.
LUIZ CARLOS UMPIERRE DE AZAMBUJA	075802	10.690-9	DFA-12	02/10
LUIZ CARLOS UMPIERRE DE AZAMBUJA	075802	10.690-9	DFA-13	06/10
LUIZ CARLOS UMPIERRE DE AZAMBUJA	075802	10.690-9	DFA-14	02/10
SEBASTIÃO CARNEIRO	076580	10.903-7	DFG-01	02/10
ANTÔNIO CÉSAR CASTELO BRANCO	075782	11.311-4	DFG-08	04/10
ANTÔNIO CÉSAR CASTELO BRANCO	075782	11.311-4	DFG-10	02/10
JOSÉ RAIMUNDO BRITO	076581	11.399-9	DFG-01	02/10
MAIZA SILVA VALÉRIO	075231	11.641-6	FG-02	02/10
MAIZA SILVA VALÉRIO	075231	11.641-6	DFA-09	04/10
MAIZA SILVA VALÉRIO	075231	11.641-6	DFA-11	02/10
MAIZA SILVA VALÉRIO	075231	11.641-6	DFA-10	02/10

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

(\* Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 20 de 28.01.2000, página 30.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 25, DE 3 DE MARÇO DE 2000 (\*)

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994, e de acordo com o disposto nos Decretos nºs 16.234 e 20.537, de 20 de dezembro de 1994 e de 30 de agosto de 1.999, respectivamente, e em conformidade com parecer da Doutra Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador do Distrito Federal, resolve: Conceder Incorporação de Décimos, nos termos da Lei 1.004, de 09 de janeiro de 1996, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	REQ. Nº	MATRÍCULA	SÍMBOLO	DÉC.
JAIME PEREIRA DA SILVA	073572	10.757-3	ASSISTENTE	10/10
GIVALDO FRANCISCO DA COSTA	073911	10.814-6	ASSISTENTE	04/10

GIVALDO FRANCISCO DA COSTA	073911	10.814-6	DFG-10	04/10
SÔNIA LETÍCIA DA COSTA FRADE	074053	11.017-5	DFA-08	01/10
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO E ARAÚJO	073571	11.174-0	DFG-08	10/10
ANA LÚCIA DE ARAÚJO MELO	074052	11.494-4	ASSISTENTE	02/10
ANA LÚCIA DE ARAÚJO MELO	074052	11.494-4	DFG-10	04/10
ANTÔNIO PIMENTA DE PÁDUA	074872	11.621-1	AUXILIAR	06/10
IZOÉ CALIXTO DE OLIVEIRA	073908	11.705-6	DFA-10	04/10
SOLON PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	073879	12.050-2	ASSISTENTE	10/10

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

(\* Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 48 de 10.03.2000, página 51.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 48, DE 4 DE MAIO DE 2000

A DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804, de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que conta do processo nº 102-171.254/79, Resolve:

1. Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, o prazo estipulado para a conclusão dos Trabalhos e apresentação de relatório por parte da Comissão de Sindicância, instituída através da Instrução de Serviço nº 33/00, de 28 de março de 2000.
2. SUBSTITUIR JOÃO DE JESUS ALENCAR, pelo servidor DEUSVALDO SOUZA DO LAGO, Assessor, matrícula nº 12.520-2, na referida Comissão.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 04 de maio de 2000

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 4 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994, resolve: Averbar o tempo de serviço prestado pela servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Tempo Averbado Em dias	Desdobramento			Órgão	Finalidade
			Anos	Meses	Dias		
Maria das Graças Silva dos Santos	11.201-1	1.393	03	09	28	INSS	Aposentadoria

ROBSON DA SILVA LINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 4 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994, resolve: Averbar o tempo de serviço prestado pela servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Tempo Averbado Em dias	Desdobramento			Órgão	Finalidade
			Anos	Meses	Dias		
Edília Ferreira Miranda	11.187-2	1.392	03	09	27	INSS	Aposentadoria

ROBSON DA SILVA LINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 4 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER o benefício AUXÍLIO NATALIDADE ao servidor abaixo relacionado, conforme dispõe o Art. 196, da Lei nº 8.112/90, e Certidão de Nascimento apresentada:

NOME DO SERVIDOR	MAT.	DEPENDENTE	DATA NASC.
Josinaldo Dias	11.826-5	Samara de Sousa Dias	13/04/2000

CONCEDER o benefício LICENÇA PATERNIDADE ao servidor abaixo relacionado, conforme dispõe o Art. 208, da Lei nº 8.112/90, e Certidão de Nascimento apresentada:

NOME DO SERVIDOR	MAT.	DEPENDENTE	DATA NASC.	PERÍODO
Josinaldo Dias	11.826-5	Samara de Sousa Dias	13/04/2000	13, 14 e 17/04/2000

CONCEDER o benefício AUXÍLIO CRECHE ao servidor abaixo relacionado, conforme dispõe a Lei nº 792, de 10/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.157, de 14/12/1994, e Portarias nºs. 040/95-SEA, de 13/04/1995 e 044/95-SEA, de 16/05/1995, e Certidão de Nascimento apresentada:

NOME DO SERVIDOR	MAT.	DEPENDENTE	DATA NASC.
Josinaldo Dias	11.826-5	Samara de Sousa Dias	13/04/2000

ROBSON DA SILVA LINS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE ABRIL DE 2000 (\*)

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979, e considerando o disposto nos Decretos nºs 20.976, de 27.01.2000 e 21.076, de 16.03.2000, que extinguem as Fundações Zoobotânica e do Serviço Social, resolve:



## SEÇÃO III

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-002.975/99; Favorecido: IOB Cursos de Legislação Empresarial Ltda; Valor: R\$ 786,60 (setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos); Objeto: Atender despesa com inscrição de servidores da CLDF no curso "Prática de rotinas trabalhistas nas empresas", a realizar-se nos dias 15 e 16 de maio de 2000, em Brasília/DF; Fundamento Legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 11/5/2000, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 11/5/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2000  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 5/96

PROCESSO Nº 139.000.941/99. PARTES: DF/RA-XI x XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a manutenção preventiva e corretiva da máquina copiadora marca XEROX, modelo X2510 - série 18W-001127, tombamento nº 113/761, com troca de peças, consoante específica a justificativa de Dispensa de Licitação. PRAZO: até 31/12/2000, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:10113;PROGRAMA DE TRABALHO: 04122010023420001. FONTE DE RECURSO: 100, NATUREZA DA DESPESA: 349039; NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE00132 - RA-XI, no valor de R\$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais), emitida na modalidade estimativo sob o evento 400091, em 14/04/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, baseado na Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 04/05/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal FRANCISCO PIRES TEIXEIRA, na qualidade de Administrador Regional. Pela Contratada LUIZ CLÁUDIO MACHADO ALVES, na qualidade de Gerente de Mercado.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

## RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, solicita a todos os interessados que desconsiderem o nº do convite e o nº do processo do Edital de Licitação referente ao Convite 01/2000, que tem como objeto: contratação de empresa para execução de calçada em concreto, na praça da QE 07 do Guará I.

Onde se lê: convite nº 011/99 e processo nº 137.001.875/99;  
Leia-se: convite 001/2000 e processo nº 137.000.805/2000.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 148.000.288/2000

INTERESSADO: MARIA MADALENA SOARES DA SILVA

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

O Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, no uso de suas atribuições, decidiu pela procedência do Auto de Infração, objeto do processo em epígrafe, arbitrando o valor da multa em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Conforme inciso IV, artigo 16 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, intima o interessado para, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, recolher o valor estipulado. O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa.

SANDRO ROBERTO DE FARIAS

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE RECURSOS HUMANOS

## RESULTADO DE JULGAMENTO

MODALIDADE: CONVITE		
EDITAL	PROCESSO	EMPRESA VENCEDORA
003/00	031.000001/2000	C & D INFORMÁTICA LTDA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, torna público o julgamento das propostas do Convite em epígrafe. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada na (Sala da CPL/IDR) nos dias úteis no horário das 14h30min às 18h30min.

Brasília, 9 de maio de 2000  
ADOALDO ALVES DOS SANTOS  
Presidente

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2000  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO nº 040.011.143/99 - PARTES: DF/SEF X MC WELCH COMPUTADORES, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: o contrato tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) interfaces para Rede Local marca CNET, modelo PRO120WL e 32 (trinta e dois) microcomputadores marca DFI, modelo P2XBL, cujas especificações estão contidas no Edital de Concorrência nº 002/99-CPL/CC/SEF, Proposta Técnica e Proposta de Preços da Contratada. VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 84.558,00 (oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1999, conforme Notas de Empenho nº 01392/99 e 01393/99, emitidas em 31/12/99, na modalidade ordinário, sob o evento 400091, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002110020002 e 3007002185010017; FR: 100 e 101; U.O: 19.101; ND: 45.90.52; VIGÊNCIA: o contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 03/03/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 002/99-CPL/CC/SEF, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Marcos Wesley Afonso Cardoso, na qualidade de Diretor Comercial.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2000  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO nº 040.011.143/99 - PARTES: DF/SEF X UNISYS BRASIL LTDA. OBJETO: o contrato tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) concentradores Switch, marca Nortel, modelo BS350T, compatível com padrão IEEE 802.3U, Forwading Rate 10.000pps, e demais características contidas no Edital de Concorrência nº 002/99-CPL/CC/SEF, Proposta Técnica e Proposta de Preços da Contratada. VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 29.802,75 (vinte e nove mil, oitocentos e dois reais e setenta e cinco centavos), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1999, conforme Nota de Empenho nº 01397/99, emitida em 31/12/99, na modalidade ordinário, sob o evento 400091, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002110020002; FR: 101; U.O: 19.101; ND: 45.90.52. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 26/04/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 002/99-CPL/CC/SEF, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Walter Almeida Barbosa, na qualidade de Diretor Comercial.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2000  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO nº 040.011.143/99 - PARTES: DF/SEF X MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: o contrato tem por objeto a aquisição de 246 (duzentos e quarenta e seis) estabilizadores de voltagem marca Enermax, modelo EXS/1Kva Bivolt, 04 (quatro) impressoras não impacto, marca Xerox, modelo XJ6C, com impressão policromática e em preto, resolução vertical de 600 x 600dpi em modo policromático, velocidade de 06ppm, 01 (uma) impressora não impacto marca Xerox, modelo N17, tecnologia Laser, impressão monocromática (preto), resolução 600 x 600dpi, velocidade de 17ppm e 17 (dezessete) impressoras não impacto marca Xerox, modelo XJ8C, com impressão policromática e preto, resolução 600 x 600dpi, velocidade de 08ppm e demais características contidas no Edital de Concorrência nº 002/99-CPL/CC/SEF, Proposta Técnica e Proposta de Preços da Contratada. VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 31.797,35 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1999, conforme Nota de Empenho nº 01395/99 no valor de R\$ 12.213,90 (doze mil, duzentos e treze reais e noventa centavos) e Nota de Empenho nº 01396/99 no valor de R\$ 19.583,45 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), ambas emitidas em 31/12/99, na modalidade ordinário, sob o evento 400091, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002110020002 e 3007002185010017; FR: 101 e 100; U.O: 19.101; ND: 45.90.52; VIGÊNCIA: o contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses e 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 29/02/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 002/99-CPL/CC/SEF, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Roberto Márcio Nardes Mendes, na qualidade de Diretor Técnico.

## CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
CONCORRÊNCIA Nº 9/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Concorrência em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310

## CONCORRÊNCIA Nº 13/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Concorrência em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 12 de maio de 2000  
EDSON DE SOUZA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 33/00

Objeto: Aquisição de peças e acessórios para móveis e equipamentos, aparelhos e utensílios para comunicação, sinalização e fotocinematografia; Abertura: 01.06.2000 às 09:00 horas; Grupos: 20, 66. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos), que estará à disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 12 de maio de 2000  
EDSON DE SOUZA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

EDITAL Nº 37 - AGCEI-GEATE-SUREC-SEF, DE 11 DE MAIO DE 2000

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea c, item 2 e alínea a, c/c o art. 383, ambos do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes, abaixo relacionados, por constatar que o contribuinte deixou de providenciar, no prazo regulamentar, alterações cadastrais e/ou cessou atividades no endereço para o qual foi concedida a inscrição. As suspensões ora declaradas produzirão efeitos a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL e cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento das inscrições após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, I, "a" e art. 29, I, "c", 2.

CF/DF	NOME/RAZÃO SOCIAL
07.303.841/001-51	M. G. FREITAS LIMA ME
07.327.373/001-60	MÓVEIS RAROS LTDA ME
07.328.394/001-39	J. P. DOS SANTOS MERCADINHO ME
07.335.758/001-52	RESTAURANTE E LANCHONETE BUKANAS LTDA
07.336.726/001-38	PONTO CERTO MATERIAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA
07.340.401/001-10	FRANCISCO NILO DOURADO
07.343.223/001-25	M. M. MORAIS MÓVEIS LTDA ME
07.346.248/001-71	NAZA TURISMO LTDA
07.348.787/001-36	PANIFICADORA E CONFEITARIA ALL DAY LTDA ME
07.359.552/001-02	PANIFICADORA E MERCEARIA COMPRE BEM LTDA ME
07.367.274/001-56	MBM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
07.376.330/001-87	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA AMORIM ME
07.380.033/001-98	BAR V & L LTDA ME
07.382.843/001-89	EMPÓRIO DF MATERIAS DE LIMPEZA LTDA ME
07.382.993/001-47	MÔNICA MARIA TIBURTINO NEVES ME
07.391.068/001-40	PEDRO MACIEL DE CARVALHO NETO ME
07.399.573/001-15	LINDA COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA ME
07.400.470/001-91	ADALGISO RODRIGUES DE BRITO ME

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

BANCO DE BRASÍLIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS-ASBACE. Objeto do Contrato/Aditivo: Serviços bancários diversos / Inclusão de serviços de microfilmagem de cheques devolvidos. Contrato: DIRAD/DESEG-99/083 - II Termo Aditivo. Assinatura: 12.05.2000. Valor: R\$3.710,40. Licitação: Dispensável com base no inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93. Processo: 315/99.

## SECRETARIA DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 58, DE 12 DE MAIO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, torna público que estarão abertas as inscrições para CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE CARÁTER TEMPORÁRIO, para o preenchimento de = 350 vagas, mediante processo seletivo simplificado

para Agentes de Saúde Pública na Vigilância Epidemiológica e Ambiental, nos termos da Lei Nº 1.169, de 24.07.96, alterada pela Lei Nº 1.448, de 30.05.97, e autorização do Conselho de Política de Pessoal - CPP, publicada no DODF nº 84, de 04.05.00, referente ao processo nº 030.003666/00, e com a normas deste Edital.

## 01. DAS VAGAS:

1.1. A seleção destina-se ao provimento excepcional de caráter temporário, de 350 vagas para Agentes de Saúde Pública na Vigilância Epidemiológica e Ambiental, com duração de 02 (dois) anos.

## 02. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

2.1. Agente de Saúde Pública na Vigilância Epidemiológica e Ambiental:

Executar serviços de coleta, pesquisa e identificação de focos; eliminação de criadouros, no combate ao Aedes Aegypti; captura e apreensão de cães errantes; vigilância de pontos estratégicos, educação em saúde, monitorização da presença de planorbídeos, monitorização para controle de triomíneos e realizar pesquisa malacológica em coleções hídricas (esquistossomose).

## 03. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO E DA SUA COMPROVAÇÃO:

3.1. São requisitos para participação no processo seletivo:

- 3.1.1. Ser brasileiro ou português. No caso de português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos;
- 3.1.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos à data de encerramento das inscrições;
- 3.1.3. Ter o 2º grau completo;
- 3.1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 3.1.5. Estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino;
- 3.1.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- 3.1.6. Possuir certificado de curso feito na área, expedido por órgão oficial, com carga horária mínima de 40 hs;
- 3.1.7. Não exercer cargo, função ou emprego na Administração Direta ou Indireta, Autárquica ou Fundacional da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, exceto na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos.
- 3.1.8. Não ser servidor público inativo (aposentado), exceto na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos.

## 04. DA INSCRIÇÃO:

Período: 18 e 19.05.2000

Horário: 14h às 17h

Local: Auditório do CEDRHUS, AV W/3 Norte Quadra 501.

4.1. No ato da inscrição o candidato deverá:

4.2. Entregar original do comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) a ser depositada em qualquer agência do Banco de Brasília - BRB, em favor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Ag. 208 na Conta Corrente 800.103-9.

4.3. A taxa de inscrição uma vez paga, em hipótese alguma será restituída, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo por parte da Administração.

4.4. Entregar cópias dos seguintes documentos, autenticados:

- a) Cédula de Identidade;
  - b) CPF;
  - c) Entregar cópia do certificado do curso;
  - d) Entregar Curriculum - Vitae, modelo em anexo, cujas cópias de documentos anexos ao mesmo deverão estar devidamente autenticadas;
  - f) Preencher formulário de inscrição;
  - g) Preencher declaração de não exercer cargo, função ou emprego na Administração Direta ou Indireta, Autárquica ou Fundacional, da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, bem como não ser servidor público inativo (aposentado), exceto na hipótese de acumulação lícita de cargos.
- 4.5. Apresentar procuração pública ou particular legal, quando não foi o próprio candidato a se inscrever acompanhada dos documentos constantes do item 4.4., letras "a", "b", "c", "d", devidamente autenticados;

4.6. - Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile.

4.7. A inscrição implica em conhecimento e aceitação por parte do candidato de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4.8. A inscrição em desacordo com este Edital, será anulada em qualquer época, resultando na eliminação sumária do candidato.

## 05. DO PROCESSO SELETIVO:

5.1. O processo seletivo constará de Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório, versando sobre assunto específico da área, sendo exigido o mínimo de 50 (cinquenta) pontos para aprovação, Análise Curricular, de caráter classificatório, vide em obediência a Lei nº 1.169 de 24.07.96, alterada pela Lei nº 1.448 de 30.05.97, conforme pontuação auferida de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	CONTEÚDO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Cursos na área de Controle do Dengue - mínimo de 40 horas. 35 pontos por curso, no máximo de 02 Cursos	70,0
II	Experiência profissional na área. 05 pontos por mês, máximo de 06 meses	30,0
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

5.2. Entrevista de até 500 (quinhentos) primeiros classificados, a critério da Administração, também de caráter classificatório, vide em obediência a Lei nº 1.169 de 24.07.96, alterada pela Lei nº 1.448 de 30.05.97.

5.3. Ocorrendo empate na classificação dos candidatos, terá preferência o candidato que possuir maior idade.

5.4. Para efeito de comprovação de Experiência Profissional serão considerados:

- a) Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Cópia de Contrato na Função.
- b) Declaração do empregador/Órgão Público devidamente autenticada e com firma reconhecida, constando o CGC da Empresa/Órgão Público.

## 06. DO RECURSO

6.1 Admitir-se-á recurso pelo candidato, uma única vez, nos seguintes casos:

- a) contra a formulação de questões da Prova Escrita Objetiva, e
  - b) erro material da classificação final.
- 6.1.1 Os recursos referidos no subitem 6.1, alínea "a", serão julgados pela Banca Examinadora e os recursos referidos na alínea "b", serão julgados pelo Presidente da FHDF.
- 6.2 O recurso deverá ser interposto, sob pena de preclusão deste direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia imediato à data de divulgação:
- a) do gabarito oficial da Prova Escrita Objetiva, e
  - b) da listagem de classificação dos candidatos aprovados (erro material).
- 6.3 Só será apreciado o recurso que indicar com precisão o objeto do pedido e seus fundamentos, sob pena de liminar indeferimento.

6.3.1 Somente serão apreciados os recursos na forma original (modelo próprio).

6.4 Os recursos deverão ser entregues à Divisão de Seleção/DRH/FHDF, diretamente pelo candidato ou por seu procurador.

6.5 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela Banca Examinadora ou pelo Presidente da FHDF.

6.6 Em caso de questão anulada, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram na correção inicial, independentemente de terem recorrido.

6.7 O recurso apresentado tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido até que seja conhecida a decisão.

6.8 Não caberá recurso contra o resultado da análise curricular e entrevista face à singularidade de que se reveste.

## 07. DO RESULTADO

7.1. O Resultado Final do processo seletivo para contratação temporária objeto deste edital, será a média ponderada obtida na prova escrita objetiva, análise curricular e entrevista, se for o caso, e será publicado no Diário Oficial do DF

e afixado no CEDRHUS/FHDF, Av. W3 Norte Q. 501, e Divisão de Seleção, Auditório do CPD. Brasília-DF, em ordem decrescente do total de pontos obtidos.

7.2 Após a correção da Prova Escrita Objetiva e a apreciação dos recursos a que se refere o subitem 6.1, será afixada no CEDRHUS a listagem de classificação dos candidatos habilitados.

#### 08. DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O Departamento de Recursos Humanos/DRH/FHDF se responsabilizará pelos procedimentos relativos à contratação temporária de pessoal para atuar em unidades de saúde da FHDF.

8.2. A contratação será efetivada pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.3. O profissional contratado ficará submetido à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a legislação em vigor.

8.4. No contrato de prestação de serviços, o contratante e o contratado firmarão instrumento escrito e assinado, subscrito por testemunhas.

8.5. Caberá ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos/FHDF a efetivação e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de que trata o Contrato Temporário.

8.6. A contratação dependerá de prévia inspeção médica oficial; só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício das atividades de cada função.

8.7. O candidato terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação no DODF do Edital de Convocação, para se apresentar à SRM/DP/DRH/FHDF para apanhar a relação de exames admissionais.

8.8. O candidato que, quando convocado, não se apresentar, no prazo estabelecido no item 8.7. do presente Edital, poderá ser convocado novamente, após a convocação de todos os candidatos classificados, obedecendo a ordem de classificação, caso haja interesse da Administração.

#### 09. DO VENCIMENTO

9.1. O profissional contratado fará jus a remuneração bruta de R\$ 566,51 (quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

9.2. Será de responsabilidade do DRH/FHDF a elaboração da folha de pagamento dos contratos temporários, cabendo a este a fiel observância do disposto na legislação, no que se refere aos cálculos de pagamento/desconto.

#### 10. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

10.1. Extinguir-se-á o contrato, sem direito à indenização, pelo término do prazo contratual, sem direito a aviso prévio, ou por iniciativa do contratado.

10.2. Quando a extinção se der por iniciativa do contratado, esta deverá ser comunicada à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. É facultado à FHDF liberar o prazo estabelecido no subitem anterior, no caso de profissional contratado que, por concurso público, for assumir cargo no âmbito do Governo do Distrito Federal.

10.4. A extinção do contrato por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato, de acordo com a Lei nº 1.169 de 24.07.96, alterada pela Lei nº 1.448 de 30.05.97.

10.5. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos da Lei 1.169, serão apuradas mediante Sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada ampla defesa.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As informações prestadas no Requerimento de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

11.2 - Requerimento de Inscrição preenchido incorretamente e/ou com campos em branco implicará a não efetivação da inscrição.

11.3 - A inscrição implica conhecimento e aceitação por parte do candidato de todas as condições estabelecidas neste Edital.

11.4 - A inscrição em desacordo com este Edital será anulada em qualquer fase do concurso e implicará a exclusão do nome do candidato da relação dos aprovados e a perda dos direitos decorrentes, mesmo que já tenha ocorrido a homologação do Resultado Final.

11.5. Os candidatos classificados além das vagas ofertadas poderão ser chamados, caso todas as vagas ofertadas não sejam preenchidas.

11.6. As funções de Supervisores de Campo e Supervisores Gerais, serão escolhidos dentre os candidatos selecionados para Agente de Saúde Pública na Vigilância Epidemiológica e Ambiental, a critério da Administração, com base nos currículos.

11.7. A presente seleção terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de sua publicação no DODF.

11.8. É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e de servidor público inativo (aposentado), exceto na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos.

11.9. É vedado ao profissional contratado:

11.9.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

11.9.2. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

11.9.3. Ser colocado à disposição de qualquer órgão ou entidade.

11.10. A inobservância do disposto no item anterior implicará na rescisão do contrato sem pagamento de indenização, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das partes envolvidas na transgressão.

11.11. Aplica-se ao pessoal contratado o disposto nos Arts. 58;59; 63 a 66; 68 a 80; 97; 104 a 109; 110, I, in fine, e II, parágrafo único, a 116; 117, I a VI e IX a XVIII: 121 a 126; 127, I, II e III a 132, I a VII e IX a XIII; 136 a 142, I, parte inicial, a III e parágrafos 1º a 3º; 236; 238 a 242 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que couber.

11.12. O pessoal contratado ficará vinculado ao regime de Previdência Social, nos termos da Lei nº 8.647, de 13.04.92.

11.13. Os casos omissos, neste Edital, serão resolvidos pela Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOFRAN FREJAT  
Presidente

ANEXO I

#### CURRICULUM VITAE

AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL				
Nome:				
Endereço:				
Bairro:	Cidade:	Cep:	UF:	Fone:
Data de Nascimento:	Naturalidade/UF:		Nacionalidade:	
Estado Civil:	Sexo:	Profissão:		
Filiação: e				
Identidade:	Data de Expedição:	Órgão Emissor:	UF:	
CPF:	Título de Eleitor:		Certificado de Reservista:	

#### ÍTEM I

##### 1 - CURSO NA ÁREA

Cursos de:	
Entidade:	UF:
Carga Horária:	
mínimo de 40 horas/aula	

##### 2 - CURSO NA ÁREA

Cursos de:	
Entidade:	UF:
Carga Horária:	
mínimo de 40 horas/aula	

#### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Citar os empregos em ordem cronológica)

Empresa/Órgão:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Cargo/Função:	Data de Admissão:	
Data de Demissão/Saída:		

#### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Citar os empregos em ordem cronológica)

Empresa/Órgão:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Cargo/Função:	Data de Admissão:	
Data de Demissão/Saída:		

## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 57/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a NOVA ABERTURA da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 057/00 processo 061.011791/99, objetivando a Incubadora de dupla parede, será realizada no dia 31/05/00 às 09:00 horas.

Brasília, 12 de maio de 2000.  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

### AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 118/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061.011958/99, objetivando a aquisição de aparelho de conexão estéril de bolsas de sangue nos processos de transparência de sangue e componentes, prevista para o dia 12/05/00, às 08:30 horas, foi adiada **SINE DIE** para melhores especificações do edital.

Brasília, 12 de maio de 2000.  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

### RESULTADO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 58/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **NEGADO** provimento ao recurso interposto pela empresa HEXA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 058/00, proc. 061.014207/99.

Brasília, 12 de maio de 2000.  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

### AVISO DE REVOGAÇÃO CONVITE Nº 243/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **REVOGADA** por determinação do Senhor Presidente da FHDF a licitação aberta na modalidade de Convite nº 243/99, proc.061.005228/99, objetivando o reforço estrutural do Centro de Processamento de Dados / FHDF, tendo em vista o preço ofertado pela firma vencedora está acima do estimado e a firma não aceitou as condições de menor preço.

Brasília, 12 de maio de 2000.  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

### RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

## CONVITES

## EDITAL Nº 043/00 - PROC. 061.011027/99

Vencedora/Item/Valor  
UNICOM PRODS. HOSP. LTDA - 01 - R\$ 4.014,08  
EDITAL Nº 195/00 - PROC. 061.000004/00

Vencedora/Item/Valor  
KYOTO STAR MOTORS LTDA - 01 - R\$ 43.082,00

## EDITAL Nº 239/00 - PROC. 061.002557/00

Vencedoras/Itens/Valor  
EQUIMAF EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 R\$ 5.305,44  
NILTON EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - 13 - R\$ 11,99

## EDITAL Nº 241/00 - PROC. 061.002509/00

Vencedoras/Itens/Valor  
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMAC. LTDA - 02 - R\$ 3.960,00  
JANSSEN CILAG FARMACÉUTICA LTDA - 03 - R\$ 712,00  
HIPOLABOR FARMACÉUTICA LTDA - 04 - R\$ 1.600,00  
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS S/A - 05 - R\$ 43.610,00

Desclassificadas/Itens  
JANSSEN CILAG FARMACÉUTICA LTDA - 02  
HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA - 05  
Obs: foi sugerido a revogação do item 01

Brasília, 12 de maio de 2000  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

AVISO DE RECURSO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2000

OBJETO: Aquisição e Instalação de Equipamentos de Processamento de Dados  
A Comissão torna público que a Empresa CYRRUS INFORMÁTICA LTDA., impetrou Recurso contra a decisão de sua INABILITAÇÃO no referido certame.

Brasília, 10 de maio de 2000  
JOSÉ SOARES DE SOUSA  
Presidente da CEL

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/99

PROCESSO Nº 030.009.865/99 - PARTES: DF/SO X KMW INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em máquinas de escrever e calcular, de propriedade desta Secretaria, consoante especifica o Edital de Convite nº 12/99, fls.13 a 24, e a Proposta de fls. 124 e 125, que passam a integrar o presente Termo. PRAZO: 08(oito) meses e 06(seis) dias, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da Lei vigente. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 1.164,38 (Um mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), procedente do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, sendo empenhado a importância inicial de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 15.122.0100.2642-0001, SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FONTE DE RECURSOS: 100.000.000. CÓDIGO U.O: 22101; NOTA DE EMPENHO Nº 196/99, emitida em 25.04.2000, sob o evento 400091, na modalidade Estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Edital Convite nº 12/99. DATA DA ASSINATURA: 25.04.2000. Pelo DISTRITO FEDERAL: TADEU FILIPPELLI - Secretário de Obras. Pela CONTRATADA: ROSANA DE FATIMA G. MORAES - Sócia Gerente.

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2000-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; DATA DA ASSINATURA: 10/05/2000; OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência por 90 (noventa) dias, contados de seus vencimentos; PROCESSO Nº 093.002.464/99-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela DELTA: CÍCERO NORONHA DE BARROS; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

Contrato nº 043/2000-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a FÁBRICA DE PECAS ELÉTRICAS DELMAR LTDA. Objeto: Aquisição de 120 U. (cento e vinte) unidades - Chave seccionadora unipolar, 1000 U. (mil) unidades - Chave fusível e 800 U. (oitocentas) unidades - Parâmetros. Processo: 093000564/2000 - Tomada de Preços de Materiais-TPM-015/2000-CEB, RMM nº 006/2000-GERA, regidos pela Lei 8.666/93. Prazo: 30 (trinta) dias. Vigência: Até 90 (noventa) dias. Valor: R\$ 123.296,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e seis reais). Data da assinatura: 08/05/2000. Despesas: CEB. Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela DELMAR: ADRIANO ROSA DE ARRUDA.

Contrato nº 042/2000-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. Objeto: Aquisição de 6 U. (seis) unidades - Carregador/Retificador de bateria. Processo: 093000529/2000 - Tomada de Preços de Materiais-TPM-010/2000-CEB, RMM nº 1005/2000-GMEQ, regidos pela Lei 8.666/93. Prazo: 120 (cento e vinte) dias. Vigência: Até 150 (cento e cinquenta) dias. Valor: R\$ 89.748,00 (oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais). Data da assinatura: 08/05/2000. Despesas: CEB. Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela ADELCO: JOSÉ MÁRIO BRUZA.

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2000

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS Quadra 904, Bloco "A", sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da TPM 021/2000-CEB, onde sagraram-se vencedoras as empresas: D&D COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., para os itens 01, 03 e 04, e RILISA TRADING S/A., para o item 02, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através do telefone: 325.2969.

Brasília-DF, 11 de maio de 2000  
RAIMUNDO VIANA FILHO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATO Nº 5878. ASS.: 12.05.2000. PROCESSO: 092.005834/99. PARTES: CAESB X MC ENGENHARIA LTDA. CVO nº 007/2000-CAESB. OBJETO: execução de estrutura de contenção de travessia aérea da tubulação de esgotos sanitários sobre o córrego Guará - Guará I; redes coletoras de esgotos sanitários nas quadras QE 42 e QE 44 - Guará II; e proteção do emissário final da estação de tratamento de esgotos de Samambaia, no Distrito Federal. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE, Código 21.101.100.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto/Subtítulo 17.512.4300.1185/0001 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas de Água Potável e Esgotos - código: 22.403.101.180-2, Destaque nº 485-5/2000, com valor de R\$ 21.710,10 e Projeto/Subtítulo: 17.512.4300.1192/0001 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos - código 22.402.101.100-1, Destaque nº 486-3/2000, com valor de R\$ 104.090,21. VALOR: R\$ 125.800,31 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos reais e trinta e um centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ MC ENGENHARIA LTDA: Amir Miguel de Souza.

2º Aditivo ao Contrato nº 5784. ASS.: 24/04/2000. PROCESSO: 92.006417/96. PARTES: CAESB X COLMAR - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Fica acrescida ao valor original do Contrato a quantia de R\$ 26.634,71 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), correspondente ao percentual de 1,508%, sobre aquele valor, passando seu total de R\$ 2.179.967,67 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 2.206.602,38 (dois milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e dois reais e trinta e oito centavos). Os prazos de execução e de vigência do Contrato, ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias, expirando-se em 25/05/2000 e 21/09/2000, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ COLMAR - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA: Lauro Taira.

1º Aditivo ao Contrato nº 5837. ASS.: 12/05/2000. PROCESSO: 92.004056/99. PARTES: CAESB X INTEGRAL CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, expirando-se em 18/08/2000. ASSINANTES: P/ CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ INTEGRAL CONSTRUTORA LTDA: Luiz Ernesto Rodovalho Villela.

AVISO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 31/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 031/2000-CAESB, da forma que se segue: firma 3 IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Item 01, pelo valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); CONSTRUKSA VIDROS MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA., item 02, pelo valor total de R\$ 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais).

Brasília, 12 de maio de 2000  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## UTILIDADE PÚBLICA

## FARMÁCIA DE PLANTÃO

132

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Partes: DETRAN-DF e CFC-B SERRANA LTDA (MATRIZ) - Proc. 055.020373/99 - Extrato do Registro n.º 12/2000 - CFC-B - Obj.: Registro do CFC-B SERRANA (MATRIZ), na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99 - DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF. - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a partir de 10.05.2000 - Data Assinatura: 10.05.2000 - Assinam.: Almir Maia Ribeiro e Adão Mendes de Araújo.

Partes: DETRAN-DF e CFC-B SERRANA LTDA (FILIAL) - Proc. 055.002297/2000 - Extrato do Registro n.º 13/2000 - CFC-B - Obj.: Registro do CFC-B SERRANA (FILIAL), na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99 - DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF. - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a partir de 10.05.2000 - Data Assinatura: 10.05.2000 - Assinam.: Almir Maia Ribeiro e Adão Mendes de Araújo.

Partes: DETRAN-DF e CFC-B LEAL LTDA (MATRIZ) - Proc. 055.012191/99 - Extrato do Registro n.º 14/2000 - CFC-B - Obj.: Registro do CFC-B LEAL (MATRIZ), na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99 - DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF. - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a partir de 10.05.2000 - Data Assinatura: 10.05.2000 - Assinam.: Almir Maia Ribeiro e Moisés Trindade do Bonfim.

Partes: DETRAN-DF e CFC-B MANCHETE LTDA (MATRIZ) - Proc. 055.013597/99 - Extrato do Registro n.º 15/2000 - CFC-B - Obj.: Registro do CFC-B MANCHETE (MATRIZ), na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99 - DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF. - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a partir de 10.05.2000 - Data Assinatura: 10.05.2000 - Assinam.: Almir Maia Ribeiro e Liberino José do Bonfim.

Partes: DETRAN-DF e CFC-B NÚCLEO BANDEIRANTE LTDA (MATRIZ) - Proc. 055.002332/2000 - Extrato do Registro n.º 16/2000 - CFC-B - Obj.: Registro do CFC-B NÚCLEO BANDEIRANTE (MATRIZ), na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99 - DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF. - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a partir de 10.05.2000 - Data Assinatura: 10.05.2000 - Assinam.: Almir Maia Ribeiro, Omedson Faria de Souza Júnior e Zuleika Cardoso Silva.

Partes: DETRAN-DF e CFC-B PARK WAY LTDA (MATRIZ) - Proc. 055.018359/99 - Extrato do Registro n.º 17/2000 - CFC-B - Obj.: Registro do CFC-B PARK WAY (MATRIZ), na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99 - DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF. - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a partir de 10.05.2000 - Data Assinatura: 10.05.2000 - Assinam.: Almir Maia Ribeiro e Luiz José de Araújo.

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE ADIAMENTO  
CONVITE Nº 15/2000**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de seguro obrigatório dos veículos da Polícia Civil do Distrito Federal.  
A CPL/PCDF informa que a licitação acima foi adiada, "sine die", por interesse público.

Brasília-DF, de 12 de maio de 2000  
DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/ Nº 043/2000. PROCESSO Nº 102-168361/2000. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Firma Burity Comércio e Indústria de Imóveis Ltda. OBJETO: Aquisição de bens imóveis consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 08/2000. VALOR : R\$ 866,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.90.52. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31.12.2000. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA: 28/04/2000. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros e Robson da Silva Lins, assistidos por Nazareno Alves Sobrinho. P/Contratada: José Cardoso Silva.

CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/ Nº 044/2000. PROCESSO Nº 102-168361/2000. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Firma GGM Comércio e Indústria de Imóveis Ltda. OBJETO: Aquisição de bens imóveis consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 08/2000. VALOR : R\$ 1.745,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.90.52. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31.12.2000. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA: 28/04/2000. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros e Robson da Silva Lins, assistidos por Nazareno Alves Sobrinho. P/Contratada: Nábio Emídio Guerra.

**UTILIDADE PÚBLICA**

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

**PRONTO  
SOCORRO  
192**

**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS  
ABRIL/2000**

Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, em cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 1º da Lei 938/95, torna pública a relação de compras e serviços.

Inexigível					
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
074	Cancelamento de empenho			400,00	TELEBRASILIA CELULAR
075	Despesas com DDD e DDI			300,00	EMBRATEL
079	Telefonia celular			101,93	TELEBRASILIA CELULAR
081	Telefonia convencional			902,24	TELEBRASILIA
084	Vale transporte			1.401,60	BANCO DE BRASILIA
085	Vale transporte			785,20	VIAÇÃO ANAPOLINA
086	Vale transporte			45,60	BANCO DE BRASILIA
087	Vale transporte			55,10	VIAÇÃO ANAPOLINA
089	Telefonia celular			340,07	TELEBRASILIA CELULAR
092	Telefonia 021 da Embratel			19,20	EMBRATEL
094	Telefonia 021 da Embratel			38,51	EMBRATEL
095	Telefonia convencional			3.933,55	TELEBRASILIA
096	Assinatura correio			152,00	CORREIO BRASILIENSE
097	Cancelamento incorreção			152,00	CORREIO BRASILIENSE
098	Assinatura correio			152,00	CORREIO BRASILIENSE
105	Cancelamento de empenho			954,76	BANCO DE BRASILIA
Dispensa					
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
076	2000NE00076			610,00	CLIMA AR CONDICIONADO
077	Cancelamento de empenho			610,00	CLIMA AR CONDICIONADO
078	Manutenção ar condicionado			511,0	CLIMA AR CONDICIONADO
099	Vaso de cristal amarelo			210,00	ARTE OFICIO E OBJETOS
099	Vaso de cristal grande			235,00	ARTE OFICIO E OBJETOS
100	Cancelamento de empenho			445,00	ARTE OFICIO E OBJETOS
106	Manutenção ar condicionado			305,00	CLIMA AR CONDICIONADO
Não Aplicável					
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
101	Folha normal 04/2000			59.903,07	DEUSITA E OUTROS
102	Folha normal 04/200			1.724,25	DEUSITA E OUTROS
103	Folha normal 04/2000 INSS			11.354,53	INSS
104	Folha suplementar 04/2000			1.423,12	DEUSITA E OUTROS
Convites					
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
080	Locação de máquina			2.600,00	TECNOLTA
082	Locação de veículo			1.400,00	DISBRAVE LOCADORA
083	Locação de veículo			781,00	LOCADORA BRASAL
088	Locação de máquina			2.595,00	TECNOLTA
090	Locação de veículo			790,00	LOCADORA BRASAL
091	Locação de veículo			1.398,00	DISBRAVE
093	Locação de veículo			1.399,00	DISBRAVE
Concorrência					
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
107	Aquisição resmas de papel			622,00	CBP
108	Café torrado e moído			464,00	CAFÉ FORTE IND.E.COM.LTDA
109	Cancelamento incorreção			464,00	CAFÉ FORTE IND.E.COM.LTDA
110	Café torrado e moído			464,00	CAFÉ FORTE IND.E.COM.LTDA

SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

**AVISO Nº 42/2000**

Com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e nos Pareceres de nºs 28/95 - GAB-PRG, exarado no processo administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB/PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP autorizou a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de terrenos em nome das empresas abaixo relacionadas:

- PÓLO DE MODAS DO GUARÁ/DF:  
RHODES MEDEIROS NASCIMENTO - ME, CGC 02.333.617/0001-54, Lote 9, Rua 20, Processo nº 160.000.569/99, Decisão nº 672/2000.
- SRIA DO GUARÁ/DF:  
HIDROELÉTRICA OLIVEIRA LTDA - ME, CGC 37.110.954/0001-67, Lote 17, Bloco A, EQ 42/44, Processo nº 160.002.881/94, Decisão nº 673/2000.
- SCIA DO GUARÁ/DF:  
AUTOFORT VEICULOS LTDA, CGC 37.265.352/0002-60, Loté 2, Conjunto 1, Quadra 15, Processo nº 160.003.409/99, Decisão nº 664/2000.
- SANTOS VEÍCULOS LTDA, CGC 03.222.570/0001-14, Lote 7, Conjunto 8, Quadra 15, Processo nº 160.003.725/99, Decisão nº 706/2000.

Brasília, 11 de maio de 2000  
ALEXANDRE GONÇALVES  
Presidente

**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2000 (\*)  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 1/96

PROCESSO Nº 210.000.639/1999 – PARTES: SETUR/DF X DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; OBJETO: prestação de serviço de locação de Caminhão MuncK, VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 310101; PROGRAMA DE TRABALHO: 23.69522001.0360001; FONTE DE RECURSO: 100; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39; NOTA DE EMPENHO: Nº:111, emitida sob o evento nº 400.091, na modalidade Estimativo, em 28/02/2000; PRAZO: terá vigência de 10 meses, a contar da data de assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal; DATA DA ASSINATURA:28/02/2000; SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: LOURIVAL ZAGONEL, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA: Marcus Vinicius de Andrade, na qualidade de Engenheiro.  
(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 54, de 20.03.2000, seção III, página 48.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2000 (\*)  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 1/96

PROCESSO Nº 210.000.638/1999 – PARTES: SETUR/DF X PALCO LOCADORA LTDA; OBJETO: locação de Palcos, Camarim e Banheiros Químicos, VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 27101; PROGRAMA DE TRABALHO: 23122010085010027; FONTE DE RECURSO: 100; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39; NOTA DE EMPENHO: Nº:129, emitida sob o evento nº 400.091, na modalidade Estimativo, em 02/03/2000; PRAZO: terá vigência de 10 meses, a contar da data de assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal; DATA DA ASSINATURA:02/03/2000; SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: LOURIVAL ZAGONEL, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA: Wilson de Moraes, na qualidade de Gerente.  
(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, do DODF nº54, de 20.03.2000, seção III página 48.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 28/99

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Adler Assessoramento Empresarial e Representação Ltda - Objeto: prorrogação de prazo de execução - Processo: 2320/99 - Licitação: Tomada de Preços nº 02/99 - Vigência: 28.04.2000 até 12 meses do recebimento definitivo - Data da assinatura: 28.04.2000 - Assinam: Pela Contratante, Sr. Hélio Bebiano, pela Contratada, Ernesto Calvet de Paiva.

**INEDITORIAIS**

**CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO**  
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

RECEITA OPERACIONAL			
RECEITA DE DOAÇÕES/SUBVENÇÕES	-114,690.43		
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS	55,946.06		
DESPESAS C/ PESSOAL	19,713.73		
DESPESAS FINANCEIRAS	223.15		
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	98.80		
DESPESAS C/ ASSISTÊNCIA SOCIAL	31,089.85		
ENCARGOS DO EXERCÍCIO	6,745.63		
			113,817.22
SUPERAVIT LIQUIDO			-873.21

CEILÂNDIA – DF, 31 DE DEZEMBRO DE 1999  
MARIA DOS ANJOS TEIXEIRA  
PRESIDENTE

GENES PEREIRA DA SILVA  
T. CONTAB. – CRG 008770/0-9 - DF

**ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A**  
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a Renovação da Licença de Operação para o empreendimento/atividade: Usina de Asfaltos à Quente, na Rodovia DF-001, km 09 – Fazenda Buraco, na Chapada da Contagem, RA - Sobradinho-DF. Lauro Xavier Meira Filho – Diretor de Planejamento.

DAR – 2672/00

**SISDF – SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL**  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Sindicato das Secretárias (os) do Distrito Federal – SISDF, no uso de suas atribuições, convoca a categoria para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20/05/00, na sede da entidade no SCS/Qd. 01/Ed. Ceará/Sala 107, às 09:00 em 1ª convocação, com a presença de metade mais um dos associados em condições de votar, e 09:30 horas em segunda convocação, com qualquer número de associados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) – Analisar proposta de filiação à Federação Nacional de Secretárias e Secretários - FENASSEC; (2) – Assuntos Gerais. Brasília/DF, 26 de abril de 1999 – Mª Normélia A. Nogueira - Presidente.

DAR 2676/00

**ÍNDICE**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.ATA, SUARE/RA-I-BRASILIA, 25-04-2000.....	11
.DECISAO, METRO/DF, 12-05-2000.....	14
.DECRETO EXECUTIVO 21171-*, 05-05-2000.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 21191, 12-05-2000.....	9
.DECRETO EXECUTIVO 21192, 12-05-2000.....	9
.DECRETO EXECUTIVO 21193, 12-05-2000.....	9
.DECRETO EXECUTIVO 21194, 12-05-2000.....	10
.DECRETO EXECUTIVO 21195, 12-05-2000.....	10
.DECRETO SEM NUMERO, 11-05-2000.....	2
.DESPACHO-R, SUARE, 11-05-2000.....	10
.DESPACHO, SUARE/RA-II-GAMA, 12-05-2000.....	11
.DESPACHO-R, SUARE/RA-X-GUARA, 08-05-2000.....	11
.LEI ORDINARIA 2546, 12-05-2000.....	1
.LEI ORDINARIA 2547, 12-05-2000.....	1
.ORDEN DE SERVICO 67, SUARE/RA-I-BRASILIA, 11-05-2000.....	11
.ORDEN DE SERVICO, SUARE/RA-VII-PARANOA, 12-05-2000.....	12
.ORDEN DE SERVICO-R, SUARE/RA-XII-SAMAMBAIA, 11-05-2000.....	12
.RESOLUCAO 12, ARSP/DF, 11-05-2000.....	14

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ATO, SUREC, 09-05-2000.....	15
.ATO DECLARATORIO 12, SUREC/GERAR, 12-05-2000.....	15
.ATO DECLARATORIO 18, SUREC, 10-05-2000.....	15
.ATO DECLARATORIO 237, SUREC, 14-04-2000.....	15
.ATO DECLARATORIO 243, SUREC, 25-04-2000.....	15
.ATO DECLARATORIO 254-*, SUREC, 04-07-1997.....	15
.ATO DECLARATORIO 461-*, SUREC, 14-07-1999.....	15
.DESPACHO, SECRETARIO, 12-05-2000.....	14
.DESPACHO, SUREC, 08-05-2000.....	15
.ORDEN DE SERVICO 2, CHEFE DE GABINETE, 12-05-2000.....	15
.PORTARIA 99, SECRETARIO, 09-05-2000.....	14

SECRETARIA DE EDUCACAO

.ATO, SECRETARIA, 12-05-2000.....	16
-----------------------------------	----

SECRETARIA DE SAUDE

.DESPACHO, ISDF, 04-05-2000.....	17
.INSTRUCAO, FHDF, 12-05-2000.....	17

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.DESPACHO, SECRETARIO, 05-05-2000.....	18
--	----

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO, DG, 10-05-2000.....	18
--------------------------------	----

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

.DESPACHO-R, SECRETARIO, 10-05-2000.....	18
--	----

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

.PACTO DE INTENCOS, SECRETARIO, 25-04-2000.....	19
---	----

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO, 11-05-2000.....	21
.ESCRITURA, 12-05-2000.....	21

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ACORDAO 31-R, PRESI, 13-04-2000.....	21
.ACORDAO 36-R, PRESI, 17-04-2000.....	22
.ACORDAO 39, PRESI, 27-04-2000.....	23
.ACORDAO 40, PRESI, 02-05-2000.....	23
.ATA 3494, SECRETARIA DAS SESSOES, 04-05-2000.....	24
.DESPACHO, PRESI, 11-05-2000.....	24

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS  
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

**UTILIDADE PÚBLICA**

Secretaria de Comunicação Social – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

<b>Bombeiros</b>	<b>193</b>
<b>Defesa Civil</b>	<b>314-8214</b>
<b>Polícia</b>	<b>190</b>
<b>Procon</b>	<b>1512</b>
<b>CAESB</b>	<b>195</b>
<b>CEB</b>	<b>196</b>
<b>Detran</b>	<b>1514</b>
<b>Farmácia de Plantão</b>	<b>132</b>
<b>Alcoólicos Anônimos</b>	<b>226-0091</b>

**PRONTO-SOCORRO 192**



# DEFENDA-SE USANDO ESTA ARMA.

Você possui uma arma poderosa na luta contra a violência: o telefone. Pelo Disque-Denúncia, a sociedade entra em contato direto com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de evitar e solucionar problemas da

área de segurança. Quem liga para fazer uma denúncia não precisa se identificar e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. Mostre que você também não tolera a violência em nossa cidade. **Ligue. Denuncie.**

## DISQUE-DENÚNCIA

# 323-8855

SECRETARIA  
DE SEGURANÇA PÚBLICA

**GDF**  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

AGNELDO PACHECO

# O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.



# ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquetê, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

**Apoio:**

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS



CDCA **ETCB**



Secretaria de Educação

Secretaria da Solidariedade



SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

ESPORTE À MEIA-NOITE 

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**GDF**  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
A GENTE FALA, A GENTE FAZ